

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)
em parceria com organizações e redes de direitos humanos

RELATÓRIO ANUAL 2025

Proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)
em parceria com organizações e redes de direitos humanos

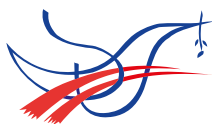
Projeto Sementes de Proteção Popular
Projeto Defendendo Vidas

RELATÓRIO ANUAL 2025

Proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos

Passo Fundo
Saluz
2026

Proponentes



SMDH
Em defesa da vida



AVUAR
SOCIAL

Associadas



MNDH
MOVIMENTO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS



monitoramentos dos
direitos
humanos e **Brasil**



**CONSELHO INDIGENISTA
MISSIONÁRIO**



FEBrasil
ecumenismo e direitos
actaliança

fdcl
Forschungs- und
Dokumentationszentrum
Chile-Lateinamerika e.V.



Co-financiamento



**Cofinanciado pela
União Europeia**

2026 - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), Projeto Sementes de Proteção Popular e Projeto Defendendo Vidas



Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons.

Este documento foi elaborado com a participação financeira da União Europeia. O seu conteúdo é da responsabilidade exclusiva de seus/suas autores/as, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia. Da mesma maneira, não reflete a posição da Misereor, ainda que tenha contado com seu apoio financeiro.

Edição: EAB Editora

Projeto Gráfico e capa: Rodrigo Oscar Roman

Diagramação: João Moro de Oliveira

Organização: Diana Melo Pereira e Paulo César Carbonari

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Relatório anual 2025 [livro eletrônico] : proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos / Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. -- Passo Fundo, RS : Saluz, 2026. -- (Projeto sementes de proteção popular. Projeto defendendo vidas) PDF

Vários colaboradores.
ISBN 978-65-85133-76-0

1. Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos - História 2. Direitos humanos 3. Movimentos sociais - Brasil 4. Políticas públicas - Brasil I. Humanos, Sociedade Maranhense de Direitos. II. Série.

26-396014.0

CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos humanos : Direito 342.7

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Editora Acadêmica do Brasil Editoração e Diagramação LTDA - EAB Editora
Rua Senador Pinheiro, 350 – Sala 01 – Bairro Vila Rodrigues
99070-220 – Passo Fundo – Rio Grande do Sul – Brasil
www.eabeditora.com.br – contato@eabeditora.com.br

Projeto Sementes de Proteção Popular de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos

Proponentes

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MNDH)
Avuar Social

Associadas

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
Comissão Pastoral da Terra (CPT)
Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)
Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos (AMDH)
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
Fórum Ecumênico Act Brasil (FEAct)
Centro de Pesquisa e Documentação Chile-América Latina (FDCL)
Cooperação Brasil (KoBra)
Associação Brasileira de Imprensa (ABI)

Co-financiamento

União Europeia

Equipe Nacional

Coordenação Geral: Paulo César Carbonari (MNDH/SMDH)
Equipe SMDH: Diana Melo Pereira, Maria Inez Pereira Pinheiro,
Carla Renata de Oliveira da Silva, Maria Iracely Alves de Sousa e Laís Costa Correia
Equipe Avuar Social: Mirlania Lima Bezerra, Francisco Rosângelo Marcelino da Silva e
Roberta Cavalcante de França

Projeto Defendendo Vidas e Garantindo Direitos Expropriados

Proponente

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MNDH)

Associadas

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
Comissão Pastoral da Terra (CPT)
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

Co-financiamento

Misereor

Equipe Nacional

Coordenação Geral: Maria Ribeiro da Conceição
Equipe SMDH: Paulo César Moreira Santos e Ana Carla Alves Matos

Sumário

Apresentação	8
---------------------------	----------

PARTE 1 - DEFENDER A VIDA, FAZER VALER A LIBERDADE	11
---	-----------

Entrevistas com Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil	12
--	-----------

Euzamara Carvalho

PARTE 2 - REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO	102
---	------------

A Sociedade Civil como artífice do PlanoDDH	103
--	------------

*Alessandra Farias Pereira, Diana Melo Pereira, Luismar Ribeiro Pinto,
Paulo César Carbonari*

O GTT Sales Pimenta	111
----------------------------------	------------

Alessandra Farias Pereira, Paulo César Carbonari

Breve descrição de alguns antecedentes	111
--	-----

A conformação do GTT	113
----------------------------	-----

Os trabalhos do GTT	115
---------------------------	-----

Dificuldades e acumulados	118
---------------------------------	-----

Um plano... Muitas lutas:

Novos desafios para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos	121
--	------------

Paulo César Carbonari

Breve contextualização	122
------------------------------	-----

Sobre o significado dos instrumentos normativos	124
---	-----

O conteúdo do PlanoDDH.....	140
Comentários sobre expectativas e desafios.....	147
Considerações finais.....	155

Caminhos de efetividade da proteção no Brasil:

Análise da Política de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos 156

Euzamara de Carvalho

Contextualização	157
O percurso em construção da Política de Proteção	161
Análise quantitativa e qualitativa do PPDDH	163
ORÇAMENTO ANUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO	164
PROGRAMA DE PROTEÇÃO NOS ESTADOS.....	166
Execução do programa federal	169
Defensoras e defensores protegidos	171
Considerações finais:	
desafios estruturais para a política de proteção.....	184
Referências.....	187

A proteção de coletividades:

entre a proteção institucional e a proteção popular..... 190

Cristian Gamba, Roseane Dias, Rosiana Queiroz, Diana Melo Pereira

Passos metodológicos.....	192
Proteção coletiva e Pedagogia da Proteção:	
reflexões e possibilidades	195
Procedimentos de proteção:	
entre a proteção institucional na parceria	
Estado-sociedade civil e a proteção popular	198
Testemunho coletivo: instrumento de luta contra	
crimes ocorridos em terra e território	201
Algumas conclusões	209

Projeto Sementes de Proteção Popular 212

Projeto Defendendo Vidas 215

Apresentação

O Informe sobre a proteção popular de defensoras e defensores de direitos humanos (DDDH) no Brasil, produzido pelo Projeto Sementes de Proteção Popular em conjunto com o Projeto Defendendo Vidas, dá seguimento a uma série de relatórios anuais já publicados. O Relatório apresenta contribuições à análise da situação dos/as DDDH no Brasil, dá visibilidade e valorização à sua atuação com entrevistas e também evidencia análises construídas na práxis da atuação dos/as DDDHs.

A iniciativa é uma realização da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e a Avuar Social, tendo, ainda, como organizações associadas: Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos (AMDH), Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Fórum Ecumênico ACT Brasil (FEAct), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Centro de Pesquisa e Documentação Chile-América Latina (FDCL) e Cooperação Brasil (KoBra). Conta, também, com as Organizações Referenciais nos Territórios (ORTs) representando os estados brasileiros da área de abrangência, sendo 21 no Projeto Sementes e 6 no Defendendo Vidas. É cofinanciado pela União Europeia.

A primeira série de Relatórios compreendeu o período de 2021 a 2023. Tais Relatórios trataram de temáticas em diálogo (entrevistas) com militantes de direitos humanos: em 2021, “Testemunhos de experiências no enfrentamento à Covid-19”; em 2022, “Situação dos/as defensores/as de direitos humanos no processo eleitoral do Brasil”; em 2023, “Balanço do Primeiro ano do Governo Lula 3”. A voz de quem efetivamente faz o cotidiano do ser defensor e defensora de direitos humanos foi registrada. Organizações falaram sobre o

elemento da conjuntura, considerado o mais importante naquele ano, na condição de defensoras e defensores de direitos humanos.

O Relatório de 2025, retomado pela nova edição do “Projeto Sementes de Proteção Popular de Defensores/as de Direitos Humanos” e pelo Projeto Defendendo Vidas, está organizado em duas partes: uma traz a contribuição de defensores e defensoras desde suas práticas organizativas; a segunda, reflexões sobre a política de proteção.

A primeira parte traz a sistematização de entrevistas com trinta defensoras e defensores de direitos humanos que são dirigentes de suas organizações. Há sem-terra; trabalhadoras/es rurais; agricultoras/es familiares; atingidas/os por grandes empreendimentos; povos originários e comunidades tradicionais: ciganas/os, quilombolas, indígenas, extrativistas, indigenistas, ambientalistas; lideranças da luta antirracista; lideranças do Movimento de Mulheres, do Movimento dos Sem-Teto, do Movimento LGBTQIAPN+; militantes pelo direito à saúde; comunicadoras/es; militantes da economia solidária; lideranças de movimentos de luta pela moradia e das periferias urbanas; lideranças religiosas, dos movimentos de educação popular, nas mais diversas perspectivas. A questão principal está relacionada ao momento político-eleitoral e pretende servir de referência nesse contexto: “Diante da realidade, a partir da atuação de sua organização e considerando a conjuntura nacional e os desafios para o próximo governo federal, quais os compromissos que considera imprescindíveis que sejam assumidos pelas candidaturas nacionais nas eleições em 2026 para a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos?”.

A segunda parte é formada por textos que analisam a política de proteção. O primeiro texto traz um balanço do processo de elaboração do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PlanoDDH), remontando à história da mobilização da sociedade civil, desde o ajuizamento de Ação Civil Pública, que foi uma estratégia de impulsionamento, O segundo

texto faz a apresentação do processo realizado pelo GTT Sales Pimenta. O terceiro texto faz uma análise do PlanoDDH publicado pelo Decreto n. 12.710/2025. O quarto faz um balanço da política pública de proteção a DDDH a partir de dados oficiais, somado às impressões das entidades de direitos humanos. O quinto texto traz reflexões sobre a proteção de coletividades, entre a proteção institucional e a proteção popular.

Esperamos que os subsídios aqui apresentados sirvam de apoio aos processos de organização e luta popular. Não há proteção popular de defensoras e defensores de direitos humanos sem o fortalecimento da organização daqueles e daquelas que fazem o cotidiano das lutas por direitos. Respeitar e promover sua autonomia e independência é central para que possam seguir fazendo as denúncias e, sobretudo, gestando, desde a insurgência, possibilidades outras para promover todas as formas de vida e a experiência cotidiana dos direitos. Alargar esta materialidade é o caminho para que direitos humanos estejam no chão do cotidiano da vida, particularmente daqueles e daquelas para os quais esta experiência ainda não chegou.

Esperamos que o Relatório siga contribuindo com fortalecimento das várias práticas que constroem, lutam, resistem e efetivam direitos humanos no Brasil. Esperamos que subsidie estratégias de ação baseadas na análise de contexto e risco, de modo a se fortalecer na imprescindível missão de promoção de vida em plenitude, com direitos humanos, democracia e bem-viver.

Coordenação e Equipe Nacional dos Projetos

Parte 1

**Defender a vida,
fazer valer a liberdade**



Entrevistas com Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil

Euzamara Carvalho¹

A presente parte do Relatório apresenta texto das entrevistas realizadas com defensores e defensoras de direitos humanos vinculados a organizações, movimentos sociais e redes (quilombolas; população em situação de rua; lideranças religiosas de matriz africana e ecumênicas; pessoas LGBTQIAPN+; defensoras e defensores ambientais, territoriais e extrativistas; trabalhadores/as rurais e agricultores/as familiares; comunicadores/as populares, educadores/as e sanitaristas; advogados/as populares).

A metodologia desenvolvida para realização das entrevistas foi pensada numa perspectiva interdisciplinar ao considerar os perfis e as dinâmicas de vida dos entrevistados e entrevistadas nas suas diferentes formas de elaboração. Desse modo, seguiu um percurso que envolveu planejamento das ações, construção do mapa das organizações e lideranças a serem entrevistadas, mobilização e agendamentos das entrevistas com adequações de agendas conforme disponibilidade do/a entrevistado/a, realização das entrevistas por meio de plataforma e gravação de áudio e vídeo, transcrição e validação do texto por cada entrevistado e entrevistada. Vale destacar que esse percurso se alinha à proposta geral do Relatório

1 Mestra em Direitos Humanos no PPGIDH/UFG, doutoranda em Direitos Humanos PPG-DHC/UnB, assessora dos movimentos da Via Campesina e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), integrante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), consultora para a elaboração deste Relatório.

ao considerar as diferentes dinâmicas de vida dos sujeitos e das sujeitas que protagonizam a defesa dos direitos humanos nos mais variados espaços.

Como resultado, as entrevistas apresentam elementos agregadores de abrangência nacional, com forte incidência nos territórios amazônicos e do Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste, além de articulações de alcance nacional e internacional. O conjunto de entrevistados/as é composto por lideranças históricas e atuais da defesa dos direitos humanos que atuam em organizações de base comunitária, movimentos sociais nacionais (urbanos e rurais), redes temáticas, entidades religiosas, organizações feministas, entidades LGBTQIAPN+, associações profissionais e articulações ecumênicas.

A pergunta geradora trabalhada com os/as entrevistados/as versa sobre os desafios nas eleições de 2026 no que tange ao compromisso das candidaturas, em âmbito federal, com a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos: *Diante da realidade, a partir da atuação de sua organização e considerando a conjuntura nacional e os desafios para o próximo governo federal, quais os compromissos que considera imprescindíveis que sejam assumidos pelas candidaturas nacionais nas eleições em 2026 para a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos?*

Considerando a diversidade dos sujeitos entrevistados/as, bem como seus diferentes espaços de atuação e de vida, foi acolhida uma diversidade de informações que formam um mosaico de posicionamentos e testemunhos orientadores de suas lutas como defensores e defensoras de direitos humanos. Como declara Helio Gallardo (2019, p. 145), “A luta não apenas expressa necessidades, reivindicações e exigências, mas também seu caráter testemunhal que gera condições de sua incidência cultural e legitimidade, remove e convoca sensibilidades”.

Dentre as questões centrais expostas como desafios, destacam-se: a crescente criminalização, ameaça e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos; a fragilização das políticas

ambientais, territoriais e de proteção social; o racismo ambiental, institucional e religioso; as violações sistemáticas contra povos indígenas, quilombolas, extrativistas e população em situação de rua; os ataques a defensoras LGBTQIAPN+ e lideranças de matriz africana; a fragilidade do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. Na perspectiva relacional com os desafios e resposta à pergunta, acentua-se a necessidade de priorização de orçamento para a política, de transversalidade da participação social nas políticas públicas, de defesa do meio ambiente e dos territórios como eixos estruturantes da democracia.

As entrevistas aqui apresentadas foram revisadas e os textos finais autorizados por cada um e cada uma das participantes que as prestaram de livre e espontânea vontade, atendendo ao solicitado pelas organizações promotoras.

Convidamos à leitura das entrevistas que apresentam lutas e desafios para o período presente e futuro na defesa intransigente dos direitos humanos.



Alexandre Arapiún

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

Eu sou Alexandre Arapiún, indígena do povo Arapiún, da região do Baixo Tapajós, no Pará. Atualmente atuo no departamento jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e sou titular no Conselho Deliberativo do Programa Federal de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. Antes disso, trabalhei muitos anos com comunicação no Conselho Indígena Tapajós Arapiún, acompanhando lideranças em incidências políticas e nas atividades dentro dos territórios. Minha relação direta com a pauta dos defensores se dá especialmente por meio do Programa, onde analisamos casos, deliberamos sobre admissões e discutimos medidas de proteção.

Um dos grandes desafios que vejo hoje é associar o debate dos direitos da natureza à proteção dos defensores de direitos humanos. Nós vivemos recentemente a revogação de um decreto que envolvia rios extremamente importantes para povos indígenas, ribeirinhos, camponeses e trabalhadores rurais. Grande parte das ameaças que enfrentamos vem dos conflitos no campo, em defesa de territórios indígenas, quilombolas e tradicionais.

Precisamos avançar na compreensão de que a natureza pode ser sujeito de direitos, e não apenas objeto. Quando afirmamos que rios como o Tapajós, o Madeira, o Xingu ou o Tocantins merecem ter direitos, automaticamente fortalecemos as lideranças que defendem esses territórios. Mas, ao mesmo tempo, a criminalização dessas lideranças aumenta. Elas passam a ser vistas como obstáculos ao chamado progresso ou são assediadas por grandes empreendimentos, como portos, hidrovias, ferrovias e dragagens, para aderirem a esse discurso desenvolvimentista.

Não é possível dissociar o debate sobre mudanças climáticas da proteção territorial e da proteção das lideranças que falam em nome desses territórios. Quando essas lideranças assumem protagonismo, tornam-se ainda mais vulneráveis a ameaças e violências. Por isso, é fundamental que os compromissos das candidaturas incluam o fortalecimento real dos programas de proteção.

Reconheço que o Programa de Defensores ainda precisa avançar muito na sua execução e na sua forma de atuação, mas ele deve ser visto como um horizonte a ser aprimorado, não descartado. Precisamos de mais recursos, mais diálogo, mais escuta qualificada das próprias lideranças sobre como desejam ser protegidas. Não adianta criar projetos prontos que não dialoguem com as especificidades culturais de cada povo.

O compromisso central que vejo para os próximos governos é fortalecer as ferramentas de proteção, associando a defesa da natureza à defesa das pessoas que a protegem. Isso envolve orçamento, estrutura, debate político e reconhecimento do papel estratégico desses povos nas discussões sobre clima, território e modelo de desenvolvimento.

“A gente tem que olhar para os programas de defensores de direitos humanos como um horizonte a ser melhorado e não como um horizonte a ser descartado.”



Benedito Roberto Barbosa

Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e Central dos Movimentos Populares (CMP)

Sou Dito, atuo como defensor de direitos humanos, com trajetória histórica nas pautas da moradia, dos conflitos urbanos, da defesa dos trabalhadores ambulantes e do enfrentamento à criminalização de lideranças populares na cidade de São Paulo. Minha atuação envolve o acompanhamento direto de despejos forçados, remoções urbanas, violência institucional e violações de direitos cometidas pelo Estado contra populações em situação de vulnerabilidade. Sou integrante do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e da Central dos Movimentos Populares (CMP). Integro articulações nacionais, como a Campanha Despejo Zero, e participo do debate e da construção de políticas públicas voltadas à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos.

Na resposta à pergunta proposta, entendo que o período eleitoral é marcado por intensas disputas políticas. Embora tenha havido avanços formais, como a aprovação do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a política de

proteção no Brasil segue frágil e pouco efetiva. Na prática, ainda há enormes dificuldades para garantir segurança, apoio institucional e condições mínimas de permanência nos territórios para quem sofre ameaças, especialmente em contextos de conflitos urbanos.

Em São Paulo, atuo em duas frentes particularmente sensíveis: os conflitos fundiários urbanos e a defesa dos trabalhadores ambulantes. No campo da moradia, acompanho situações de despejos violentos, mesmo em áreas protegidas por legislação urbanística, como Zonas Especiais de Interesse Social. Quando há interesses da especulação imobiliária, o poder público frequentemente ignora a legislação e promove remoções acompanhadas de violência policial e criminalização das lideranças comunitárias. Casos recentes evidenciam prisões forçadas, repressão sistemática e mortes, sem que haja respostas adequadas do Estado.

Na defesa dos trabalhadores ambulantes, a situação é igualmente grave. Em São Paulo, há uma política contínua de repressão, associada à chamada Operação Delegada, que resulta em agressões, apreensões arbitrárias e perseguições. Apesar da existência de denúncias formalizadas, dossiês produzidos em parceria com a Defensoria Pública e acompanhamento de organizações de direitos humanos, não há medidas efetivas de responsabilização nem políticas de proteção para essas lideranças, mesmo quando a violência é praticada diretamente por agentes estatais.

Outro ponto crítico é a ausência de políticas estruturadas de apoio à moradia para defensoras e defensores de direitos humanos ameaçados. Atualmente, as medidas se limitam a acolhimentos temporários, sem garantia de aluguel social, reassentamento ou acesso prioritário a políticas habitacionais. Sem moradia, não há proteção real. Defendo que esse tema seja incorporado às metas governamentais, inclusive com a criação de linhas específicas em programas habitacionais e de crédito voltadas a defensoras e defensores ameaçados.

Também considero fundamental avançar na institucionalização da política de proteção. O Plano Nacional está amparado em Decreto, o que o torna vulnerável a retrocessos. É necessária uma legislação federal sólida, com garantia de permanência, segurança jurídica e dotação orçamentária. Sem orçamento adequado, as políticas permanecem no papel, enquanto a realidade segue marcada por perseguições, criminalização e mortes. A proteção de defensoras e defensores de direitos humanos precisa ser tratada como prioridade efetiva do Estado brasileiro.

“Não adianta ter política de proteção desenhada se não há orçamento, estrutura e moradia garantida: sem isso, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos se torna apenas discurso.”



Carmen Silvia Maria da Silva

SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia

Meu nome é Carmen Silvia Maria da Silva, conhecida publicamente como Carmen Silva. Integro o SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, organização feminista sediada em Recife, com atuação nacional e, em alguns momentos, internacional, dedicada há décadas à construção do movimento feminista e à defesa dos direitos das mulheres por meio de educação popular, pesquisa e comunicação.

Embora o SOS Corpo não desenvolva um projeto específico voltado exclusivamente à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, compreendemos essa pauta como central, especialmente por sua relação direta com a criminalização dos movimentos sociais. Nesse sentido, reconhecemos a importância do trabalho desenvolvido pelo Projeto Sementes de Proteção, pelo Comitê de Defensores e pelas organizações que atuam nessa agenda.

A conjuntura atual é marcada por elevados riscos, com o crescimento da extrema direita em esfera global. No Brasil, ainda que esse campo atravesse uma crise na correlação de forças, trata-se de

um cenário instável, sustentado pela articulação entre militarismo, crime organizado, conservadorismo e fundamentalismo religioso. Essas forças atuam tanto no Congresso Nacional quanto nas redes sociais, promovendo o enfrentamento direto às lutas dos movimentos sociais e disseminando discursos de ódio.

Para o movimento feminista, esse contexto é particularmente grave, pois mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas negras são explicitamente tratadas como inimigas políticas. Ao mesmo tempo, essas pautas nem sempre ocupam um lugar central nos projetos políticos do campo progressista, o que limita sua capacidade de enfrentamento à extrema direita. Paradoxalmente, são justamente essas agendas que, em diversos momentos, têm produzido derrotas no Congresso Nacional, o que gera reações conservadoras na forma de ataques a direitos reprodutivos, à educação em gênero e às políticas de saúde.

No debate sobre a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, considero fundamental ampliar a compreensão sobre a criminalização dos movimentos sociais. Ela não se restringe à violência física, às ameaças diretas ou à judicialização de lideranças, mas inclui também a deslegitimação pública, o vilipêndio nos espaços institucionais e a incitação ao ódio nas redes sociais. A violência contra as mulheres tem crescido de forma alarmante, e o feminicídio, embora mais visibilizado, representa apenas a etapa final de um ciclo contínuo de violações.

As mulheres constituem metade da população e são politicamente representadas pelo movimento feminista, que tem sido tratado pela extrema direita como inimigo. Por isso, é imprescindível que o campo progressista amplie sua concepção de proteção, reconhecendo a centralidade das lutas feministas e articulando agendas como reforma agrária, justiça socioambiental e justiça reprodutiva. As mulheres estão na linha de frente dessas lutas, ao mesmo tempo que têm seus corpos e direitos sistematicamente violados.

Defendo, portanto, que o debate sobre defensoras e defensores de direitos humanos vá além das ameaças imediatas à vida física e incorpore também as formas de violência política, simbólica e digital que buscam deslegitimar e silenciar movimentos sociais inteiros, especialmente o movimento feminista.

“A defesa dos direitos humanos exige políticas públicas estruturadas, compromisso institucional e a escuta ativa das populações que vivem e resistem nos territórios.”



Dorismeire Almeida de Vasconcelos

Rede Eclesial Pan-Amazônica-Brasil (REPAM-Brasil)

Sou Dorismeire Almeida de Vasconcelos, conhecida como Doris Vasconcelos, leiga da Ordem Franciscana Secular e integrante do Serviço de Justiça, Paz e Integridade da Criação dessa ordem. Atuei como articuladora da Rede Eclesial Pan-Amazônica-Brasil, acompanhando, nos territórios amazônicos, pautas relacionadas aos direitos humanos, à justiça social e ambiental, ao bem-viver e ao fortalecimento da atuação das mulheres. Também sou militante na Campanha Vida por um Fio, por meio da qual estabelecemos uma trajetória de articulação com organizações como Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Movimento Nacional de Direitos Humanos, projeto Defendendo Vidas e Projeto Sementes de Proteção, acompanhando o processo desde sua origem, em meio às recorrentes violações de direitos vivenciadas nos territórios.

O Brasil tem atravessado um período de intenso desmonte das políticas de direitos humanos, marcado pelo enfraquecimento institucional e pelo aumento da violência contra defensoras e defensores. Nesse contexto, o Projeto Sementes de Proteção surge como uma

resposta estratégica, ao propor não apenas a política estatal de proteção, mas também a valorização da proteção coletiva, social e popular, construída junto às comunidades, que vivenciam de forma direta os impactos das violações.

Vivemos atualmente um novo cenário político, com esforços de reconstrução da agenda de direitos humanos, ainda que em um contexto adverso, marcado por restrições orçamentárias e por um Congresso Nacional majoritariamente resistente a essas pautas. Apesar dessas limitações, é possível reconhecer avanços importantes, especialmente no fortalecimento da noção de proteção coletiva nos territórios e na defesa de políticas públicas de proteção com estrutura institucional e previsão orçamentária, em âmbito federal e estadual.

O período recente foi decisivo para consolidar conquistas iniciadas anos antes, como o avanço na formulação do Plano Nacional de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a retomada do diálogo institucional e a realização da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com ampla participação social, incluindo conferências estaduais e livres. Esses processos permitiram ampliar o debate, cobrar compromissos do Estado e reafirmar a necessidade de aprofundar e efetivar as políticas de proteção.

Considero indispensável que as candidaturas e eleitos/as assumam compromissos claros com a democracia, com a implementação do Plano Nacional de Proteção e com o fortalecimento de programas estaduais, dotados de orçamento adequado, equipes qualificadas e capacidade de atuação nos territórios mais distantes. É fundamental que os direitos humanos, a proteção de defensoras e defensores e os direitos da natureza estejam integrados aos programas de governo e às propostas parlamentares, reconhecendo a interdependência entre justiça ambiental, vida comunitária e defesa dos territórios.

Defendo, ainda, a necessidade de um trabalho permanente de conscientização da sociedade para a escolha de representantes comprometidos com os direitos humanos, a democracia e a vida em

todas as suas dimensões. Somente com representantes alinhados a esses princípios será possível transformar em realidade políticas que hoje ainda permanecem, em grande medida, no plano formal.

“A proteção de quem defende direitos humanos é um dever do Estado e uma condição fundamental para a justiça social e a dignidade humana.”



Edmilson Costa

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e
Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão

Sou Edmilson Costa, agricultor familiar, assentado da reforma agrária no sul do estado do Maranhão, no município de São Raimundo das Mangabeiras. Atuei por quatro anos e oito meses como diretor de Política Agrária da FETAEMA, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão, e atualmente sou diretor de Política Agrária da CONTAG, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.

A CONTAG, em seus mais de sessenta anos de história, sempre pautou a proteção dos direitos de defensoras e defensores de direitos humanos, entendendo que o público que representamos, os trabalhadores e trabalhadoras rurais, está frequentemente na ponta das violações e na mira das mais diversas formas de violência, pois defendem seus territórios. O sistema confederativo da CONTAG é composto por federações em todos os estados e milhares de sin-

dicatos rurais, o que nos permite acompanhar de perto a realidade vivida nos territórios.

Os trabalhadores rurais são, muitas vezes, os mais expostos às violências mais duras e cruéis. Por isso, considero fundamental que quem esteja à frente da coordenação nacional de uma política ou programa de proteção tenha sensibilidade e compreensão concreta sobre o que é viver e atuar nos territórios. Não basta falar de proteção de forma abstrata; é preciso conhecer a realidade cotidiana, entender o que significa estar ameaçado, estar sob pressão constante e viver com medo de perder a vida ou o território.

Essa sensibilidade, esse compromisso e profissionalismo de quem está à frente das políticas de proteção fazem toda a diferença para quem realmente depende desses programas.

Estamos falando de pessoas ameaçadas de morte, ameaçadas de expulsão de seus territórios, que vivem sob risco permanente.

Falo isso a partir da experiência que tive no Maranhão, onde lidamos diariamente com situações envolvendo defensoras e defensores de direitos humanos. Trabalhadores rurais eram constantemente alvos de ameaças e, muitas vezes, era a Federação que fazia os pedidos de inclusão dessas pessoas no Programa Estadual de Proteção. Mesmo assim, o Programa enfrentava limitações severas, especialmente relacionadas ao orçamento, o que restringia o número de atendimentos e a qualidade da proteção oferecida.

Outro ponto central é a necessidade de rever e aprofundar os critérios utilizados pelos programas de proteção. Ainda não existe uma compreensão plena sobre quem é, de fato, defensor ou defensora de direitos humanos. No movimento sindical, entendemos que um trabalhador rural ameaçado por defender um território que abriga sua família e sua comunidade é, sim, um defensor de direitos humanos. Ele defende não apenas seus próprios direitos, mas os direitos coletivos de todos que vivem naquele território.

É fundamental que haja essa compreensão ampla e sensível sobre o conceito de defensor de direitos humanos. Isso exige que

quem esteja à frente da política pública tenha empatia, escuta e conhecimento da realidade concreta do campo.

No que se refere às políticas públicas, considero essencial que o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos seja efetivamente colocado em prática. Não basta a existência de decretos ou resoluções; o plano precisa ser implementado de forma integral, com critérios claros, adequados à realidade dos territórios e das pessoas que precisam ser protegidas.

Um desafio recorrente é o de que muitos defensores ameaçados não querem sair de seus territórios. Por isso, é necessário construir estratégias de proteção que levem em conta essa relação profunda com a terra, com a comunidade e com o modo de vida dessas pessoas. A proteção não pode ser pensada de forma desconectada da realidade social e territorial.

Por fim, destaco que nenhum plano funciona sem orçamento. É indispensável garantir recursos suficientes para que as políticas de proteção sejam efetivas. Isso já era um problema no Maranhão e continua sendo um desafio no âmbito nacional. Não basta ter o plano formalmente instituído; é preciso garantir condições materiais, financeiras e estruturais para que as ações previstas sejam implementadas com qualidade e continuidade.

“Não basta falar de proteção; é preciso entender, na prática, o que significa viver ameaçado nos territórios.”



Enéias da Rosa

Articulação para o Monitoramento dos
Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Sou Enéias da Rosa, secretário-executivo da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil, iniciativa coordenada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, pelo Processo de Articulação e Diálogo para a Cooperação Internacional no Brasil e pelo Fórum Ecumênico ACT Brasil. A Articulação atua no acompanhamento da situação dos direitos humanos no país e, no tema de defensoras e defensores de direitos humanos, também integra o Projeto Sementes de Proteção Popular, acompanhando e incidindo sobre essa agenda.

A conjuntura para a atuação de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil é historicamente difícil e permanece grave. Existem diferenças importantes entre governos democráticos progressistas e governos de extrema direita. O governo anterior, de extrema direita, negava a legitimidade dessa categoria, criminalizando sua atuação. Governos democráticos reconhecem

formalmente defensoras e defensores e permitem maior espaço de atuação, crítica e incidência da sociedade civil.

No entanto, do ponto de vista dos territórios e da garantia efetiva de direitos, não se observam mudanças estruturais profundas. A escuta de povos indígenas, comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, mulheres, juventude negra das periferias, comunicadores e ambientalistas revela que a realidade de violência, conflitos e violações persiste há décadas. Isso está diretamente relacionado a um modelo de desenvolvimento que gera conflitos, usurpação de territórios e violações de direitos, profundamente enraizado na estrutura do Estado brasileiro.

Mesmo governos de centro-esquerda, por limitações políticas e econômicas, mantêm esse modelo baseado em grandes empreendimentos, reconhecendo seus impactos negativos, mas sem força suficiente para alterá-lo de forma estrutural. Soma-se a isso a permanência de um problema histórico não resolvido no Brasil: a violência estatal e o modelo de segurança pública herdado do período pós-ditadura, o que aprofunda as dificuldades de superação dessas violências.

Olhando para o próximo período e para o cenário eleitoral, não vislumbro mudanças estruturais significativas. Ainda assim, governos democráticos são fundamentais, pois garantem espaço para que defensoras e defensores, movimentos sociais e organizações possam atuar, criticar e pressionar o Estado. Em contextos de extrema direita, os riscos e ameaças à atuação dessas lideranças são significativamente maiores.

No campo dos compromissos, considero imprescindível que o Estado brasileiro garanta que defensoras e defensores de direitos humanos possam atuar com liberdade, conforme previsto na legislação. Outro compromisso central é a efetiva implementação do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, que só se concretizou após forte pressão da sociedade civil e judicialização do tema. Esse plano precisa ser regulamentado,



monitorado e, sobretudo, contar com orçamento adequado, pois sem recursos não há política pública efetiva.

É fundamental que as candidaturas assumam compromissos claros e documentados com a implementação desse Plano, garantindo mecanismos de acompanhamento e controle. Esses compromissos devem estar no centro do debate eleitoral em todos os níveis.

“Defensoras e defensores de direitos humanos só podem existir plenamente quando o Estado garante liberdade, proteção e condições reais para que atuem nos territórios.”



Felipe Andrés

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do
Campo Limpo

Sou Felipe e integro o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo, organização que atua há mais de quarenta anos no território do Capão Redondo. Esse território já foi considerado um dos mais violentos do mundo na década de noventa, mas, para nós, é um território de luta. Atuamos construindo alternativas para a população da zona sul e da cidade de São Paulo, em articulação com organizações, movimentos populares, ativistas e poder público.

Quando penso na proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, entendo que existem duas dimensões fundamentais: a proteção dos indivíduos e a proteção das coletividades. Muitas vezes, governos afirmam defender direitos humanos mas não se comprometem estruturalmente com essa agenda. O Ministério dos Direitos Humanos, por exemplo, frequentemente não possui orçamento nem poder político suficiente para executar políticas públicas efetivas.

A maior causa de morte de defensores no Brasil está relacionada aos conflitos fundiários e à disputa pela terra. Por isso, a proteção não pode se limitar a programas específicos. É necessário compromisso real com políticas estruturais, como a reforma agrária, além do enfrentamento do poder econômico que sustenta a violência no campo. Isso exige ação articulada entre ministérios e compromisso político real do governo federal.

Não é possível proteger apenas indivíduos quando comunidades inteiras estão ameaçadas. No caso de povos indígenas, por exemplo, não adianta proteger uma liderança se todo o território está sob ataque. A proteção precisa incluir políticas sociais, culturais e territoriais, além da presença efetiva do Estado para impedir violações como mineração ilegal e exploração econômica predatória.

Também considero essencial fortalecer institucionalmente os ministérios e garantir poder real para execução das políticas públicas. Não basta a existência formal das estruturas; é necessário orçamento, autonomia e capacidade de implementação.

Os programas de proteção existentes são importantes, mas enfrentam novos desafios. A realidade tecnológica mudou profundamente. Hoje, não é possível manter pessoas protegidas isolando-as do uso de tecnologia, porque a vida social e institucional depende do uso de *smartphones* e plataformas digitais. Ao mesmo tempo, essas tecnologias são rastreáveis e podem gerar novos riscos.

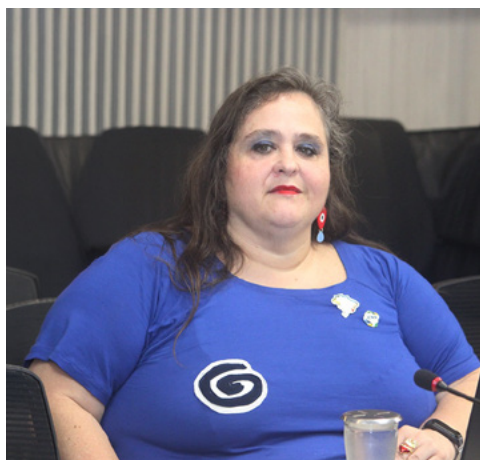
Existe um desafio tecnológico relevante relacionado a vigilância, reconhecimento facial e acesso a dados. Essas tecnologias muitas vezes reproduzem desigualdades raciais e ampliam o controle sobre populações vulneráveis. É fundamental que o Estado invista no desenvolvimento de tecnologias voltadas à proteção das pessoas ameaçadas e que incorpore essa discussão nas políticas públicas.

Também há preocupação com o acesso das forças de segurança a sistemas de vigilância e dados, o que pode ampliar riscos para pessoas protegidas. Isso torna o trabalho de proteção mais complexo e exige atualização das políticas públicas.

A proteção precisa ser pensada de forma estrutural, com investimento público, debate político e construção de estratégias sistêmicas. Não é possível enfrentar esse cenário com ações pontuais ou políticas isoladas.

Também considero fundamental expandir e aperfeiçoar o programa de proteção a defensores de direitos humanos. Embora tenha limitações, ele é uma ferramenta importante para quem está na linha de frente das violações e pode representar uma proteção inicial essencial para preservar vidas.

“A proteção de defensoras e defensores não pode ser pontual; precisa ser estrutural, com compromisso político real, políticas públicas efetivas e proteção coletiva dos territórios e comunidades.”



Fernanda Lou Sans Magano

Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi)

Conselho Nacional de Saúde (CNS)

Sou Fernanda Lou Sans Magano, conhecida como Fernanda Magano. Sou psicóloga de formação, nascida em São Paulo, e construí minha trajetória de formação e exercício profissional junto aos movimentos de direitos humanos. Atuei por cerca de trinta anos como psicóloga no Sistema Prisional Paulista e, ao longo desse percurso, acompanhei de perto a trajetória das entidades e dos defensores de direitos humanos, como o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e a Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura (Acat). Sou membro da direção da Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi), a qual represento no Conselho Nacional de Saúde (CNS), do qual sou presidenta.

Na presidência do Conselho Nacional de Saúde mantenho uma relação muito próxima com os movimentos de direitos humanos, na perspectiva da saúde como direito humano. Essa compreensão esteve presente, inclusive, na Quinta Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador, quando afirmamos o direito

humano à saúde do trabalhador e da trabalhadora. Entendo que cada militante do controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) é também um militante de direitos humanos e um defensor da saúde, que está assegurada tanto na Constituição Federal quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Na pauta em que hoje estou mais envolvida, que é a saúde e a saúde mental, temos feito uma mobilização para que as pessoas, no momento de escolher seu voto, optem por aqueles que defendem o SUS. Fazemos isso mantendo o caráter apartidário do controle social, embora saibamos que há uma vinculação mais evidente com setores que, de fato, defendem o SUS a partir de seus princípios, sem interferência de outros interesses.

A conjuntura nacional é bastante difícil tanto para a pauta da saúde quanto para os defensores de direitos humanos. Defender os princípios do SUS frequentemente significa enfrentar propostas e mecanismos que se afastam da Lei Orgânica da Saúde e da legislação que garante o controle social. Quando falamos de saúde, falamos também dos determinantes sociais da saúde e da necessidade de garantir o princípio da equidade na prática, com atenção às doenças raras, às vulnerabilidades sociais, às populações em situação de rua e às pessoas em sofrimento psíquico.

Tenho acompanhado uma luta direta relacionada às contradições existentes entre o Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), especialmente no que diz respeito às comunidades terapêuticas. Houve um encontro apoiado pelo MDS com a Confederação das Comunidades Terapêuticas. Defensores da saúde mental e dos direitos humanos, ligados à luta antimanicomial, se manifestaram contra essa posição. Um representante da Associação Brasileira de Saúde Mental está sendo processado pela Advocacia-Geral da União por questionar essa postura do governo federal, que não cumpre plenamente seu compromisso com as políticas de assistência social e se envolve com a pauta das comunidades terapêuticas.

Diante dos processos eleitorais, considero imprescindível que existam condições objetivas para o trabalho do controle social da saúde, que é um compromisso de relevância social. É necessário que os princípios do controle social sejam respeitados e que as políticas públicas priorizem a promoção e a prevenção em saúde, e não apenas os aspectos curativos. Queremos um sistema que respeite a vida humana e cumpra integralmente os princípios do SUS.

A proteção dos militantes da pauta da saúde deve estar incluída no conjunto de políticas de proteção aos defensores de direitos humanos. Isso também se estende àqueles que atuam no âmbito do cárcere, onde vemos perseguições e inúmeras violações contra quem faz a defesa de direitos. É fundamental que candidatas e candidatos eleitos se comprometam a respeitar os mecanismos nacionais de combate à tortura, as entidades de direitos humanos e suas cartas de princípios. Também é necessário garantir financiamento público para as políticas de saúde e assistência, sem desviar recursos para entidades que não cumprem papel de relevância social, nem na defesa dos direitos humanos nem no cuidado em liberdade.

“Defender o Sistema Único de Saúde é defender os direitos humanos, a vida e a dignidade das populações mais vulnerabilizadas, garantindo equidade, cuidado em liberdade e controle social como princípios inegociáveis.”



Getúlio Vargas Junior

Confederação Nacional das Associações
de Moradores (CONAM)

Sou Getúlio Vargas Junior, presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM). Integro a mesa diretora do Conselho Nacional de Saúde, atuo na coordenação do Conselho Nacional das Cidades, no processo de realização da conferência nacional, e participo do Conselho de Participação Social, vinculado à Presidência da República. Ao longo da minha trajetória, estive envolvido em diversas frentes de luta, como a Campanha Contra a Fome, o Fórum da Reforma Urbana e o Conselho Nacional de Direitos Humanos, em que coordenei, durante a pandemia, uma Comissão Especial de Direitos Humanos, acompanhei a Comissão de Alimentação Adequada e atuei como coordenador da Comissão do Direito Humano à Cidade, desenvolvendo missões, agendas institucionais e ações de enfrentamento aos despejos. Atualmente, concentro minha atuação na CONAM e no Conselho Nacional de Saúde, articulando a pauta da saúde como direito humano fundamental.

A agenda dos direitos humanos permanece central no atual contexto político. A disputa eleitoral recente foi marcada pelo enfrentamento entre democracia e barbárie, e o próximo ciclo tende a manter essa polarização, ainda que sob novas configurações. Houve uma retomada da democracia e de políticas sociais importantes, como o combate à fome, mas persistem limites estruturais, políticos e orçamentários que dificultam a materialização de avanços mais profundos, especialmente diante de uma correlação de forças adversa no Congresso Nacional.

Existe uma urgência concreta na aceleração das entregas e no aprofundamento do debate sobre o projeto de país que está em disputa. A fome, os despejos, a ausência de políticas públicas nos territórios e as dificuldades do sistema de saúde não aguardam o tempo institucional. É fundamental ampliar a compreensão sobre quem são os defensores e defensoras de direitos humanos, reconhecendo como tais as lideranças comunitárias urbanas e rurais, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais e todas as pessoas que atuam cotidianamente na defesa da democracia e das políticas sociais.

A garantia da saúde, da moradia, da alimentação adequada e do acesso aos serviços essenciais constitui, em si, a efetivação dos direitos humanos. Essas lutas se dão nos territórios, em um cenário marcado pela distância entre as necessidades reais da população e a implementação das políticas públicas, agravado por práticas políticas que bloqueiam avanços e impõem entraves à agenda de direitos humanos.

Os conflitos fundiários, urbanos e rurais, seguem entre as principais fontes de violações de direitos humanos, envolvendo despejos, remoções, mineração, ataques a povos tradicionais e disputas por moradia. Esses conflitos são intensificados pelas mudanças climáticas, pelas enchentes, pelas secas e pelo racismo ambiental, ampliando a vulnerabilidade das populações e os riscos enfrentados por defensoras e defensores de direitos humanos nos territórios.

Não há direitos humanos fora da democracia. Não há sistema público de saúde nem políticas sociais sem um ambiente democrático. Mesmo diante de dificuldades e limites institucionais, seguimos apostando na democracia e na disputa política, cumprindo o papel histórico dos movimentos sociais de pressionar, organizar e aprofundar a agenda de direitos humanos. Nosso compromisso é com a defesa da democracia, dos direitos sociais, ambientais e humanos, e com a proteção das defensoras e defensores que atuam diariamente na linha de frente dos territórios.

“Não há democracia possível sem a proteção efetiva de quem enfrenta as violações e sustenta a luta por direitos nos territórios.”



Heliana Hemetério dos Santos

Rede Candace

Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)

Sou Heliana Hemetério dos Santos. Sou articuladora nacional da Rede Candace, uma rede nacional de lésbicas, bissexuais e feministas vinculada à Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB). Atuo como conselheira nacional de saúde, sendo titular do segmento LGBTQIAPN+ no Conselho Nacional de Saúde, em que também integro a mesa diretora. Também integro a Junta Diretiva da FAUAL e a Rede de Mulheres Negras Latino-Americanas e Caribenhas. Sou mulher negra e lésbica, militante desde 1986, hoje com 74 anos, com uma trajetória construída nos movimentos negro, de mulheres negras, feminista e LGBTQIAPN+. Atualmente, meu foco principal de atuação política e institucional é o Conselho Nacional de Saúde. Toda a minha construção política parte desse olhar interseccional.

Para mim, a questão central é termos um Congresso verdadeiramente comprometido com os direitos humanos, a partir da equidade. Quando falo em equidade, falo de compromisso real

com gênero, raça, cidadania, diversidade religiosa, orientações sexuais e identidades de gênero. Esse compromisso ainda não aconteceu no Brasil.

Não é possível dizer que se defende o povo quando mais da metade da população é negra, quando as mulheres são maioria e quando existe uma população LGBTQIAPN+ historicamente violentada. O Brasil segue sendo um dos países que mais mata pessoas trans no mundo, e isso é alimentado por discursos de ódio, inclusive nas mídias e nas igrejas.

Vivemos uma sociedade misógina e racista. Existem políticas no papel, mas a prática não acompanha. O sistema de segurança pública não protege adequadamente as mulheres, especialmente as mulheres negras e pobres. Muitas saem de casa com seus filhos para fugir da violência e não encontram apoio suficiente para reconstruir suas vidas com trabalho, moradia, educação e dignidade.

O problema não está apenas em governos específicos ou em figuras individuais. O problema é estrutural. É um sistema que se reproduz continuamente, sustentando o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e as desigualdades sociais. A direita e a esquerda, cada uma a seu modo, acabam operando dentro desse mesmo sistema.

Os movimentos sociais também enfrentam desafios internos. Perdemos, em muitos momentos, o trabalho de fortalecimento da autoestima das pessoas, que é fundamental para que saibam o lugar que ocupam e como se defender. A formação política é central para enfrentar o racismo, o machismo e a LGBTfobia no cotidiano.

A relação entre política e religião é uma questão complexa. Precisamos dialogar com mulheres negras que estão nas igrejas evangélicas, respeitando sua fé, mas construindo consciência política e cidadã. O mesmo vale para as religiões de matriz africana, que também enfrentam contradições internas e disputas de poder atravessadas por racismo.

Não existe defesa de direitos humanos sem enfrentar as iniquidades. Defender direitos é garantir saneamento básico, alimentação,

trabalho, moradia, acesso à saúde e reconhecimento das especificidades de ser mulher, negro, indígena, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou em situação de rua.

Mesmo nos espaços institucionais de defesa de direitos, como os conselhos, ainda há baixa representação negra e pouca incorporação do recorte racial nos debates. A saúde não é igual para todos, e fingir que é apenas reforça desigualdades históricas.

Falar de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos exige reconhecer que nem sempre conseguimos defender todos os grupos de forma integrada. Muitas vezes, quem defende uma pauta reproduz exclusões em outra. Precisamos ampliar o olhar e assumir que a defesa de direitos deve ser universal, interseccional e comprometida com todas as pessoas.

“A saúde é para todos, mas a saúde não é igual para todos.”



Hilário Moraes

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Malungu – Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará

Sou Hilário Moraes, liderança quilombola e atuo na defesa dos direitos humanos, com ênfase na proteção da vida, dos territórios e das comunidades tradicionais. Integro a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e atuo no estado do Pará por meio da Malungu – Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará. Sou ponto focal institucional no acompanhamento de lideranças quilombolas inseridas no Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, com atuação direta junto a lideranças ameaçadas, comunicadores populares e ambientalistas, especialmente na Amazônia.

A minha atuação está diretamente ligada à defesa da vida. Quando falo dessa responsabilidade, falo também de uma obrigatoriedade do Estado. O primeiro passo fundamental é cumprir

aquilo que foi decretado pelo presidente Lula, com a instituição do Plano Nacional de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. Esse plano foi construído ao longo de 2024 por diversas instituições e sempre foi um sonho antigo das defensoras e dos defensores de direitos humanos.

O compromisso central precisa ser o cumprimento efetivo dessa política nacional. Não basta que ela exista formalmente. É necessário colocá-la como eixo central do arcabouço político do Estado brasileiro e garantir mecanismos para que seu descumprimento gere responsabilização, inclusive no âmbito internacional, como já ocorre dentro do sistema da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

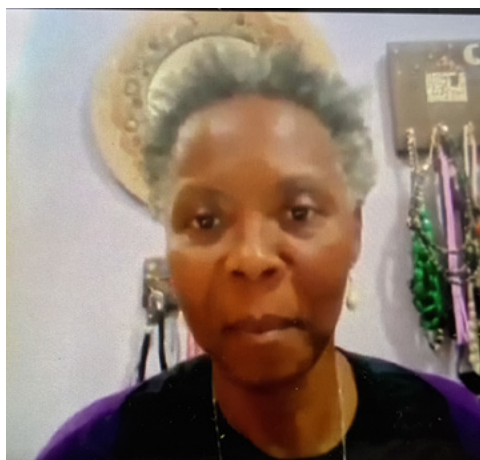
A implementação desse Plano é fundamental para garantir, minimamente, a proteção de defensoras, defensores, comunicadores e ambientalistas que arriscam suas vidas na defesa da floresta, dos rios, das bacias, dos territórios e de todos os biomas. Manter territórios e territórios quilombolas protegidos tem sido um custo altíssimo para as nossas organizações, tanto no plano financeiro quanto no psicológico e físico.

Nós temos perdido muitas lideranças, especialmente lideranças femininas que assumem a linha de frente da luta. O assassinato de Mãe Bernadete é um exemplo brutal de como defender o território pode custar a própria vida. Por isso, reafirmo que o cumprimento do Plano Nacional de Proteção deve ser tratado como prioridade absoluta.

Na minha atuação pela Malungu, no Pará, acompanho diretamente mais de treze lideranças quilombolas inseridas no programa de proteção, além de outras que ainda aguardam análise. A proteção não pode se limitar à retirada de uma pessoa do território; a garantia da vida passa pela permanência no território, pela proteção coletiva e pela preservação das comunidades. Uma liderança representa um coletivo, representa um território inteiro que luta pela sua existência e pela vida.

É fundamental que as vozes quilombolas, indígenas, dos comunicadores e dos ambientalistas ecoem amplamente, cheguem aos órgãos competentes e fortaleçam essa política nacional de proteção. Comunicadores cumprem um papel essencial ao denunciar violações e tornar visível o que acontece nos territórios, assim como os ambientalistas, que seguem o legado de figuras como Chico Mendes. A proteção dessas pessoas é inseparável da proteção da vida e dos territórios tradicionais no Brasil.

“Não é retirar uma pessoa do território que garante a vida; a proteção precisa ser coletiva, garantindo o território, o povo e a permanência de quem luta pela vida.”

***Ieda Leal***

Movimento Negro Unificado (MNU)

Sindicato dos Trabalhadores em Educação
do Estado de Goiás (SINTEGO)

Sou Ieda Leal, uma mulher negra 61 anos de idade, militante do Movimento Negro Unificado. Já fui coordenadora nacional do MNU e hoje estou à frente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás. Sou sindicalista, já atuei como secretária de comunicação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) Goiás e atualmente integro a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Minha atuação é profundamente vinculada à luta contra o racismo, à defesa da educação pública e ao combate a todas as formas de violência.

Tenho dedicado minha vida a colocar à disposição aquilo que aprendi ao longo da minha trajetória, desde a infância, passando pela adolescência e pela maturidade. Sou professora, alfabetizadora das séries iniciais, tanto na rede municipal quanto na rede privada. Entrei menina e saí mulher da universidade, assumindo o desafio de ser uma alfabetizadora comprometida com a pedagogia de Paulo

Freire. Foi ele quem me possibilitou compreender que eu poderia ser mais uma agente na luta contra o analfabetismo, ajudando pessoas a ler o mundo, a transformar letras em palavras, palavras em textos e textos em consciência.

Sou funcionária pública municipal, mãe de quatro filhas, avó de uma menina, que se chama Luara, e sou filha de Maria. Carrego comigo essa vivência intergeracional como parte da minha identidade. Sou uma mulher em constante construção, comprometida com o combate a todo tipo de violência contra a humanidade; reafirmo esse compromisso todos os dias.

Quando penso nos compromissos imprescindíveis nestas eleições, acredito que o compromisso central precisa ser com a dignidade humana. Quem se coloca como candidato ou candidata assume a responsabilidade de defender o ser humano como princípio fundamental. Isso significa defender o meio ambiente, a terra, as florestas, os animais, a divisão justa dos territórios e o equilíbrio ambiental. Não é possível separar a defesa das pessoas da defesa da natureza, porque cuidar do todo é proteger a dignidade humana.

Defender a dignidade humana significa proteger as nascentes, garantir que quem pretende governar tenha clareza sobre o princípio da proteção à vida. A vida precisa de educação, de arte, de transporte público digno, de comida, de terra para plantar e de proteção dos territórios. Os quilombolas precisam de suas terras, os povos do campo precisam de seus territórios respeitados e as cidades precisam funcionar com espaços de cultura, de arte, de leitura e de poesia.

Defender a dignidade humana é defender a vida das mulheres. Mulheres precisam continuar vivas. Quem defende a dignidade humana não aceita o feminicídio, não aceita o racismo, não aceita o fascismo e respeita a Constituição. Os defensores e defensoras de direitos humanos têm como princípio o respeito à vida, às diferenças e às normas que regem nossa convivência coletiva.

É fundamental que haja compromisso com o respeito às leis, com a honestidade, com o uso correto do dinheiro público e com o desenvolvimento social. A natureza nos ensina sobre ciclos, sobre equilíbrio, e precisamos aprender com isso. As pessoas que se colocam como defensoras da dignidade humana precisam compreender que todos somos importantes: homens, mulheres, população LGBTQIAPN+, povos indígenas, população negra, idosos, idosas, jovens e crianças. Todas as crianças têm direito à educação, porque esse é um princípio da dignidade humana, com sustentabilidade.

Acredito que também é fundamental falar sobre o cuidado com os idosos e as idosas. Precisamos respeitar essa população, porque carregam a memória viva do nosso povo. Cuidar é incluir e isso não significa isolá-los, mas aproveitar a sabedoria, reconhecer sua história e aprender com suas experiências. São eles e elas que nos ajudam a ser melhores, porque têm memória, trajetória e consciência histórica.

Sou resultado vivo do investimento na educação e da luta de pessoas que defenderam os direitos humanos antes de mim. Por isso, cuidar dos idosos e das idosas precisa ser uma pauta central. Eles são memória viva caminhando pelo país. Cada pessoa mais velha merece respeito, gratidão e reconhecimento pela força que construiu o presente que vivemos.

Coloco o Movimento Negro Unificado e nossa trajetória coletiva à disposição para colaborar com a divulgação e o fortalecimento desse trabalho. Registrar essas histórias é cuidar da memória, e cuidar da memória é também defender os direitos humanos.

“A proteção de defensoras e defensores de direitos humanos passa pelo reconhecimento do trabalho comunitário e pela valorização das lutas históricas dos povos.”

***Josiane Gamba***

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)

Sou Josiane Gamba, advogada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), em que atuo na coordenação do monitoramento do sistema de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas. Minha trajetória está vinculada à defesa, promoção e proteção de pessoas que sofrem ameaças em razão da luta por direitos humanos e do enfrentamento à impunidade.

A partir dessa atuação, considero que um compromisso central para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos é a responsabilidade coletiva dos próprios lutadores, entidades e movimentos sociais em disputar e transformar a atual configuração do Congresso Nacional. Vivenciamos hoje um parlamento majoritariamente comprometido com interesses particulares do capital, que subordina o Poder Executivo e fragiliza a garantia de direitos. Diante disso, torna-se fundamental a vigilância permanente sobre as pautas e, sobretudo, sobre a trajetória histórica das candidaturas, pois discursos progressistas em períodos eleitorais

não substituem compromissos efetivamente demonstrados ao longo do tempo.

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos atua no enfrentamento direto à impunidade das violências, compreendendo que a proteção de defensoras e defensores é indispensável, mas insuficiente se tratada de forma isolada. A ausência de políticas contínuas de proteção, tanto no âmbito estadual quanto no federal, mantém defensoras e defensores em permanente situação de risco, comparável a uma panela de pressão prestes a explodir.

Defendemos uma política de proteção que articule proteção institucional e proteção popular, reconhecendo que a luta por direitos é coletiva e que a responsabilidade pela proteção também deve ser compartilhada. Isso exige investimentos em infraestrutura básica nos territórios, como habitação segura, iluminação e medidas de segurança adequadas, além do respeito às estratégias próprias de proteção construídas pelos movimentos e pelas organizações. Assim como as polícias não revelam suas estratégias de proteção, a proteção popular não pode ser confidenciada. Os candidatos precisam garantir essa articulação.

É igualmente imprescindível enfrentar as causas estruturais que colocam defensoras e defensores em risco, especialmente a impunidade, bem como conflitos agrários, crimes ambientais, violações contra povos originários, comunidades quilombolas, populações tradicionais, população negra periférica e pessoas LGBTQIAPN+ que estão no centro dessas violências, atravessadas por racismo estrutural, preconceito e exclusão histórica.

A defesa desses grupos e dessas pautas implica enfrentar resistências políticas e eleitorais, mas não pode ser relativizada. Defensoras e defensores de direitos humanos não podem apoiar candidaturas que não tenham compromisso real, expresso em sua história política, com essas lutas. Apenas com vigilância, coerência política e rejeição a projetos incompatíveis com os direitos humanos será possível transformar o Congresso Nacional e impedir

que futuros governos permaneçam reféns de forças contrárias à democracia e à justiça social.

“Nós vivemos em uma panela de pressão: se as causas estruturais da violência e da impunidade não forem enfrentadas, essa panela explode a qualquer momento.”



Keila Simpson

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Travestis, Transexuais e Intersexo (ABGLT)

Sou Keila Simpson, defensora de direitos humanos, travesti e ativista histórica, com atuação em Salvador, Bahia. Dedico minha trajetória à defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ e ao fortalecimento das organizações da sociedade civil. Integro a Associação Baiana de Travestis, Transexuais e Transgêneros em Ação (Atração) e coordeno o Centro de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPN+ - GAPA/Bahia. Sou secretária da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), vice-presidenta trans da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo (ABGLT), integrante da diretoria da Associação Brasileira de ONGs (ABONG) e *Doutora Honoris Causa* pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Minha atuação é marcada pela defesa da democracia, do Estado laico, da participação social e da proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil.

A pergunta é ampla, mas fundamental. Para mim, qualquer candidatura, seja no nível estadual, federal ou ao Senado, precisa, antes de tudo, ser defensora da democracia em toda a sua amplitude. A defesa da democracia é o pilar central para compreender se uma candidatura merece apoio. Não uma democracia seletiva, que defende direitos humanos apenas quando é conveniente, mas uma defesa permanente, intransigente e coerente.

A defesa dos direitos humanos precisa acontecer o tempo todo, em todas as suas dimensões. Defender direitos humanos não é defender bandidos. É defender pessoas que precisam de garantias, inclusive aquelas que estão em conflito com a lei, para que tenham o devido processo legal, sejam julgadas corretamente e punidas ou absolvidas conforme a lei. Isso é direitos humanos.

Vivemos uma disputa constante em torno dessa pauta. Vemos pessoas que defendem direitos humanos quando lhes convém e atacam quando não convém. Isso fragiliza a democracia. Por isso, as candidaturas precisam ter uma posição clara, contínua e prática em defesa dos direitos humanos.

Outro ponto central é que essas candidaturas conheçam a dimensão histórica das desigualdades vividas pelo nosso povo. É preciso pensar em equidade. Uma sociedade desigual exige políticas que reconheçam que quem tem menos precisa de mais – essa compreensão é essencial para qualquer projeto comprometido com direitos humanos.

Também é necessário olhar com muito cuidado para o papel das redes sociais e da internet. Esses espaços são importantes para a autonomia e a liberdade de expressão, mas precisam ser acompanhados de responsabilidade. Os ataques aos direitos humanos e à democracia pelas redes sociais têm sido constantes, e é fundamental que haja responsabilização de quem comete violência, crimes e arbitrariedades nesses ambientes, sem que isso seja confundido com censura ou violação de direitos.

Um compromisso indispensável é a defesa do Estado laico. Candidaturas não devem levar seus credos religiosos para dentro dos parlamentos. A mistura entre política e religião tem causado danos profundos à sociedade brasileira. Não votaria, não indicaria voto e não apoiaria candidaturas que utilizem a religião como instrumento de atuação política. Política e religião não devem se misturar.

Além disso, é fundamental que candidatas e candidatos tenham envolvimento real com o povo e com os movimentos sociais, não apenas durante o período eleitoral. O que vemos com frequência são candidaturas que aparecem em feiras, igrejas, cultos e espaços populares durante a campanha e desaparecem após a eleição. A participação social precisa ser contínua, ao longo de toda a legislatura.

Quando falamos especificamente da agenda de direitos humanos no Congresso Nacional, é evidente a ausência de uma bancada comprometida com essa pauta. Temos bancadas do agronegócio, da bala, da Bíblia, mas não temos uma bancada dos direitos humanos. Quando essa pauta aparece, muitas vezes é para ser caricaturada ou atacada.

Por isso, candidaturas precisam assumir, de forma explícita e prática, a defesa intransigente das defensoras e dos defensores de direitos humanos. Isso precisa ser dito, escrito e praticado. Caso contrário, não será feito. Cabe a nós, defensoras e defensores, apoiar apenas quem tem esse compromisso real, demonstrado na prática política e na atuação cotidiana.

“Defender direitos humanos não é defender bandidos; é defender pessoas e garantir que todas tenham direitos, proteção e dignidade.”

***Leandro Scalabrin***

Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)

Rede Nacional de Advogados e Advogadas
Populares (RENAP)

Sou Leandro Scalabrin, integrante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), atuando no coletivo de direitos humanos. Desenvolvo também atuação na RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, em articulação com movimentos quilombolas, movimentos de luta pela moradia, povos originários, trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra. Minha trajetória está vinculada à defesa de direitos coletivos, à justiça social e à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil.

Avalio que um dos principais desafios para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no país é a baixa institucionalidade dessa política. No âmbito federal, a estrutura dedicada aos direitos humanos é instável e varia conforme os governos, o que fragiliza sua continuidade. Nos estados, a situação é ainda mais heterogênea, com a pauta dos direitos humanos alocada em diferentes secretarias, muitas vezes subordinada à lógica da segurança pública

ou da justiça. Nos municípios, a ausência de estruturas institucionais é a regra, o que dificulta qualquer resposta articulada às situações de violação e ameaça.

Essa fragilidade se expressa também na inexistência de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos em todos os estados, na ausência quase total de conselhos municipais e na falta de um Sistema Nacional de Direitos Humanos instituído em lei. Atualmente, o país não possui um Plano Nacional de Direitos Humanos aprovado pelo Congresso, mas apenas programas e normativas instituídas por decretos e portarias, instrumentos frágeis e facilmente revogáveis, o que compromete a continuidade das políticas públicas.

A recente instituição do Plano Nacional de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos representa um avanço importante, mas ainda insuficiente, por estar baseada em uma portaria. Defendo que esse plano seja transformado em lei, garantindo maior estabilidade institucional, segurança jurídica e capacidade de articulação federativa. Nesse sentido, considero fundamental que quem for eleito nas eleições de 2026 assuma compromissos explícitos com a criação, em lei, de um Sistema Nacional de Direitos Humanos, de um Plano Nacional de Direitos Humanos e do próprio Plano Nacional de Proteção.

Entendo que o Brasil precisa estruturar dois sistemas complementares: um sistema nacional voltado à efetivação das políticas públicas de direitos humanos, com participação social, conselhos deliberativos e definição de prioridades orçamentárias; e um segundo sistema nacional voltado especificamente à proteção de direitos humanos, inspirado nos sistemas internacional e interamericano. Nesse contexto, defendo a transformação do Conselho Nacional de Direitos Humanos em uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, conforme os Princípios de Paris, com autonomia administrativa e financeira.

O Brasil é um dos poucos países da América Latina que ainda não possui uma Instituição Nacional de Direitos Humanos reconhecida

internacionalmente. O Conselho Nacional de Direitos Humanos já reúne condições políticas e legais para exercer esse papel, sendo necessário avançar sobretudo na garantia de sua autonomia. Defendo que esse modelo seja colegiado, com forte participação social, em consonância com a tradição brasileira de controle social e construção democrática das políticas públicas.

Mesmo diante de múltiplas urgências – como o enfrentamento ao racismo estrutural, a luta pela reforma agrária, os direitos dos atingidos por barragens, a defesa de migrantes e o enfrentamento das mudanças climáticas –, considero que o fortalecimento da institucionalidade dos direitos humanos é condição indispensável para a efetivação de todos esses direitos, devendo ser construído com ampla participação da sociedade civil.

“Garantir a vida de defensoras e defensores é enfrentar as estruturas de violência, assegurar políticas públicas e fortalecer a participação social.”



Leonardo Pinho

Associação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme)

Meu nome é Leonardo Pinho. Atualmente, exerço a vice-presidência da Associação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme). Já atuei anteriormente na presidência da mesma associação. Também estive por três mandatos na presidência da Central de Cooperativas Unisol Brasil e atuei na tesouraria da Unicopas, organização que reúne quatro centrais cooperativas, experiência desenvolvida em articulação com a Concrab e o MST. Além disso, exerci dois mandatos como presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, integrei a mesa diretora do Conselho e, atualmente, acompanho como consultor *ad hoc* a Comissão de Trabalho e Previdência Social e a Comissão de Saúde Mental e Drogas do Conselho Nacional de Direitos Humanos, mantendo atuação permanente de acompanhamento e colaboração institucional.

Eu considero que há um compromisso muito importante que precisa ser assumido: o Brasil não tem, oficialmente, do ponto de vista das organizações e do sistema das Nações Unidas, o reconhecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos; por

isso, é fundamental que as candidaturas assumam o compromisso de reconhecer o Conselho Nacional de Direitos Humanos como a Instituição Nacional de Direitos Humanos do Brasil, garantindo sua autonomia administrativa e financeira, conforme as exigências internacionais, para que haja reconhecimento formal pelas Nações Unidas. Esse é um compromisso estruturante, inclusive para o fortalecimento das relações internacionais do país.

Uma segunda questão estruturante está relacionada à realização da Conferência Nacional de Direitos Humanos, depois de uma década. O Brasil é reconhecido internacionalmente, a partir da Constituição de 1988, por construir sistemas nacionais de promoção de direitos, como o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Nacional de Emprego. No entanto, as políticas públicas de direitos humanos ainda não possuem uma institucionalidade consolidada no pacto federativo. Por isso, é necessário um compromisso das candidaturas à presidência, aos governos estaduais e ao Senado para consolidar um Sistema Nacional de Direitos Humanos, com políticas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos e de seus defensores, pactuadas entre União, estados e municípios, como uma política de Estado e não apenas de governo.

Uma terceira questão fundamental diz respeito ao Programa de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. A portaria que estabelece seu marco regulatório foi assinada durante a Conferência Nacional de Direitos Humanos. Agora, é indispensável garantir financiamento estável e segurança institucional para o funcionamento do programa e para as instituições responsáveis por sua execução. Esse é um desafio central para assegurar a proteção efetiva de defensoras e defensores no Brasil.

Um quarto compromisso estruturante está relacionado à profunda deterioração do mercado de trabalho no país. O processo chamado de uberização representa, na prática, a ampliação de um modelo estrutural de trabalho sem direitos. O Brasil precisa retomar

um grande projeto nacional de desenvolvimento que tenha como eixo central a recuperação da contratualidade social do trabalho, garantindo direitos como aposentadoria, décimo terceiro e férias, que foram enfraquecidos por reformas recentes e por um projeto neoliberal que precarizou as relações de trabalho.

Por fim, há um quinto compromisso estrutural relacionado à saúde mental. Com a deterioração das relações de trabalho, o principal motivo de afastamento laboral deixou de ser o esforço repetitivo e passou a ser o adoecimento psíquico. Trabalhadores e trabalhadoras, inclusive das forças de segurança e da educação, estão adoecendo mentalmente. Esse cenário exige a construção de uma política nacional de promoção da saúde mental, de caráter intersetorial, que atue na educação, no trabalho e em diversas áreas, rompendo estigmas e garantindo cuidado integral. Cuidar da saúde mental é garantir qualidade de vida à classe trabalhadora e promover direitos humanos de forma estruturante.

Esses são os compromissos centrais que considero fundamentais para a consolidação de uma política nacional de direitos humanos baseada no bem-viver e na promoção da qualidade de vida da maioria do povo brasileiro.

“Sem institucionalidade, financiamento e compromisso de Estado, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil permanece frágil e insuficiente.”



Luís Ventura

Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

Sou Luís Ventura, secretário-executivo do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organização com mais de cinco décadas de atuação na defesa dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Atuo a partir de Brasília e tenho trajetória vinculada à denúncia de violações de direitos humanos, à proteção de lideranças indígenas ameaçadas e à incidência política em espaços nacionais e internacionais. O CIMI integra e articula redes e iniciativas voltadas à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, participando de projetos e instâncias como o Projeto Sementes de Proteção, a campanha A Vida por um Fio, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) e o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre o tema.

A partir da atuação histórica do CIMI e da conjuntura nacional, considero imprescindível que as candidaturas nacionais assumam compromissos claros com a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Em primeiro lugar, é fundamental e inegociável que pessoas com histórico de agressões aos direitos humanos ou

com iniciativas políticas e legislativas contrárias a direitos fundamentais não estejam no horizonte de projetos eleitorais. Não é possível sustentar um Estado Democrático de Direito a partir de candidaturas que enfrentam o próprio regime democrático.

Entre os compromissos centrais estão a implementação efetiva do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, o avanço legislativo nas diretrizes sobre empresas e direitos Humanos, a demarcação de terras indígenas, a realização de uma reforma agrária ampla e efetiva, a titulação de territórios quilombolas e a adoção de medidas consistentes de prevenção e enfrentamento à violência no campo, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto no do Legislativo.

Também é essencial o compromisso com o respeito e a plena implementação dos instrumentos internacionais de direitos humanos já incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como com a Constituição Federal de 1988, que, em diversos aspectos, oferece proteção ainda mais robusta, a exemplo, no que se refere aos direitos dos povos indígenas.

Outro eixo fundamental é o fortalecimento da participação social, assegurando a presença da sociedade civil em todos os espaços públicos e de decisão, com respeito à sua autonomia. Isso implica o fomento e a efetivação de conselhos paritários, conferências nacionais e instâncias participativas com caráter deliberativo e orientador das políticas públicas.

Por fim, destaco a necessidade urgente de reverter a atual configuração do Congresso Nacional, que tem demonstrado, de forma recorrente, um ativismo contrário aos direitos humanos e à Constituição, impondo intervenções frequentes do Supremo Tribunal Federal. A continuidade desse modelo representa um risco evidente à democracia brasileira. O Congresso que resultar das próximas eleições deve estar comprometido com os direitos humanos e com o respeito a normas, regimentos e ritos institucionais, que atualmente têm sido deturpados constantemente de forma autoritária.



Não podemos dar continuidade ao atual Congresso, pois é um risco à Democracia no Brasil.

“A continuidade do atual Congresso Nacional, na sua configuração e na sua forma de trabalhar, representa um risco evidente para a democracia no país.”



Makota Celinha Gonçalves

Centro Nacional de Aprendizagem em Africanidade e Resistência Afro-Brasileira (CENARAB)

Sou Makota Celinha Gonçalves, liderança religiosa de matriz afro-brasileira, defensora de direitos humanos e coordenadora geral do CENARAB – Centro Nacional de Aprendizagem em Africanidade e Resistência Afro-Brasileira. Atuo a partir de uma perspectiva antirracista, feminista e comprometida com a laicidade do Estado, a democracia e a diversidade religiosa. Minha trajetória está profundamente vinculada à defesa da vida, ao enfrentamento das violências contra mulheres, especialmente mulheres negras, e à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos em contextos de risco. Atuo diretamente no acolhimento de vítimas de violência, na denúncia de violações de direitos em espaços religiosos e na articulação de campanhas e iniciativas de alcance nacional em defesa da dignidade humana.

Acredito que o primeiro compromisso que um novo Estado, o qual se propõe a surgir dessas eleições, deve assumir é com a democracia. Esse compromisso com a democracia envolve muitas di-

mensões, porque a democracia pressupõe compromisso com a vida, com a liberdade e com os direitos. Vivemos uma conjuntura muito difícil, não apenas no Brasil, mas no mundo, em que ser defensora ou defensor de direitos humanos nos coloca diariamente em risco.

As candidaturas que se propõem a governar este país precisam assumir de forma contundente o compromisso com as nossas vidas. Defender as nossas vidas é defender um Estado em que todas as pessoas possam ser aquilo que desejam ser. O período eleitoral me causa apreensão diante do crescimento do ódio, especialmente contra mulheres. As pessoas que pretendem governar precisam ocupar o lugar real da defesa dessas vidas.

Os compromissos de campanha com a democracia precisam ter lastro concreto. Não basta discurso; é preciso denúncia, acolhimento e investimento. O Estado precisa investir em direitos de cidadania. Isso passa também por recursos financeiros, por segurança, por inteligência investigativa e por punição dos violadores. O Estado precisa ser, de fato, um Estado protetor, e hoje não temos isso; temos discursos, mas pouca efetividade na defesa das pessoas.

Ser defensora ou defensor de direitos humanos hoje é correr riscos diariamente. Por isso, espero que as próximas eleições apon-tem para candidaturas comprometidas com a nossa atividade, com o nosso trabalho e com os interesses reais do país. Eu quero um Estado que me proteja, que proteja as mulheres, as pessoas negras, as crianças e a vida. Um Estado que invista na proteção.

É necessário punir, mas também educar. Precisamos de um Estado educador, que puna os crimes, mas que forme novas gerações para que não seja necessário punir no futuro. Defender direitos humanos é também exigir um Estado comprometido com a educação e com a formação ética da sociedade.

Vivemos uma perda profunda do sentido de humanidade. Se tivéssemos esse senso, a proteção seria algo natural. É preciso resgatar o cuidado coletivo. Eu sigo com esperança, mas não uma esperança abstrata. Preciso de concretude para que essa esperança

seja real. Quero candidaturas que tragam esperança com responsabilidade, cuidado e ação concreta.

Projetos como o Sementes de Proteção nos mantêm nesse lugar de luta. Tenho vivido situações muito graves de violência contra mulheres em espaços religiosos, com dezenas de denúncias e acolhimentos recentes. Estar nesse lugar de defensora é arriscado, mas não dá para fingir que não está acontecendo. Aprendi a não fingir com projetos como este. Arriscar também é um ato de amor, e é por isso que sigo.

***“Eu quero um Estado que me proteja,
que proteja a mulher, que proteja o
negro, a criança, que proteja a vida. Um
Estado que invista na proteção.”***

***Maria da Glória Trindade Belfort***

Sesmaria do Jardim, liderança quebradeira
de coco babaçu

Meu nome é Maria da Glória Trindade Belfort. Moro no território Sesmaria do Jardim, na comunidade São Caetano na Baixada Maranhense (MA). Sou quebradeira de coco, pescadora e realizo vários trabalhos aqui no território. Nasci e me criei aqui, e continuo vivendo na minha comunidade, enfrentando muitas dificuldades; mas seguimos na luta. Faço parte do Programa de Proteção porque aqui no território somos muitas mulheres quebradeiras de coco que lutam pela preservação da natureza, pela não derrubada das palmeiras. Nós somos guardiãs das florestas. Defendemos o território, denunciemos as violações e isso incomoda muitas pessoas. Por causa disso, sofremos ameaças, inclusive ameaças de morte. Defendemos a natureza inteira, não só as palmeiras. As pessoas colocam veneno no território, devastam as matas para plantar capim. Isso afeta não só a gente, mas também os animais. Nós cuidamos da natureza porque ela é o lugar onde todos vivem. Os rios secaram porque as nascentes foram destruídas. Os campos

naturais estão sendo tomados por búfalos e tudo isso traz prejuízos para toda a região.

O compromisso mais importante que os candidatos precisam assumir é a regularização e a titulação dos territórios. A gente luta por isso há muitos anos. Sem a terra regularizada, não temos segurança para continuar vivendo no nosso território. Quando acontecem violências, muitas vezes não temos a quem recorrer. Ficamos acuados, com medo até de denunciar.

Além disso, é fundamental que as denúncias feitas pelas comunidades sejam realmente investigadas. Ligamos para órgãos como IBAMA e SEMA, mas muitas vezes ninguém aparece. As cercas elétricas continuam, as palmeiras seguem sendo derrubadas e nada acontece. Precisamos que o Estado atue de verdade quando denunciemos.

Hoje, mesmo vivendo em um território que tem três comunidades, grande parte da terra está cercada e tomada por pessoas que se dizem donas. Não conseguimos acessar áreas do nosso próprio território há anos. Isso é muito grave. Eu sou pescadora, quebradeira de coco, agricultora familiar, mas não posso acessar os palmeirais porque estão cercados.

Enquanto houver devastação, ameaças e ausência do Estado, não existe segurança para nós. Precisamos de proteção real para continuar defendendo a vida, o território e a natureza.

“Nós somos guardiãs das florestas e defendemos o território porque sem ele não existe vida para nós, para os animais e para as próximas gerações.”



Maria Tranjan

Artigo 19

Sou Maria Tranjan, advogada, antropóloga e defensora de direitos humanos. Atuo na sociedade civil há quase dez anos e integro a Artigo 19 há seis anos. Atualmente, coordeno a Equipe de Proteção e Participação Democrática da organização. A Artigo 19 é uma organização da sociedade civil internacional, fundada em Londres, com atuação em diferentes regiões do mundo por meio de escritórios regionais. Sua missão é a proteção do direito à liberdade de expressão e de direitos a ele relacionados, como o acesso à informação. No escritório regional da América do Sul, minha atuação está voltada ao monitoramento e enfrentamento das violações à liberdade de expressão, especialmente aquelas sofridas por comunicadores, ativistas e defensoras e defensores de direitos humanos, considerando esse direito como central dentro de um conjunto mais amplo de violações.

Da parte da Artigo 19, considero imprescindível a implementação efetiva da Política Nacional de Proteção e do Plano Nacional de Proteção, construídos no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico Salles

Pimenta ao longo de 2024. Em 2025, houve finalmente a publicação do decreto e da portaria que regulamentam esse plano, incorporando o acúmulo das discussões realizadas no grupo de trabalho.

A Artigo 19 participou diretamente desse processo, tanto no âmbito do grupo técnico quanto em ações de incidência e litigância estratégica que buscaram obrigar o Estado brasileiro a criar esse plano. Atuamos, por exemplo, como *amicus curiae* na ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, uma das condenações que abriu caminho para a criação do grupo de trabalho e, posteriormente, do Plano Nacional de Proteção.

Acompanhamos essa discussão a partir do olhar da liberdade de expressão, entendendo que, entre os diversos direitos violados quando falamos de defensoras e defensores de direitos humanos, comunicadores, ativistas e ambientalistas, a liberdade de expressão é um deles. Sabemos que, em análises de risco e na implementação de medidas de proteção, outros direitos podem aparecer como mais urgentes, mas a violação à liberdade de expressão é recorrente e estrutural.

Temos também um olhar específico para a situação dos comunicadores, incluindo jornalistas profissionais e ativistas que utilizam redes sociais, plataformas digitais, meios físicos e outros canais para a difusão de informações de interesse público e de conteúdos voltados à defesa dos direitos humanos.

Para nós, a implementação do Plano Nacional de Proteção é a principal prioridade quando se fala em compromissos a serem assumidos pelas candidaturas. Hoje existe um documento sólido e robusto, construído a partir de muito esforço da sociedade civil e de órgãos do Estado, que reflete uma demanda histórica de mais de quinze anos pela criação de uma normativa capaz de dar maior eficácia a políticas e programas de proteção já existentes.

Esse plano deve ser o ponto de partida para qualquer compromisso relacionado à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Ele próprio já apresenta diversos compromissos, como o fortalecimento da proteção popular, entendendo o Estado também

como agente de fomento às estratégias de proteção desenvolvidas pela sociedade civil, muitas vezes em contextos de ausência estatal.

Esse eixo da proteção popular precisa ser prioritário, especialmente considerando o histórico recente de desmonte das políticas públicas de direitos humanos durante o governo Bolsonaro, período em que o próprio presidente e seus aliados atuaram como violadores de direitos. Esse contexto gerou uma profunda desconfiança, especialmente entre comunicadores, em relação ao papel do Estado na implementação das medidas de proteção.

Mesmo em gestões políticas consideradas mais favoráveis, muitas vezes não vemos a eficácia necessária dessas medidas, o que resulta na perda de companheiras e companheiros de luta que passaram anos reivindicando proteção. Isso aprofunda a desconfiança em relação ao Estado.

O fortalecimento da proteção popular, previsto no plano com metas e ações programáticas, pode ajudar a suprir lacunas históricas, considerando a dimensão do país, a diversidade dos perfis de luta e a alta demanda por proteção. Compromissos específicos com essas ações são indispensáveis para que possamos avançar da reconstrução das políticas para a consolidação de estruturas e redes de proteção entre Estado e sociedade civil.

Somente assim será possível garantir maior segurança e permitir que defensoras e defensores de direitos humanos se sintam livres e seguros para exercer sua atuação, independentemente da forma como defendem direitos.

“Hoje nós temos um documento sólido e robusto, construído a partir de muito esforço da sociedade civil, e ele precisa ser o ponto de partida para qualquer compromisso com a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos.”



Marina Dermmam

Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP)

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

Sou Marina Dermmam, advogada popular, integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e atuante no setor de direitos humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Resido no Rio Grande do Sul e, no último período, exerci a presidência do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), representando o MST. Atualmente, sigo contribuindo com o Conselho, especialmente no Grupo de Trabalho para tratar de fatos, iniciativas e ações de violência e criminalização praticadas por grupos como Invasão Zero, contra movimentos sociais de luta pela terra e território e contrários à garantia de direitos fundamentais dos povos do campo, das águas e das florestas, e na Relatoria de Justiça Climática do CNDH. Minha análise parte dessas experiências articuladas entre o CNDH, o MST e a RENAP.

Nos últimos anos, houve avanços institucionais na estruturação da política de proteção a defensoras e defensores de direitos

humanos no Brasil, tanto no âmbito federal quanto no estadual. Esses avanços resultam, em parte, de condenações internacionais impostas ao país, que impulsionaram a criação de normativas, grupos de trabalho e decretos. No entanto, o principal desafio permanece na efetivação dessas medidas, especialmente no que diz respeito à sua implementação concreta.

Embora tenham ocorrido avanços legais e normativos, persiste uma fragilidade estrutural da política, marcada pela insuficiência de orçamento, pela limitação de equipes e pela baixa priorização institucional. O fortalecimento do Ministério dos Direitos Humanos é central nesse processo, já que, apesar de sua relevância política, a pasta não tem ocupado posição prioritária na estrutura governamental, nem dispõe de recursos compatíveis com a dimensão dos desafios enfrentados.

A experiência no CNDH e no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção no Rio Grande do Sul demonstra que o principal perfil de defensoras e defensores atendidos pela política pública está diretamente relacionado à disputa territorial, envolvendo camponeses, povos indígenas e comunidades quilombolas. A proteção efetiva dessas populações depende de políticas estruturais, como a demarcação de terras indígenas, a titulação de territórios quilombolas e o avanço da reforma agrária, áreas nas quais o Estado brasileiro permanece profundamente atrasado, em razão de entraves burocráticos e restrições orçamentárias.

Outro elemento central do atual contexto é a ofensiva legislativa promovida por setores da extrema direita, articulados ao movimento Invasão Zero, que têm apresentado e aprovado projetos de lei voltados à criminalização de movimentos sociais e seus militantes. Essas iniciativas, ainda que marcadas por inconstitucionalidades, vêm se multiplicando nos âmbitos municipal, estadual e federal, exigindo constante atuação do Judiciário e dos órgãos de direitos humanos.

Paralelamente, preocupa a atuação de milícias rurais, com indícios de envolvimento em ameaças e assassinatos de defensoras

e defensores de direitos humanos, especialmente em conflitos fundiários. O CNDH tem atuado no monitoramento dessas situações, na apuração de denúncias e na realização de missões em territórios afetados, como no sul da Bahia, produzindo recomendações para o enfrentamento dessas violências.

Diante desse cenário, considero fundamentais, para as candidaturas nacionais, compromissos claros com o fortalecimento da política pública de proteção, por meio de orçamento adequado, ampliação de equipes e consolidação institucional do Ministério dos Direitos Humanos, bem como com o enfrentamento estrutural da disputa territorial e dos retrocessos legislativos que criminalizam movimentos sociais.

“Garantir a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos passa necessariamente pelo enfrentamento da disputa territorial e pela estruturação real das políticas públicas, com orçamento, equipes e compromisso político.”

***Mikael Carvalho****Justiça nos Trilhos*

Sou Mikael Carvalho, moro em Açailândia, no interior do Maranhão, e atuo como coordenador de trabalho e relações na Justiça nos Trilhos. Nossa organização trabalha com comunidades diretamente afetadas pela cadeia da mineração e pelo agronegócio, especialmente ao longo do Corredor de Carajás, nas áreas próximas à Estrada de Ferro Carajás. Nossa relação com defensoras e defensores de direitos humanos acontece principalmente junto às lideranças comunitárias que defendem seus territórios mediante os impactos desses empreendimentos. Esses conflitos intensificam a disputa por terra e território e colocam muitas pessoas em situação de ameaça, inclusive com a necessidade de deixar seus territórios para preservar a própria segurança.

A pergunta sobre os compromissos das candidaturas é complexa. Em âmbito nacional, considero fundamental a construção de uma política mais efetiva de direitos humanos. É necessário avançar nos debates no Congresso, especialmente na política de direitos humanos aplicada às empresas, que já vem sendo discutida nas

câmaras legislativas e que pode fortalecer tanto a atuação quanto a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos.

Além disso, é essencial fortalecer os programas de proteção a defensoras e defensores, principalmente os programas estaduais, porque são eles que atuam diretamente nos territórios. Esses programas estão fragilizados, especialmente após um período de governo de extrema direita que enfraqueceu profundamente as políticas de proteção. É necessário reativar e fortalecer financeiramente esses programas.

No entanto, não basta apenas fortalecer os programas de proteção; atuando a partir do interior do estado, percebemos a necessidade urgente de fortalecer e instalar órgãos de justiça nas regiões em que os conflitos acontecem. A ampliação da presença da Defensoria Pública e do Ministério Público nos interiores é fundamental, porque isso potencializa a proteção de quem defende seus territórios e luta por direitos. Muitas vezes, um único promotor ou defensor responde por vários municípios, o que inviabiliza o atendimento das demandas e das denúncias.

Defensoras e defensores acabam ficando extremamente vulneráveis, sem espaços adequados para registrar denúncias ou buscar proteção diante das ameaças que sofrem. Por isso, é necessário fortalecer os programas de proteção, mas também fortalecer os órgãos de justiça em âmbitos federal e estadual, especialmente nos interiores, para possibilitar uma atuação mais integrada na defesa dessas pessoas.

Outro ponto fundamental é avançar na consolidação de uma política nacional de direitos humanos aplicada às empresas. Esse debate já existe, já passou por diferentes instâncias no Congresso, mas falta vontade política para formalizar e concluir esse processo. É preciso que o governo federal assuma o compromisso de transformar esse debate em política concreta.

Além disso, considero importante uma maior valorização pública das defensoras e defensores de direitos humanos. Falta uma

estratégia nacional de comunicação que apresente à sociedade os rostos dessas pessoas, que mostre a importância do trabalho que realizam nos territórios, seja no interior do Maranhão, do Amazonas ou do Rio Grande do Sul. Campanhas de comunicação mais amplas podem ajudar a sociedade a reconhecer o valor dessas pessoas e fortalecer sua legitimidade e proteção.

“Fortalecer os programas de proteção é fundamental, mas, sem a presença efetiva dos órgãos de justiça nos interiores, defensoras e defensores continuam expostos e sem amparo.”

***Mônica Alkmim***

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)

Sou Mônica Alkmim, coordenadora nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e representante, no âmbito do movimento, da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, sediada no Rio de Janeiro. O MNDH atua em todo o território nacional, por meio de coordenações estaduais, representação em conselhos e uma coordenação nacional coletiva, da qual exerço atualmente a função de coordenação geral.

A proteção de defensoras e defensores de direitos humanos é um eixo estruturante da atuação do Movimento Nacional de Direitos Humanos, composto por organizações que atuam diretamente nos territórios. Nesse sentido, destaco a importância da portaria conjunta que instituiu o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e criou o comitê interministerial responsável por sua implementação, monitoramento e avaliação, processo do qual o MNDH participou ativamente. Essa política é fundamental não apenas para a definição de estratégias e metodo-

logias, mas, sobretudo, para assegurar orçamento público destinado à proteção da vida.

Defendemos a centralidade da proteção institucional, por meio de programas e políticas públicas estruturadas, sem perder de vista a relevância da proteção popular, construída nos territórios, de forma autônoma e complementar à ação do Estado. Os diferentes programas de proteção à vida integram um mesmo campo de defesa dos direitos humanos e precisam ser compreendidos de maneira articulada.

Vivemos um contexto político marcado pela legitimação institucional de discursos e práticas que hierarquizam vidas e naturalizam a violência, especialmente contra determinados grupos sociais. No Rio de Janeiro, essa realidade se expressa de forma histórica e contínua, por meio de chacinas e da violência sistemática, hoje agravadas pela naturalização pública dessas mortes por parte de gestores estatais, configurando uma política de extermínio que não pode ser tratada como episódica.

Diante desse cenário, considero imprescindível que os candidatos e as candidatas eleitos/as assumam compromissos claros e públicos com a defesa da vida e com a rejeição de políticas de segurança baseadas no confronto armado, priorizando investimentos em inteligência, prevenção e proteção. Esses compromissos devem ir além do discurso eleitoral e se materializar em documentos formais que garantam o cumprimento das normativas de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, o fortalecimento dos sistemas de participação social e a integração efetiva da sociedade civil com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A democracia exige participação contínua da sociedade civil, transparência dos atos públicos, acesso à informação e orçamentos orientados à garantia de direitos, como saúde, educação e dignidade. Para o Movimento Nacional de Direitos Humanos, esses compromissos devem constar nas plataformas políticas e ser acompanhados



por mecanismos permanentes de monitoramento, controle social e participação popular ao longo dos mandatos.

“Proteger defensoras e defensores de direitos humanos é garantir orçamento público, participação popular e o compromisso permanente do Estado com a vida e a democracia.”



Paulo Mariante

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo (ABGLT)

Eu me chamo Paulo Mariante, sou advogado popular e atuo diretamente na defesa dos direitos humanos. Minha militância está profundamente ligada à pauta da população LGBTQIAPN+ e à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, especialmente diante do cenário de violência estrutural e institucional que vivemos no Brasil. Atuo na Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo (ABGLT).

Quero iniciar destacando que o Brasil ocupa uma posição extremamente negativa no contexto mundial em relação à violência contra a população LGBTQIAPN+, inclusive violência letal. Diversas organizações apontam o país como um dos campeões mundiais em assassinatos, e muitas dessas violências atingem diretamente defensoras e defensores de direitos humanos. Por isso, se essa pauta já seria importante em qualquer contexto, no cenário atual ela se torna estratégica.

Vivemos uma contradição profunda: temos uma Constituição avançada em direitos fundamentais, mas a parte relacionada à segurança pública ainda reproduz lógicas do período da ditadura. Isso gera efeitos até hoje, como a autonomia excessiva dos estados e a dificuldade de construção de um sistema unificado. O resultado é um país no qual a polícia mata muito, investiga pouco e atua de forma violenta contra populações e territórios, especialmente nas periferias e favelas. Não é possível pensar a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos sem enfrentar a segurança pública nos estados. A própria população trans, por exemplo, muitas vezes não confia nas forças policiais, e a transformação das guardas municipais em forças policiais tende a agravar esse cenário.

No âmbito nacional, existem desafios que envolvem tanto o Executivo quanto o Legislativo. Com a atual composição do Congresso Nacional, há grande dificuldade para aprovação de legislações adequadas sobre políticas de proteção, com risco inclusive de retrocessos. O Congresso vem se tornando mais conservador e hostil aos direitos humanos ao longo das últimas legislaturas. Nesse sentido, as eleições também têm o desafio de possibilitar um Congresso menos comprometido com posições contrárias aos direitos humanos, o que é responsabilidade dos movimentos sociais igualmente.

Do ponto de vista institucional, o Executivo deve elaborar um projeto de lei mais sólido que o atual decreto regulamentador dos programas de proteção. O decreto é uma conquista, mas uma lei traria mais estabilidade jurídica. Essa construção deve partir do acúmulo do próprio programa de proteção e do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Além disso, há desafios na execução das políticas. A questão orçamentária é central: sem orçamento adequado, não há política pública efetiva. É necessário garantir recursos, estrutura e equipes próprias dentro do Estado. A terceirização não é o modelo ideal; é fundamental ampliar quadros de servidores concursados preparados para atuar na defesa de direitos.

A defesa dos direitos humanos exige um Estado forte, com capacidade de garantir políticas públicas em uma sociedade desigual como a brasileira. O governo federal também precisa construir mecanismos de incidência sobre os estados, inclusive por meio da destinação de recursos. Estados que não cumprem princípios constitucionais não deveriam receber determinados financiamentos. Isso é incidência política legítima. Para isso, é necessário ampliar recursos destinados às políticas de proteção. Sem dinheiro, não existe política pública. Também é fundamental fortalecer a articulação entre movimentos sociais, unindo diferentes pautas de direitos.

Precisamos enfrentar discursos que colocam o ajuste econômico acima da vida. Quando as pessoas morrem por falta de garantia de direitos, essa lógica não se sustenta. Defender direitos humanos é defender o direito à vida e à dignidade. Coloco nossa trajetória coletiva à disposição para contribuir com processos de formação e fortalecimento das lutas em defesa dos direitos humanos.

“Sem orçamento, sem Estado forte e sem compromisso político, não existe política pública de proteção aos direitos humanos.”



Romi Márcia Bencke

Fórum Ecumênico Brasil (FEAct)

Meu nome é Romi Márcia Bencke. Sou pastora da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e, nesta entrevista, falo a partir do Fórum Ecumênico Brasil (FEAct). Integro a Comissão Brasileira Justiça e Paz, no mandato de 2025 a 2029, faço parte da Articulação para Monitoramento dos Direitos Humanos e já atuei como conselheira do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) por dois mandatos. Sou, acima de tudo, ativista e militante dos direitos humanos.

Eu penso que, em primeiro lugar, para qualquer novo governo e também para as candidaturas, os direitos humanos vinculados à democracia, à pluralidade e à laicidade deveriam ser uma agenda prioritária. Se o Estado brasileiro e suas representações assumissem efetivamente tudo aquilo que já existe em termos de legislação e de acordos nacionais e internacionais firmados, e se isso fosse de fato transformado em política pública, com comprometimento real do Estado, os defensores e defensoras de direitos humanos estariam em uma condição de vulnerabilidade muito menor.

A vulnerabilidade de defensores e defensoras se concretiza porque as políticas públicas existem mas são desfinanciadas. Não há recursos suficientes para que sejam implementadas de forma efetiva. O Brasil é signatário de praticamente todos os grandes acordos internacionais na área dos direitos humanos, mas ser signatário significa assumir um compromisso com a implementação desses acordos como políticas de Estado, e isso exige financiamento. Não se implementa nada sem financiamento.

Por isso, um dos compromissos fundamentais é garantir o orçamento público, tanto para a implementação das políticas de direitos humanos quanto para a proteção de defensores e defensoras. Pensar em orçamento público também significa pensar na capacitação dos agentes de segurança pública, porque sabemos que, muitas vezes, os principais alvos de defensores e defensoras de direitos humanos são agentes do próprio Estado. Existem agentes privados envolvidos em conflitos, mas também há agentes estatais que atuam diretamente contra essas pessoas.

Isso revela uma fragilidade profunda na compreensão que os próprios agentes do Estado têm sobre o significado dos direitos humanos. Assim, defensores e defensoras já se tornam vulneráveis porque as causas que promovem não são reconhecidas como legítimas. Além disso, vivemos hoje uma realidade em que o orçamento público está sequestrado pelas emendas parlamentares. A maioria dos parlamentares que define essas emendas não é, necessariamente, defensora dos direitos humanos e, muitas vezes, atua contra. Essa situação rompe com algo fundamental em qualquer programa de proteção, que é a confiança.

Além da fragilidade orçamentária das políticas de proteção, existe também uma vulnerabilidade relacionada à falta de confiabilidade no papel do próprio Estado. Por isso, considero que orçamento público e confiança no papel do Estado são dois desafios centrais e muito sérios. As candidaturas deveriam se posicionar de forma clara e responsável em relação a isso.

Um ponto adicional que considero importante diz respeito à disputa em torno do sentido dos direitos humanos. Essa disputa impacta diretamente a proteção de defensores e defensoras, especialmente quando o orçamento é capturado por emendas parlamentares. Hoje, por exemplo, defensoras de direitos humanos vinculadas à agenda feminista estão cada vez mais desassistidas justamente por causa dessa disputa de sentido. Existe o risco de que recursos públicos sejam destinados à proteção de grupos que atuam contra os direitos humanos, mas que se autodeclaram defensores, como ocorre, por exemplo, com grupos antiaborto.

“Não se implementa nada sem financiamento, e sem confiança no papel do Estado não há política real de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.”

***Ronilson Costa***

Coordenação Nacional da Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Meu nome é Ronilson Costa. Sou membro da Coordenação Nacional da Comissão Pastoral da Terra (CPT), organização da qual faço parte há cerca de 25 anos. Sou natural do Maranhão, onde iniciei minha atuação junto à CPT. Tenho formação em Filosofia e graduação em História. Atuei por aproximadamente 20 anos na CPT do Maranhão, especialmente no registro de conflitos no campo e no acompanhamento direto de pessoas ameaçadas, em um período em que já havia muitas demandas a programas de proteção e, apesar dos esforços das equipes que atuavam na proteção de defensores, a estrutura ou investimentos apresentavam muitas limitações. Posteriormente, passei a atuar de forma mais direta junto às comunidades em seus processos de luta e organização. Em 2016, integrei a Coordenação Regional da CPT e, a partir de 2021, passei a compor a Coordenação Nacional, atualmente sediada em Goiânia.

A CPT possui uma trajetória de 50 anos de presença solidária e profética junto às comunidades em conflitos por terra. Desde

1975, acompanha territórios marcados por disputas fundiárias e violências. Em 2025, celebramos esse percurso com um congresso nacional que reuniu mais de mil pessoas de comunidades de todas as regiões do país, muitas delas vivendo em contextos de conflito.

No contato direto com essas populações, é evidente que muitas pessoas vivem sob ameaça coletiva, enfrentando impactos profundos em suas vidas, como insegurança permanente, adoecimento emocional e a necessidade de alterar rotinas para preservar a própria vida. Essa escuta revela a urgência de compromissos concretos por parte de candidaturas e gestores públicos, especialmente em um contexto eleitoral como o que se aproxima em 2026.

A CPT é uma das organizações que mais demandam a inclusão de pessoas ameaçadas nos programas de proteção, sobretudo aquelas que defendem territórios e o direito à terra. No Brasil, persiste a negação prática do direito constitucional à terra, tanto para famílias que lutam por acesso quanto para aquelas que já vivem nos territórios mas sofrem ameaças decorrentes da expansão de grandes empreendimentos e da produção de *commodities*.

A ausência de políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais dessas violências aprofunda a vulnerabilidade de defensoras e defensores de direitos humanos e ambientais. É fundamental fortalecer políticas existentes, que hoje funcionam de forma precária, como o acesso ao crédito e a política de reforma agrária, ainda incapaz de enfrentar a estrutura do latifúndio, principal geradora de conflitos no campo.

No debate sobre proteção, é indispensável enfrentar as causas da violência e combater a impunidade, que permanece como um elemento central dos conflitos agrários. A invisibilização das populações do campo e a insuficiência de recursos destinados pelo Estado e pelo sistema de justiça perpetuam esse cenário. Avanços recentes, como a construção participativa de uma política de proteção materializada em decreto, representam um ponto de partida importante, mas que precisa ser fortalecido com orçamento e vontade política.

Por fim, destaco que não existe defensor ou defensora ameaçada de forma isolada: quando uma pessoa é ameaçada, toda a comunidade também é. A proteção precisa ser pensada de forma coletiva, garantindo que a defesa da vida e dos territórios não fragilize as lutas comunitárias.

“Não existe defensor de território ameaçado de forma isolada. Quando uma pessoa é ameaçada, toda a comunidade também é.”



Silvia Helena Moreira Batista

Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS)

Sou Silvia Helena Moreira Batista, liderança extrativista do território Tuque–Rio–Manicoré, no estado do Amazonas. Atuo na Secretaria de Direitos Humanos do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS) e na coordenação regional do CNS Amazonas. Minha trajetória está diretamente vinculada à defesa dos direitos humanos das populações extrativistas, ao acompanhamento de lideranças ameaçadas em seus territórios e à incidência junto a órgãos de justiça diante de conflitos relacionados à grilagem de terras, ao desmatamento e ao avanço do agronegócio na Amazônia.

Acredito que deveria ser obrigatório que as candidaturas assumissem responsabilidade com os direitos humanos, levando em consideração tudo o que vem acontecendo nos territórios. A grilagem de terras, o avanço do desmatamento e do agronegócio têm tirado a paz de muitas lideranças e, em muitos casos, tirado a vida dessas lideranças. Eu acompanho essa realidade e vejo quantas lideranças perdemos e quantas estão adoecidas por conta do trabalho que realizavam. Muitas pararam de atuar, outras continuam,

mas não conseguem viver em paz devido às ameaças constantes que enfrentam em seus territórios.

Essas lideranças vivem sem a presença da polícia e sem o acompanhamento efetivo de órgãos de justiça que possam protegê-las. No âmbito do CNS, nossa função tem sido acompanhar essas lideranças e buscar os órgãos de justiça para que os direitos sejam garantidos e para que sejam punidas as pessoas que ameaçam e causam esses conflitos. No entanto, isso nem sempre acontece. Muitas lideranças permanecem adoecidas, distantes de suas famílias, vivendo sob ameaça constante.

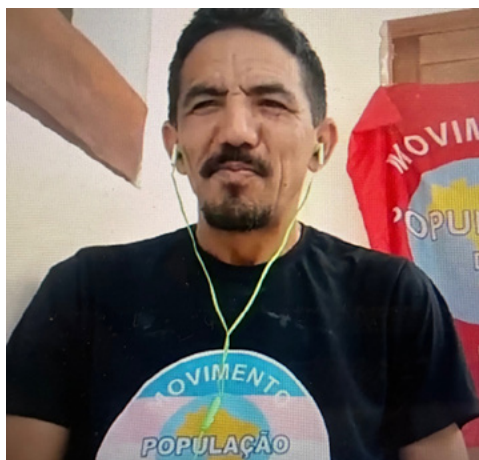
Não há um compromisso político efetivo, especialmente por parte da política partidária e das novas candidaturas, que demonstre responsabilidade em atuar para diminuir esses problemas nos territórios. Não vemos governos apresentando a proteção de defensoras e defensores como um compromisso central. As propostas que costumam ser apresentadas priorizam o aumento do agronegócio e da produção, mas não a proteção das lideranças que vivem e defendem seus territórios. Esse compromisso deveria ser obrigatório para todas as candidaturas.

Também considero fundamental que a proteção de lideranças comunitárias ameaçadas seja prioridade, não apenas da liderança em si, mas também de suas famílias. Uma liderança não vive sozinha no território; ela tem família. Falo isso a partir da minha própria experiência: atualmente estou em Brasília, mas permanecendo em Manaus por conta da função no CNS, enquanto minha família segue no território. As ameaças não se restringem à liderança; elas podem atingir pais, mães e outros familiares que permanecem no local.

Essa realidade não acontece apenas comigo, mas com todas as lideranças e pessoas envolvidas nos movimentos que estão inseridas em sistemas de ameaça. Muitas vezes, essas ameaças partem dos próprios governantes, como deputados, vereadores, prefeitos e governadores, envolvidos com interesses econômicos e a expansão

de seus negócios. Essas pessoas, que deveriam ser responsáveis por garantir a proteção, acabam sendo as primeiras a ameaçar.

“As propostas que costumam ser apresentadas priorizam o aumento do agronegócio e da produção, mas não a proteção das lideranças que vivem e defendem seus territórios.”



Vanilson Torres

Movimento Nacional da População de Rua (MNPR)

Sou Vanilson Torres, sou de Natal e faço parte da representação do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR). Vivi 27 anos nas ruas de Natal, tendo ido para a rua ainda criança, aos 12 anos de idade. Desde 2012, estamos à frente, ao lado e junto da luta de defensoras e defensores de direitos humanos, buscando garantir políticas públicas e dignidade de vida para pessoas que vivem ou sobrevivem à situação de rua. É um grande prazer contribuir com esta discussão no âmbito do Projeto Sementes de Proteção.

Essa é uma pergunta muito importante neste momento. Sempre dizemos que cada ano eleitoral é decisivo, mas 2026 é, de fato, o ano eleitoral das nossas vidas. Desde o golpe de 2016, passando pelos governos Temer e Bolsonaro, vivenciamos um período de profundos retrocessos, de negação dos direitos humanos e de criminalização de defensoras e defensores. Houve uma pandemia em meio a esse contexto, uma tentativa de golpe após a derrota eleitoral e ataques diretos às instituições democráticas. Cabe agora à população brasileira decidir os rumos do país.

A extrema direita nunca se importou com direitos humanos, com as periferias ou com pessoas em situação de vulnerabilidade social. O Brasil terá que decidir se avança na garantia da vida, dos direitos e da democracia ou se retorna à lógica do extermínio, da violência institucional e do genocídio das populações pobres, negras e periféricas. Essa decisão passa não apenas pela Presidência da República, mas também, e principalmente, pelo Congresso Nacional, pelo Senado e pela Câmara Federal, onde se definem e se bloqueiam políticas fundamentais.

Quem assumir cargos eletivos precisa ter um compromisso sério com os direitos humanos. Defender direitos humanos não é fácil, especialmente quando se atua junto às populações em situação de rua, nas periferias e em contextos de extrema vulnerabilidade. Isso exige orçamento, estrutura e valorização institucional. Sem recursos garantidos, não há política pública efetiva.

É fundamental que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, assim como as secretarias estaduais e municipais, tenham orçamento assegurado para a política de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos e para políticas públicas voltadas às populações vulnerabilizadas. O que vemos, no entanto, é uma desvalorização dessa pauta em esferas nacional, estadual e municipal, sustentada por uma lógica equivocada que associa direitos humanos à defesa da criminalidade, o que é uma distorção histórica e política.

Os direitos humanos surgem como uma pauta universal de proteção à vida e seguem sendo fundamentais para garantir dignidade, liberdade e justiça social. Não há direitos humanos sem orçamento, nem proteção de defensoras e defensores sem sensibilidade política dos governos. Quem defende direitos humanos, muitas vezes, são pessoas que viveram ou vivem situações extremas, como fome, encarceramento injusto, violência institucional e retirada sistemática de direitos.

Por isso, é fundamental fortalecer políticas de proteção. Arriscamos nossas vidas diariamente, porque a proteção ainda não é plenamente garantida. Mesmo com a sanção de normativas nacionais, sem orçamento elas se tornam apenas palavras no papel. A proteção precisa chegar à vida concreta de quem defende os direitos humanos.

A realidade da população em situação de rua exemplifica isso. Mesmo com decisões do Supremo Tribunal Federal e iniciativas nacionais, há resistência de estados e municípios, aumento da internação compulsória, criminalização da pobreza e proibição da distribuição de alimentos. Essas ações aprofundam a violação de direitos e exigem uma defesa intransigente da dignidade humana.

Defender direitos humanos é defender a vida, a alimentação, a moradia, a saúde, a educação e todos os direitos constitucionais. Deputados, senadores e a Presidência da República precisam assumir compromisso real, com sensibilidade política e garantia orçamentária, para que a proteção não fique apenas no papel, mas faça parte do cotidiano de quem luta pela vida e pela dignidade no Brasil.

“Sem orçamento garantido, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos vira apenas tinta no papel e não chega à vida de quem arrisca tudo para defender a dignidade humana.”



Rosecler Winter

Associação Cigana Itinerante do Rio Grande do Sul
Comitê de Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa
Pastoral dos Nômades do Brasil

Sou a cigana Rosecler Winter, também conhecida como Rose Winter. Sou presidente da Associação Cigana Itinerante do Rio Grande do Sul, gestora do Comitê de Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa e integrante da Pastoral dos Nômades do Brasil, entre outros movimentos sociais. Sou formada como operadora de direitos étnicos e coletivos de povos e comunidades tradicionais, formação realizada em 2016 pelo Instituto Federal do Paraná. Estou há muitos anos nos movimentos sociais. Desde 2005, minha caminhada se dá a partir dos povos ciganos, especialmente a partir do momento em que houve abertura para nossa participação nas políticas públicas, com o reconhecimento oficial da contribuição do povo cigano para a construção do país e a instituição do Dia Nacional dos Povos Ciganos. A partir daí, passamos a acessar políticas públicas, sempre enfrentando os desafios e percalços próprios da militância. Na verdade, nossa atuação vem desde 1978.

Considero fundamental garantir, acima de tudo, a segurança para defensoras e defensores de direitos humanos. Na nossa caminhada e na nossa militância, as violações de direitos são diárias, assim como os riscos. O perigo está presente o tempo todo. Sem essa garantia de segurança, não conseguimos militar nem lutar pelas nossas causas. Em todo o país, ouvimos relatos de perdas graves, com militantes machucados, mortos, desaparecidos. Precisamos ter a certeza de que o próximo governo vai cuidar de nós, vai nos amparar. Não falo em eliminar todos os riscos, mas em garantir que, diante de ameaças, tenhamos para onde correr, com quem contar e quem nos proteja. Eu mesma já sofri vários ataques e hoje sinto medo em algumas situações. Por isso, considero essencial que os próximos governantes tenham um olhar atento e comprometido com a nossa proteção.

Em relação às políticas públicas, considero muito importante garantir a manutenção dos direitos já conquistados. Leis, decretos e portarias que foram conquistados ao longo dos últimos anos precisam ser preservados pelo próximo governo, para que possamos continuar caminhando com segurança e tranquilidade, com os direitos assegurados.

Quero destacar que os povos ciganos vivem uma realidade distinta de outros segmentos, pois não temos um espaço fixo. Isso gera ainda mais conflitos. Muitas vezes somos expulsos de uma cidade e impedidos de entrar na seguinte. Por isso, é fundamental que haja um olhar específico para os povos ciganos, com mais amparo, mais leis e mais instrumentos que nos ajudem a enfrentar essa realidade. O povo cigano historicamente recebe menos atenção do que outros povos, o que se reflete inclusive na baixa representação em espaços institucionais e projetos. Por isso, é muito importante que exista um compromisso efetivo com a proteção e o reconhecimento dos povos ciganos.

“Sem segurança e sem amparo, a gente não consegue militar nem lutar pelas nossas causas.”



Rubens Born

Fundação Esquel Brasil

Movimento Escazú Brasil

Rubens Born, sou engenheiro civil, com especialização em engenharia ambiental, mestrado e doutorado em saúde pública ambiental e pós-graduação em Direito Constitucional. Atuo há mais de trinta anos no acompanhamento de acordos multilaterais socioambientais, com foco crítico nos modelos de desenvolvimento e nas estruturas políticas e econômicas que incidem sobre os direitos humanos e ambientais. Desde 2013, colaboro voluntariamente com a Fundação Esquel Brasil, integrando o Comitê Gestor do Movimento Escazú Brasil, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e outros espaços institucionais de incidência política. Sou presidente do Conselho Diretor do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e fui fundador e conselheiro do Fundo Casa Socioambiental, organização voltada ao fortalecimento do ativismo de organizações indígenas, quilombolas, urbanas e rurais nas pautas socioambientais. Meu engajamento com os direitos humanos remonta aos anos 1970, ainda

durante a ditadura, quando atuei junto a comunidades eclesiais de base na luta contra a poluição e pela garantia do saneamento básico, no contexto de periferias urbanas e na perspectiva de justiça social. Ao longo da trajetória, mantenho atuação contínua na interface entre direitos humanos e meio ambiente. Participei do processo constituinte como assessor do deputado constituinte Fábio Feldman, contribuindo para a redação do artigo 225 da Constituição Federal e de outros dispositivos constitucionais, inclusive relacionados aos direitos indígenas. Mais recentemente, tenho atuação destacada na defesa e no acompanhamento da implementação do Acordo de Escazú, diante das recorrentes ameaças e violências sofridas por defensoras e defensores ambientais no Brasil.

Diante da conjuntura nacional e dos desafios colocados aos próximos governos, entendo que os compromissos das candidaturas devem partir do reconhecimento da proteção ambiental como direito humano fundamental, conforme previsto no artigo 225 da Constituição. Cabe ao poder público, e aos agentes políticos e públicos, a responsabilidade ética e constitucional de ampliar progressivamente essa proteção. Esse compromisso exige a transversalidade da política ambiental, incorporando de forma integrada as políticas energética, agrícola, de transporte e de desenvolvimento, com atenção à sustentabilidade, à redução de emissões, à recuperação de áreas degradadas e à proteção da biodiversidade, em um contexto marcado por crises climática, ambiental e de poluição.

O enfrentamento à poluição, em todas as suas formas, e a transformação dos modos de produção e consumo devem ocupar lugar central, conforme determina a Constituição ao atribuir ao Estado o dever de controlar processos e substâncias que representem riscos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente. É igualmente imprescindível considerar as especificidades dos diferentes biomas e regiões do país, com políticas voltadas à garantia de direitos básicos e à convivência digna com os territórios, valorizando os conhecimentos tradicionais, especialmente na Caatinga e no Semiárido.

No campo da proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, considero essencial a plena implementação do Acordo de Escazú e do Plano Nacional de Defensores de Direitos Humanos, com a garantia de recursos no Plano Plurianual, para que essas políticas sejam efetivas. A proteção deve reconhecer o caráter coletivo das ameaças, abrangendo pessoas, grupos e organizações. Por fim, é indispensável enfrentar retrocessos recentes nas políticas ambientais, assegurar transparência nos processos de licenciamento e fortalecer a participação social, reconhecendo que a defesa do meio ambiente e dos territórios indígenas, quilombolas e tradicionais é indissociável da defesa dos direitos humanos.

“A proteção do meio ambiente não é apenas uma política pública: é um direito humano fundamental e um dever ético do Estado para com as gerações presentes e as que ainda virão.”

Parte 2

Reflexões sobre a Política de Proteção



A Sociedade Civil como artífice do PlanoDDH

Alessandra Farias Pereira¹

Diana Melo Pereira²

Luismar Ribeiro Pinto³

Paulo César Carbonari⁴

Em 5 de novembro de 2025, foi publicado e colocado em vigor o Decreto n. 12.710, que instituiu o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. Ele é fruto de uma luta de movimentos sociais e organizações que atuam para que defensoras e defensores de direitos humanos continuem vivos, com a integridade física e psicológica preservada, livres de ameaças e de criminalização em razão dos enfrentamentos que realizam.

Os movimentos sociais sempre buscaram (e seguem buscando) formas de se proteger, enquanto realizam a luta pela conquista e efetivação de direitos e, nos últimos 40 anos, considerando as primeiras movimentações para garantia do reconhecimento internacional de

-
- 1 Advogada popular, especialista em direito agrário pela UFG, foi advogada da SMDH, a qual representou como membro titular no Grupo de Trabalho Técnico (GTT Sales Pimenta); coordenou o projeto Defendendo de Vidas, para a SMDH, com apoio de Misereor.
 - 2 Advogada e educadora popular Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), professora efetiva no Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), associada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).
 - 3 Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG), professor efetivo no Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), associado da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e do Instituto Brasil de Comunicação e Estudos Sociais de Goiás (IBRACE).
 - 4 Doutor em filosofia (Unisinos), membro da coordenação nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), o qual representou como membro titular no Grupo de Trabalho Técnico (GTT Sales Pimenta); coordena o projeto Sementes de Proteção Popular para a SMDH/MNDH e Avuar, com apoio da União Europeia.

necessidade de proteção – que culminou na adoção pela Assembleia Geral da ONU, em 1998, da Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos –, têm buscado, somando luta judicial com articulação política, no que chamamos perspectiva sociojurídica, a reivindicação de cumprimento de tratados e convenções internacionais, além de elaboração e realização de políticas públicas. O decreto vem como um resultado de uma história que precisa ser contada e que envolve articulação da sociedade civil com mecanismos internacionais de direitos humanos e com o Ministério Público Federal como fiscal da lei, o que será relatado a seguir.

No Brasil, a política pública de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos começa de forma frágil com o programa de proteção aprovado por um decreto, ao contrário do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, que havia sido criado, por lei, em 1999. Inicialmente o governo brasileiro previu, em 2004, a criação de um programa de proteção a defensores e defensoras realizando o atendimento de pessoas em situação de risco por lutarem em favor dos direitos humanos, em parceria com a sociedade civil. Três anos depois, um novo decreto (decreto presidencial n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007) viria a prever a criação do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Ocorre que, passados dez anos, ainda em 2017, o plano ainda não havia sido elaborado. Em contrapartida, a escalada de assassinatos e ameaças colocava o Brasil como um dos países mais perigosos em se tratando de riscos a defensores e defensoras de direitos humanos⁵, situação amplamente denunciada pelos movimentos sociais, a exemplo dos cadernos do CIMI e CPT sobre violência contra povos originários e dos massacres no campo.

Atento às movimentações da sociedade civil e diante da inércia do Estado brasileiro na elaboração de um plano consistente, o

5 Ainda em 2022, a Global Witness apontava Brasil, Colômbia e México como os países mais perigosos para defensores e defensoras de direitos humanos, concentrando mais de 70% dos assassinatos. Cf.

Ministério Público Federal, em 26 de janeiro de 2017, propôs a Ação Civil Pública (ACP) n. 5005594-05.2017.4.04.7100/RS, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com objetivo de que fosse determinada à União a adoção das medidas necessárias para a elaboração de um Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos em 90 dias.

Embora houvesse a clara previsão, no decreto de 2007, a respeito da necessidade da criação de um plano, a União pediu a improcedência da ação, visto que havia um processo em construção para a elaboração e publicação de um plano, desconsiderando a mora excessiva que atravessava nos últimos dez anos.

A União defendeu que o Programa de Proteção a Defensores já atendia a todas as unidades da federação, quer pela Equipe Nacional, quer pelos programas estaduais, cumprindo as exigências da Resolução n. 53/144 da Assembleia Geral da ONU. Além disso, defendeu que a “Política Nacional de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH)” já havia sido criada pelo Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, sendo que a União havia elaborado uma primeira versão do Plano em 2007 e que em 2009 havia sido elaborado o Projeto de Lei n. 4.575/2009, não sendo necessário que uma decisão judicial viesse a “atalhar” o caminho em construção; pedia, pois, a improcedência da ação.

A tese da União foi aceita em primeira instância. O Juiz federal Bruno Brum Ribas sentenciou a improcedência da ACP, considerando que o pedido era para adoção genérica de medidas necessárias para elaboração de um Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos com base na determinação do Decreto n. 6.044/2007, considerando que a política pública pode ser implantada por meio de decreto e não necessariamente por lei. Ainda argumentou que a ACP não seria o instrumento adequado para impor a obrigação de criar norma, citando o mandado de injunção como o instrumento adequado.

No entanto, o Ministério Público Federal seguiu com a ação e apelou da decisão, dando início a um debate profícuo no âmbito da 3ª Turma do TRF da 4ª região. As organizações de direitos humanos Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), Terra de Direitos, Artigo 19 e Justiça Global, que já vinham acompanhando informalmente a ação, peticionaram conjuntamente em outubro de 2018 na referida ACP requerendo que o Comitê Brasileiro de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos fosse aceito no Processo na condição de *amicus curiae*.

Foi realizada audiência pública de conciliação, na qual a SMDH se fez presente, mas a Procuradoria Federal, de pronto, não aceitou pactuar acordo sem manifestação expressa da União, o que colocou ao Ministério Público a estratégia, em conjunto com a sociedade civil, da elaboração de um parecer com elementos básicos necessários ao Plano Nacional de Proteção a Defensores(as) para ser encaminhado à União.

O resultado foi um parecer, o qual previu, entre outras coisas, que a União seria obrigada a formar Grupo de Trabalho (GT) em um mês, com duração máxima de seis meses de trabalho e publicação do Plano um mês após o fim dos trabalhos do GT, devendo providenciar todas as condições orçamentárias e logísticas necessárias ao GT e à execução do Plano.

O Parecer carregou ao processo um conteúdo mínimo a ser integrado pelo Plano, entre outros:

- a concepção de uma política integral de proteção;
- medidas de prevenção de violações a direitos das/os defensoras/es com ações em educação sobre direitos humanos, garantindo especial atenção e reconhecimento ao trabalho do/a defensor/a, promoção e incentivo do trabalho das pessoas que defendem os direitos humanos;

- oposição a qualquer tentativa de criminalização dessas atividades, avaliação do risco, estabelecimento de estratégias de proteção e realização de estudos sobre as causas das violações;
- medidas de proteção não restritas à pessoa ameaçada, mas também à família e/ou comunidade;
- garantia de enfoques diferenciados para grupos vulneráveis ou discriminação histórica, como mulheres, indígenas, comunidades quilombolas, LGBTQIAPN+;
- paridade entre Estado e sociedade civil na composição do órgão deliberativo do programa, a partir de um colegiado com autonomia administrativa e orçamentária;
- previsão da capacitação das polícias;
- observância da Declaração de Defensores de Direitos Humanos das Nações Unidas, da observância das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Anistia Internacional e do Comitê Brasileiro de Defensores/as de Direitos Humanos.

O Parecer foi apresentado à União, mas esta não aceitou as recomendações. No dia 3 de dezembro de 2019, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, em que a SMDH, representando o Comitê Brasileiro de Defensores/as de Direitos Humanos, fez sustentação oral, juntamente com o MPF, procurando demonstrar que a União não cumpriu com sua obrigação de efetivar o plano nacional de proteção em 90 dias e que a realidade de violência contra os/as defensores/as de direitos humanos era grave e contínua.

A SMDH citou vários números de violações acontecidas nos anos anteriores sem que o Estado oferecesse as garantias aos defensores de direitos humanos no exercício de seus direitos contidas na Resolução n. 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998, e em outras resoluções da ONU e da Organização dos Estados Americanos. As sustentações orais fizeram

ecoar o grito dos defensores e defensoras de direitos humanos por proteção dentro do Judiciário.

Apesar do sustentado, a relatora da ACP discordou dos argumentos e compreendeu que, com o envio do Projeto de Lei n. 4.575/2009, a União havia cumprido sua obrigação em relação à elaboração de um plano. Além disso, entendeu que a ACP não seria a via adequada para obrigar o Legislativo a concluir o processo do projeto de lei que a União lhe enviou. Apesar da concordância de uma integrante da turma, não houve unanimidade, o que levou à necessidade de retomar a audiência com a presença de outros julgadores, em respeito ao processo civil em casos de divergência e, diante de um colegiado maior, com cinco integrantes; houve uma virada no entendimento da corte, vencendo o voto divergente pela procedência da ação, desde que restrito seu alcance aos pedidos formulados na petição inicial do MPF.

O acórdão vitorioso reconheceu que a União não cumpriu com seu dever de proteção aos direitos humanos e aos seus defensores com medidas preventivas e eficazes; que o projeto de lei no Legislativo estava obsoleto, uma vez que somente previa a situação dos defensores em perigo, sem prever medidas preventivas constitucionalmente garantidas; que já estava correndo há um longo tempo sem concretização enquanto se agravavam os casos de violência; que o STF já havia consolidado a compreensão de que, nos casos omissos da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos (ARE 679066); que essa decisão deveria ser definida em sede de cumprimento de sentença, com contribuições do MPF e demais interessados.

Em 8 de outubro de 2021, a SMDH teve seu pedido deferido para migrar da condição de *amicus curiae* para *litisconsorte* ativo no processo; a Relatora considerou “que a inclusão no polo ativo não afronta o disposto no art. 113, § 1º, considerando a presença apenas

do MPF na condição de autor, bem como a demonstrada colaboração da SMDH no intuito de conferir efetividade e celeridade ao feito”.

O MPF e a União interpuseram embargos de declaração. Aos embargos do MPF, a 3ª Turma considerou ser procedente o fato da decisão que condenou a União a elaborar o Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos comportar esclarecimentos, com a estipulação de parâmetros mínimos a serem observados pela União, a fim de conferir celeridade e efetividade ao comando judicial, como:

[...] contar com a participação da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, transformado no Conselho Nacional dos Direitos Humanos, pela Lei nº. 12.986/14”; “observar o previsto nas convenções internacionais de direitos humanos, por força do art. 2º, § 1º da Lei nº. 12.986/14, segundo a qual ‘constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil’, notadamente na Declaração de Defensores de Direitos Humanos das Nações Unidas e as Recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Anistia Internacional e do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos”; “instituir grupo de trabalho com composição paritária, incluindo a participação de representantes de outros órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil com expertise na proteção das defensoras e defensores de direitos humanos, em especial as entidades que atuaram como amicus curiae nesta ação (Associação Artigo 19 Brasil, Justiça Global, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Terra de Direitos) contribuindo para a construção coletiva do Plano Nacional de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos”; “realizar audiências públicas com participação da sociedade civil para discussão acerca das violações de direitos sofridas pelos defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil na defesa, entre outros, das mulheres defensoras de direitos humanos, povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades LGBT, pessoas em situação de rua e trabalhadores rurais, apurando suas reais necessidades para o desempenho das

funções, cujos dados apresentados deverão ser considerados como balizadores para a formulação das disposições do Plano Nacional de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos”.

Os embargos interpostos pela União foram acolhidos parcialmente, apenas para efeitos de prequestionamento caso se queira discutir a decisão em Cortes superiores.

A União não recorreu da decisão, de modo que findaram os andamentos processuais propriamente ditos, passando-se para a fase de execução. Para este processo, houve vários movimentos no sentido de garantir o seguimento da participação ativa da sociedade civil, particularmente das organizações que atuaram como *amicus curiae*. O processo teve seu trânsito em julgado em 21 de junho de 2022, quando ainda estava governando o país o presidente Jair Bolsonaro, nada favorável a defensores e defensoras de direitos humanos. Temendo a produção de um Plano desfavorável a defensores e defensoras de direitos humanos, dado que estava em curso um ano eleitoral, optou-se por aguardar o resultado do pleito para tratar sobre a execução da sentença.

Findas as eleições, as organizações levaram à equipe de transição a proposta de priorizar a elaboração do Plano, o que foi acolhido e passou a constar entre as prioridades a serem implementadas tão logo o novo governo viesse a assumir. Mas esta já será a memória a ser contada como parte do processo de elaboração do Plano.

O GTT Sales Pimenta

Alessandra Farias Pereira¹

Paulo César Carbonari²

Um ano de negociações para a instalação e um ano de trabalho: este foi o percurso do Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta (GTT doravante), do qual o MNDH e a SMDH foram membros titulares: o MNDH, eleito pelos pares como segundo mais votado em processo público de escolha coordenado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); a SMDH, por ser articuladora e parte na Ação Civil Pública que lhe deu causa.

Breve descrição de alguns antecedentes

A determinação pela instalação de um GTT para a elaboração de um Plano Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PlanoDDH) resultou de uma decisão transitada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)³. A ação inicial foi movida

-
- 1 Advogada popular, especialista em direito agrário pela UFG, foi advogada da SMDH, a qual representou como membro titular no Grupo de Trabalho Técnico (GTT Sales Pimenta); coordenou o projeto Defendendo de Vidas, para a SMDH, com apoio de Misereor.
 - 2 Doutor em filosofia (Unisinos), membro da coordenação nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), o qual representou como membro titular no Grupo de Trabalho Técnico (GTT Sales Pimenta); coordena o projeto Sementes de Proteção Popular para a SMDH/MNDH e Avuar, com apoio da União Europeia.
 - 3 Resultante de Ação Civil Pública [n. 5005594-05.2017.4.04.7100 de 2017] movida pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal da 4ª Região por proposição do Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), com atuação de várias organizações, entre as quais a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), lides consorte, no caso. Notícia do caso disponível em www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15831.

pelo Ministério Público Federal (MPF) a pedido de organizações da sociedade civil articuladas pelo Comitê Brasileiro de Defensores/as de Direitos Humanos (CBDDH), por meio de suas organizações membro: a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), a Justiça Global, a Terra de Direitos e a Artigo 19, que passaram a ser *amicus curiae* no processo (a SMDH foi também acolhida como *litisconsorte*). A decisão judicial é de 2022. A recomendação de institucionalização da política de proteção por lei veio da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Sales Pimenta vs. Brasil, do mesmo ano⁴.

A execução da decisão judicial foi transferida para 2023, em razão da transição no Poder Executivo, tendo constituído um dos principais pontos da equipe de transição. O novo governo assumiu e já no final de janeiro de 2023 fez uma primeira reunião com organizações da sociedade civil para debater uma minuta de decreto e composição do GTT. Todavia, o Decreto só foi publicado em 13 de junho de 2023⁵. Várias insuficiências foram anotadas pelo MPF, que mobilizou o CNDH para pressionar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) em vista de corrigir o Decreto. Os pontos preocupantes eram: composição paritária (havia previsão de voto de minerva, o que romperia com a paridade); realização de audiências públicas, não previstas; previsão de recursos suficientes para que houvesse condições de trabalho, entre outros aspectos. Um acordo foi firmado e então foi aberto o processo de escolha de seis organizações titulares (já que as quatro que foram *amicus curiae*

4 Um resumo está no Caderno: Subsídios para a proteção popular: recomendações de organismos internacionais para proteger defensores e defensoras de direitos humanos (2023), feito como parte do Projeto Sementes de Proteção e Defendendo Vidas. Disponível em: <https://mndhbrasil.org/acervo/serie-protecao-popular-caderno-5/>.

5 Instituído pelo Decreto n. 11.562/2023, disponível em: www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-n-11562-de-13-de-junho-de-2023-institui-o-grupo-de-trabalho-tecnico-sales-pimenta. Houve necessidade de prorrogação do prazo dos trabalhos, o que ocorreu pela Portaria MDHC n. 622/2024, disponível em: www.gov.br/participamaisbrasil/portaria-n-622-de-16-de-julho-de-2024-prorroga-o-periodo-de-duracao-do-grupo-de-trabalho-tecnico-sales-pimenta

deveriam participar por força da decisão judicial) e dez suplentes para representar a sociedade civil, o que foi coordenado pelo CNDH e ocorreu até agosto de 2023. Em setembro, o processo estava pronto para que fosse feita a instalação, todavia o MDHC protelou a nomeação por discordar do processo de escolha da sociedade civil. Depois de muita negociação e pressão, o MDHC publicou Portaria de nomeação, em outubro de 2023 e realizou, em novembro, a primeira reunião (virtual) de instalação, sendo que, efetivamente, a primeira reunião presencial ocorreu no início de dezembro de 2023⁶.

O GTT Sales Pimenta foi um coletivo, constituído por representantes do governo federal e de organizações da sociedade civil, encarregado pelo Presidente da República para elaborar propostas para o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e um anteprojeto de lei sobre a Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

A conformação do GTT

O GTT Sales Pimenta foi criado pelo Presidente da República (Decreto n. 11.562, de 13 de junho de 2023) em resposta a duas decisões: uma da Justiça Federal (do Tribunal Federal da 4ª Região) que condenou a União por não ter elaborado o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos; outra da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Brasil pelo assassinato de Gabriel Sales Pimenta, um defensor dos direitos humanos. O GTT Sales Pimenta também atende às reivindicações da sociedade civil para a elaboração de políticas públicas que incidam na redução dos riscos para a atuação das defensoras e defensores de direitos humanos.

6 Memória de todo o processo do GTT pode ser encontrada em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta>.

O governo federal participou com as seguintes representações: o MDHC (que coordena os trabalhos), e os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, dos Povos Indígenas, das Mulheres, da Igualdade Racial, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, além de representantes da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Advocacia-Geral da União.

A sociedade civil teve a participação dos seguintes titulares: Associação Artigo 19, Justiça Global, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), Terra de Direitos, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu), Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), Associação Brasileira de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação (FNDC). Os suplentes foram: Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (ANAB), Associação Nacional de Mulheres Camponesas (ANMC), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Ideas Assessoria Popular, Instituto DH — Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, Grupo Tortura Nunca Mais-Bahia (GTNM), Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu (CDHNI), União Brasileira de Mulheres (UBM), Instituto Vladimir Herzog e Brigadas Populares.

Exceto as que atuaram como *amicus curiae* no processo judicial (as primeiras quatro titulares), as demais organizações da sociedade civil foram escolhidas por processo coordenado pela Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento à Criminalização dos Movimentos Sociais do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) participaram como convidadas permanentes por serem autoras da petição junto à Corte Interamericana.

Os trabalhos do GTT

Os trabalhos do GTT iniciaram com a discussão de vários pontos estruturais e determinantes do conteúdo orientador dos trabalhos. Nas duas primeiras reuniões, foram debatidos os referenciais, os princípios, os eixos, o marco lógico do Plano, bem como um esboço de conceitos centrais. A responsabilidade pela sistematização do conteúdo desses pontos coube ao representante do MNDH, visto que, à época, o GTT sequer tinha uma secretaria para registrar os debates realizados. Em seguida, o GTT também elaborou um termo de referência para a consulta e as audiências (cuja sistematização também coube ao representante do MNDH).

Nos meses de fevereiro e março, foram acolhidas as propostas de atividades de escuta realizadas em vários estados do país. Foram mais de 40 propostas realizadas durante os meses de março a junho. Paralelamente a esse processo, também foram realizadas reuniões, recebidos e recolhidos vários documentos e subsídios vindos de várias organizações e comunidades que expressaram suas denúncias, inquietações, preocupações, mas também muitas propostas e expectativas.

O GTT também recebeu visita e debateu com a Relatora da ONU para Defensores, doutora Mary Lawlor. Ela se reuniu com o GTT Sales Pimenta. Em seu relatório⁷ sobre a visita ao Brasil, reconheceu haver uma economia política da violação dos direitos humanos, visto que o trabalho dos/as defensores é “percebido como uma ameaça por aqueles que veriam seus privilégios diminuídos pelas vitórias dos defensores e defensoras: por aqueles que veem o benefício material da injustiça e da desigualdade” (§ 14). Ela também ressaltou a dimensão histórica da violência: “[...] as pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil reconhecem uma ligação clara entre os ataques

7 Relatório completo disponível em: <https://srdefenders.org/wp-content/uploads/2025/02/Brazil-Country-Visit-Report-PT.pdf>.

nos dias atuais e aqueles que aconteceram ao longo da história do país. A Relatora Especial concorda com essa avaliação” (§ 22). Ela identificou riscos para grupos específicos de pessoas defensoras de direitos humanos, entre os quais aqueles/as engajados/as em lutas pela terra e território (indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais), as mulheres defensoras, jornalistas, ativistas sociais e culturais. Analisou o papel das empresas e dos mercados na violência contra defensores/as. Reconheceu os esforços do Estado na proteção de defensores/as, como a existência de programas de proteção (ainda que com limitações), a participação e o enfrentamento da impunidade. Fez um destaque especial ao GTT Sales Pimenta: “de todas as políticas e iniciativas citadas pelas autoridades durante a visita, a única regularmente referida pelos defensores de direitos humanos foi o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho Sales Pimenta no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania” (§ 88). Entre suas recomendações, uma se referiu ao GTT, solicitando que o MDHC “b) priorize a implementação das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho Sales Pimenta” (§ 105).

Em razão de exigência do MPF apresentada ao CNDH, o GTT também realizou três audiências públicas nacionais, com reuniões descentralizadas (uma em São Paulo, uma em Brasília, uma em Belém). O passo seguinte foi iniciar o processo de sistematização dos materiais e subsídios recebidos e o início da elaboração das primeiras minutas tanto do anteprojeto de lei quanto da proposta de plano.

A elaboração contaria com apoio de consultorias contratadas para tal finalidade. Todavia, os atrasos na contratação e a orientação equivocada a respeito do trabalho a ser por elas desenvolvido por parte do MDHC fizeram com que os próprios membros do GTT passassem a assumir a redação desses produtos, tendo se subdividido em grupos para melhor dar conta do trabalho feito durante os meses de setembro e outubro e nas primeiras semanas de novembro, de modo a vir a publicar uma primeira versão do Plano

para consulta pública de dez dias, encerrada na Audiência Pública Nacional realizada em 26 de novembro de 2024.

O texto proposto pelo GTT tanto para o PlanoDDH quanto para o anteprojeto de lei que cria a Política Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos foi entregue pelo GTT ao MDHC e ao CNDH no dia 12 de dezembro de 2024. Na ocasião, o GTT encerrou suas atividades formalmente, tendo realizado ainda uma reunião em janeiro de 2025 para debater sobre o processo de tramitação das propostas para sua adoção pelo Poder Executivo e o encaminhamento da proposta legislativa ao Parlamento. Na ocasião, instituiu um grupo informal encarregado de fazer o acompanhamento dessa tramitação, composto pelo representante do MNDH e da Terra de Direitos, além do coordenador-geral do Programa de Proteção no MDHC.

Um ano foi gasto para a viabilização da publicação do Plano e o envio da proposta legislativa, já que ambas vieram a ocorrer praticamente um ano depois da sua entrega pelo GTT. No que diz respeito à proposta legislativa, foi um longo caminho interno ao governo, particularmente na Casa Civil, no sentido do convencimento da necessidade da apresentação do Projeto de Lei⁸ (determinação da Corte Interamericana), ainda que se tenha chegado ao final com uma proposta que ficou muito próxima daquelas formuladas pelo GTT.

No que diz respeito ao PlanoDDH, houve necessidade de pactuação com os vários órgãos de governo para os quais estão previstas responsabilidades, o que ocorreu sob coordenação do MDHC e da Casa Civil, e consumiu longos dez meses (janeiro a outubro de 2025), tendo chegado ao final com ajustes pontuais, com a não incorpo-

8 Mensagem Presidencial n. 1.853, de 12 de dezembro de 2025, Diário Oficial da União, 15 dez. 2025, edição n. 238, seção 1, p. 1, disponível em: www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-675148056. A proposta passou a ser o Projeto de Lei n. 6.462/2025 na Câmara dos Deputados (para acompanhar a tramitação, ver www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2597258). O texto elaborado pelo GTT Sales Pimenta se encontra em www.gov.br/participamais-brasil/anteprojeto-de-lei.

ração de algumas proposições e, o principal, com a publicação de seu texto em Portaria Conjunta⁹, não em Decreto¹⁰. Importante registrar a previsão de espaço paritário para sua implementação, monitoramento e avaliação, incluindo sua atualização.

Dificuldades e acumulados

Necessário registrar as dificuldades estruturais para o desenvolvimento das tarefas do GTT; a necessidade de esclarecimento conceitual e prático da tarefa do GTT em razão de uma demanda exagerada por soluções operacionais que não seriam de sua competência; o baixo engajamento da maioria dos órgãos de Estado representados; a ausência da realização de diálogos envolvendo outros poderes e entes federados (especialmente Estados); a dificuldade de aprofundamento do diálogo com os gestores de programas de proteção em curso; a dificuldade de contar com apoio para a sistematização das muitas propostas recebidas.

Um acumulado fundamental são os marcos referenciais, os princípios, os eixos, além de uma definição esquemática de diferença entre política, plano e programa, além do debate sobre as condições institucionais para a efetivação da política de proteção com a construção de uma ideia de sistema de proteção.

Algumas terminologias em torno das quais ainda não havia um consenso foram ganhando compreensão e convergência entre os membros do GTT, destacando-se o próprio conceito de “defensores e defensoras de direitos humanos” e a compreensão das diferentes

9 Diário Oficial da União, 12 dez. 2025, edição n. 237, seção 1, p. 79, disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-6-de-11-de-dezembro-de-2025-674810340.

10 Diário Oficial da União, 6 nov. 2025, edição n. 212, seção 1, p. 3, disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.710-de-5-de-novembro-de-2025-667113571.

formas de fazer proteção, entre elas a proteção institucional e sua grande relevância, bem como a proteção popular como eixo inovador da política de proteção de DDHs, que seguiria a ser realizada por organizações e movimentos sociais, mas reconhecida e subsidiada pelo poder público.

No mérito, a proposta legislativa à qual se chegou enfrentou questões conceituais e de organização administrativa. Tem elementos fortes, como uma definição formal de “defensor/a de direitos humanos”, do direito de defender direitos; cria a proposta de um sistema nacional de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos; e faz as distinções de três aspectos fundamentais: política, plano e programa de proteção. Também estabelece princípios e diretrizes. Optou-se por um texto mais “enxuto” em razão do contexto da composição congressional com a ideia de trabalhar com a regulamentação da lei por decreto, posteriormente.

A proposta de Plano Nacional (PlanoDDH) à qual se chegou oferece uma organização consistente das principais demandas recolhidas das oitivas da sociedade civil. O Plano organiza o conjunto das necessidades em três eixos bastante significativos e que dão conta da complexidade das questões implicadas: “proteção estatal”, “proteção popular” e “enfrentamento da impunidade”. Particularmente o eixo “proteção popular” é claramente fruto da incidência que resulta do acumulado da atuação do MNDH/SMDH nos projetos Sementes de Proteção Popular e Defendendo Vidas. Não sem reações e tentativas de supressão ao longo dos trabalhos, a proposta de eixo foi reafirmada e mantida com a afirmação da compreensão do reconhecimento da ação protetiva autônoma e independente de organizações e movimentos da sociedade civil, por um lado, e, por outro, da necessidade de haver apoio e financiamento para seu fortalecimento por parte da “proteção estatal”, dando a ideia de certa complementaridade entre elas.

Finalmente, é importante ressaltar que houve uma participação qualitativa e significativa de várias organizações de direitos humanos,

filiadas ou não ao MNDH, particularmente por meio do acumulado nos projetos Sementes de Proteção Popular e Defendendo Vidas, o que foi determinante, sobretudo, para a mobilização das entidades que atuaram como Organizações Referenciais nos Territórios. Também é fundamental registrar a participação das entidades gestoras de programas de proteção, fundamentais para a oferta de sugestões bastante qualificadas para a organização das proposições. Também é necessário registrar a importante participação e contribuição da Comissão Permanente de Defensores/as de Direitos Humanos do CNDH e da PRDC/MPF em todo o processo.

Foram empreendidos muitos esforços desde a mobilização social e a disputa sociopolítica dentro e fora dos Poderes Executivo e Legislativo ainda no processo de disputa judicial, com a realização de negociações e acordos, tendo chegado até a elaboração de uma proposta do Plano Nacional. Essa é uma das conquistas mais importantes dos últimos tempos para as organizações e movimentos sociais que, desde o princípio, lutaram por uma política pública que reconhecesse a legitimidade e enfrentasse o discurso conservador que tenta criminalizar quem luta pela efetivação e garantia dos direitos humanos em suas mais variadas formas e pautas; uma política pública que se propõe a proteger a vida das lideranças sociais e seus territórios nas várias pautas de luta presentes no Brasil.

Um plano... Muitas lutas: Novos desafios para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos

Paulo César Carbonari¹

O Brasil conta com um Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PlanoDDH). Anos de lutas, de cobranças, de elaborações, de negociações... de decepções, de conquistas... chegamos ao final de 2025 em nova condição: o Brasil conta com um instrumento a mais para proteger defensoras e defensores de direitos humanos... é um plano, fruto de muitas lutas.

São nossos objetivos, neste artigo, contextualizar brevemente esse processo, apresentar os instrumentos normativos, sistematizar os principais conteúdos e lançar desafios para que a dinâmica da ação protetiva chegue a ter cada vez mais consistência e centralidade.

Não é fácil propor-se a proteger defensores/as num sistema que se caracteriza por ser de generalizada desproteção e abandono. O neoliberalismo contemporâneo é a experiência de transformação da política em necropolítica. Propor uma política de proteção como ação de Estado é assumir a contradição que está no coração desse sistema. Nada fácil...

Esperamos colaborar com as reflexões e os debates que seguem.

1 Doutor em filosofia (Unisinos), membro da coordenação nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), o qual representou como membro titular no Grupo de Trabalho Técnico (GTT Sales Pimenta); coordena o projeto Sementes de Proteção Popular para a SMDH/MNDH e Avuar, com apoio da União Europeia.

Breve contextualização

No dia 5 de novembro de 2025, o presidente Lula publicou o Decreto n. 12.710², pelo qual instituiu o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PlanoDDH). O Plano de Ação, previsto no Decreto para dez anos, foi publicado pela Portaria Conjunta MDHC e MJSP n. 6, de 11 de dezembro de 2025³. Esses atos, junto com o envio de Projeto de Lei para o Congresso Nacional⁴, cumprem uma responsabilidade assumida há quase vinte anos, quando, pela primeira vez, em outro de seu governo, Lula criou a Política Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos⁵. O fez agora em cumprimento de decisão judicial nacional e internacional. A sinalização é de que a proteção daquelas e daqueles que levam adiante a luta por direitos humanos ganhe mais apoio e reconhecimento.

O Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta (GTT), instituído para a elaboração desses documentos, contou com nossa participação representando o Movimento Nacional de Direitos Humanos

2 Diário Oficial da União, 6 nov. 2025, edição n. 212, seção 1, p. 3, disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.710-de-5-de-novembro-de-2025-667113571.

3 Diário Oficial da União, 12 dez. 2025, edição n. 237, seção 1, p. 79, disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-6-de-11-de-dezembro-de-2025-674810340.

4 Mensagem Presidencial n. 1.853, de 12 de dezembro de 2025, Diário Oficial da União, 15 dez. 2025, edição n. 238, seção 1, p. 1, disponível em: www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-675148056. A proposta passou a ser o Projeto de Lei n. 6.462/2025 na Câmara dos Deputados (para acompanhar a tramitação, ver www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2597258). O texto elaborado pelo GTT Sales Pimenta se encontra em www.gov.br/participamais-brasil/anteprojeto-de-lei.

5 O artigo 2º do Decreto n. 6.044/2007 [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm] dava 90 dias para que o Plano fosse publicado, prazo vencido em 12 de maio de 2007.

(MNDH)⁶. A este GTT, coube a formulação de uma proposta de Plano Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos e de uma proposta de anteprojeto de lei para institucionalizar a Política Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos. Ambas resultam de condenação do Estado brasileiro: a primeira (Plano), de uma Ação Civil Pública movida MPF no TRF4⁷, com apoio e participação de organizações de direitos humanos; a segunda (anteprojeto), de uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (*Sales Pimenta vs. Brasil*)⁸. As propostas foram apresentadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) pelo GTT em 12 de dezembro de 2024. O governo precisou de um ano para fazer a publicação do Plano e para encaminhar o anteprojeto de lei ao Parlamento.

O Plano dá uma orientação programática para a política de proteção, mas ainda falta construir a base normativa legislativa (a ser definida na lei cujo projeto foi enviado ao Parlamento) para a proteção, com o equacionamento da questão interfederativa, por exemplo, e, por outro lado, viabilizar a efetivação da ação protetiva necessária em contextos de risco e ameaça (os Programas de Proteção).

6 Informações sobre o GTT e o conjunto de sua composição podem ser encontradas em www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta.

7 Resultante de Ação Civil Pública [n. 5005594-05.2017.4.04.7100 de 2017] movida pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal da 4ª Região por proposição do Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), com atuação de várias organizações, entre as quais a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), lides consorte, no caso. Notícia do caso disponível em www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15831.

8 Um resumo está no Caderno: Subsídios para a proteção popular: recomendações de organismos internacionais para proteger defensores e defensoras de direitos humanos (2023), feito como parte do Projeto Sementes de Proteção e Defendendo Vidas. Disponível em: <https://mndhbrasil.org/acervo/serie-protecao-popular-caderno-5/>.

Sobre o significado dos instrumentos normativos

Analisar o significado e a importância dos novos instrumentos de ação protetiva, particularmente do PlanoDDH, é o objeto desta seção. Serão considerados o conceito de defensores/as, a concepção de proteção, princípios e objetivos, *status* legal, financiamento, atribuições institucionais, monitoramento e avaliação.

Conceito de Defensores/as. O PlanoDDH trabalha com um conceito consistente e reconhecido nos documentos específicos de direitos humanos. Por trabalhar com perspectiva mais geral, sem a especificação de um tipo de defensor/a, articula abrangência maior. O § Único do artigo 1º do Decreto n. 12.710/2025 estabelece que, “para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se defensoras e defensores de direitos humanos as pessoas, os grupos, as comunidades, os comunicadores e os ambientalistas que promovem e defendem os direitos humanos”. No Projeto de Lei, o artigo 3º estabelece que são defensores/as “pessoas, grupos, comunidades, comunicadores e ambientalistas que promovam e defendam os direitos humanos, incluídos aqueles que buscam o reconhecimento de novos direitos”. Assim que, em ambos os casos, estão previstas “as pessoas, os grupos, as comunidades, os comunicadores e os ambientalistas” que tenham o qualificativo de serem os/as “que promovem e defendem os direitos humanos” (expressão que traduz em síntese o que poderia ser a atuação em direitos humanos). Note-se que no texto proposto para a lei são “incluídos aqueles que buscam o reconhecimento de novos direitos”, abrindo para direitos ainda não institucionalizados. No texto do PlanoDDH constante da Portaria, em vários momentos, estão previstos “associações, grupos, coletivos e movimentos sociais” (artigo 2ª, inciso II, quando define proteção popular); na ação programática A do Objetivo Estratégico 3 no Eixo I (assim como em

várias outras), encontra-se: “pelas associações, pelas organizações, pelos coletivos e pelos movimentos da sociedade civil”.

As propostas estão conformes à *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Declaração sobre Defensores/as de Direitos Humanos)*⁹. A *Declaração* não dá uma definição exata de quem são os/as defensores/as de direitos humanos, mas reconhece que são pessoas que, individualmente ou em grupos, atuam para promover e defender os direitos humanos, sendo reconhecidos/as pela sua atuação e pelos contextos nos quais as efetivam. O artigo 1º da *Declaração* enuncia o direito de defender direitos, núcleo da atuação dos/as defensores/as de direitos humanos: “Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional”.

O material educativo sobre defensores/as¹⁰ difundido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos estabelece como atuações de defensores/as: a) promover e defender todos os direitos humanos para todas as pessoas; b) promover e defender os direitos humanos em todos os lugares do mundo; c) atuação local, nacional, regional e internacional; d) reunir e difundir informações sobre violações de direitos humanos; e) apoiar as vítimas de violações de direitos humanos; f) defender medidas para prestação de contas, de responsabilização e não impunidade; g) apoiar políticas públicas eficazes; h) contribuir na efetivação de tratados de direitos humanos; i) fazer educação em direitos humanos. A pergunta “quem pode ser defensor/a de direitos humanos?” é respondida

9 Ver Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998. Disponível em: www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf.

10 Cf. Los defensores de los derechos humanos: protección del Derecho a Defender los Derechos Humanos (Folleto Informativo n. 29. Ginebra: ONU, 2004. Disponível em: www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet29sp.pdf).

pelo material dizendo que não há uma atribuição específica, podendo ser “qualquer pessoa ou grupo de pessoas”. Finalmente, o material elenca três qualidades (ou “requisitos mínimos”) para ser defensor/a de direitos humanos: a) aceitação do caráter universal dos direitos humanos; b) compromisso efetivo com a defesa dos direitos humanos; c) atuação pacífica.

Importante lembrar que, no Brasil, o uso do nome “defensor/a de direitos humanos” é novo e ainda pouco conhecido. São mais conhecidos/as como militantes, lutadores/as do povo, lideranças comunitárias, dirigentes de organizações da sociedade civil que fazem luta popular por direitos humanos. Adicionalmente, está disseminada uma posição refratária a estes/as sujeitos/as, visto persistir a ideia de que são “defensores de bandidos”. Enfrentar esta pecha construída no processo de combate à resistência à ditadura militar e que segue presente continua um desafio¹¹.

Os direitos dos/as defensores/as são trabalhados na *Declaração* com a expressão “individualmente e em associação”, denotando o reconhecimento da dimensão organizativa e coletiva da atuação dos/as defensores/as de direitos humanos. Do artigo 2º, consta:

A fim de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a nível nacional e internacional: a) de se reunir ou manifestar pacificamente; b) de constituir organizações, associações ou grupos não governamentais, de aderir aos mesmos e de participar

11 Pode-se conhecer um pouco dessa história no artigo de Teresa Pires do Rio Caldeira intitulado “Direitos Humanos ou ‘Privilégios de Bandidos’? Desventuras da Democratização Brasileira” (*Novos Estudos*, n. 30, p. 162-174, jul. 1991, disponível em: <https://novosestudos.com.br/produto/edicao-30/#gsc.tab=0>). Uma pesquisa recente da ONU Mulheres intitulada “*Percepção Social sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos no Brasil*” mostra que ainda cerca de metade das manifestações relaciona direitos humanos com bandidos, ainda que a aceitação se mantenha em mais de 80%. Ver estes e outros dados em www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2024/01/ONU-Mulheres_Relato%CC%81rio-Executivo-Ipsos-2023_FINAL.pdf.

nas respectivas atividades; c) de comunicar com organizações não governamentais ou intergovernamentais.

O reconhecimento de diversas modalidades organizativas é fundamental para garantir a importância da proteção de coletivos, numa tentativa de fazer frente à herança liberal persistente nas políticas públicas que trabalha com a centralidade quase exclusiva no indivíduo e, no máximo, seu núcleo familiar. Defensores/as são parte de coletivos organizados e reconhecer os diversos tipos desses coletivos é essencial para que haja condições de ação protetiva.

Concepção de Proteção. O significado de proteção de defensores/as de direitos humanos está em disputa e tem diversos sentidos. A construção de referenciais e parâmetros de convergência é um exercício importante. Este é um dos legados do PlanoDDH. A centralidade está na ideia de “proteção integral”, para o que o Decreto acolhe diversos tipos de proteção: individual, coletiva, popular e territorial, como diversas e diferentes formas, nenhuma delas exclusiva e excludente das demais, mas todas complementares e cada uma dela com qualidades próprias. O Decreto estabelece em seu artigo 9º: “as medidas protetivas abrangem ações individuais, coletivas, populares e territoriais, de modo a garantir a proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos, conforme o contexto de risco”.

O Projeto de Lei reconhece expressamente o dever do Estado em relação a defensores/as de direitos humanos no artigo 2º e o define como: “I – garantir que defensoras e defensores de direitos humanos possam promover e proteger direitos de forma segura e livre de ameaças, intimidações, perseguições ou violência física e psicológica; e II – proteger defensoras e defensores de direitos humanos de ameaças e violações de direitos decorrentes de sua atuação em defesa dos direitos humanos”. No capítulo que trata do Programa de Proteção, estão previstas “medidas protetivas”. No artigo 10, estabelece que “as medidas para a proteção integral

de defensoras e defensores de direitos humanos compreendem ações individuais, coletivas, populares e territoriais, observado o contexto de risco”. Também estabelece que “as medidas de proteção deverão ser adequadas às necessidades das pessoas e dos grupos protegidos” e que “as medidas de proteção adotadas serão definidas pelos órgãos competentes, observados as especificidades dos casos concretos, a análise prévia de contexto e risco e a participação e o consentimento da pessoa protegida, nos termos estabelecidos em regulamento” (§§ 1º e 2º do artigo 10). Define o que chama de “categorias de medidas de proteção”: a proteção individual, a coletiva, a territorial e a popular (artigo 11).

A pretensão é avançar na proteção coletiva, procurando superar e enfrentar as heranças liberais, como já se indicou. Do Decreto consta: “a proteção coletiva e popular é prioritária no Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos” (artigo 10). Ao distinguir proteção estatal de proteção popular, dá um passo importante, tanto na afirmação das responsabilidades do Estado (proteção estatal) quanto no reconhecimento e na valorização da proteção feita pelas organizações da sociedade e pelos movimentos de direitos humanos (a proteção popular) – caracterizando respectivamente o Eixo I e o Eixo II do texto do PlanoDDH. No Projeto de Lei, define por “proteção individual” as medidas protetivas “destinadas à garantia da integridade física e biopsicossocial de defensoras e defensores de direitos humanos” (inciso I do artigo 11); define por “proteção coletiva” as medidas protetivas “destinadas às comunidades e aos grupos de pessoas defensores de direitos humanos e suas redes, suas associações, suas organizações, seus coletivos e seus movimentos” (inciso II do artigo 11); define a “proteção territorial” como as medidas protetivas “destinadas à proteção integral dos territórios de defensoras e defensores dos direitos humanos, compreendida a proteção individual e coletiva” (inciso III do artigo 11); e define a “proteção popular” como as ações protetivas “realizadas, de modo autônomo e independente, pelas

organizações, pelos coletivos, pelos grupos e pelos movimentos da sociedade civil, destinadas à proteção a defensoras e defensores de direitos humanos” (inciso IV do artigo 11). Na Portaria, define-se a proteção popular como “reconhecimento e valorização das práticas coletivas de proteção, mediante o fortalecimento das organizações, comunidades e redes independentes e autônomas da sociedade civil, incluindo associações, grupos, coletivos e movimentos sociais que atuam na proteção popular de defensoras e defensores de direitos humanos” (artigo 2º, inciso II). A proteção estatal é definida como “criação, aprimoramento e fortalecimento de mecanismos institucionais destinados a garantir a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no exercício de suas atividades” (artigo 2º, inciso I).

O conceito de proteção popular foi formulado nos processos de atuação das organizações de direitos humanos e foi incorporado, em boa medida, no Plano. Sua formulação está numa publicação dos *Projetos Sementes e Defendendo Vidas*¹². Nela, consta que “a proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é uma construção histórica que pretende expressar um modo próprio de fazer a proteção como prática das organizações e movimentos sociais populares” (2022, p. 9). E mais adiante: “a proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é *historicamente cultivada* nas organizações e movimentos populares de direitos humanos, que vão fazendo sua construção em cada situação, contexto, temporalidade e territorialidade, formando ‘comunidades protetoras’, ‘comunidades de proteção’” (2022, p. 16).

Princípios e Objetivos do PlanoDDH. Princípios previstos no Decreto se referem ao PlanoDDH e são adequados, mas não estão

12 O documento referencial para o tema é “Proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos”, uma publicação feita a partir do Projeto Sementes de Proteção e do Projeto Defendendo Vidas (MNDH; DMFH e outras) (Passo Fundo: Saluz, 2022, disponível em: https://mndhbrasil.org/categoria_acervo/projeto-sementes/page/10/). Estudo do alcance e dos limites de sua incorporação ao PlanoDDH ainda está por ser feito.

elencados em seu conjunto, conforme o que foi formulado pelo GTT Sales Pimenta. No Decreto, são estabelecidos como princípios do PlanoDDH: “I – a integralidade dos direitos humanos; II – a participação social e democrática; III – a proteção da vida e dos direitos humanos; IV – o repúdio à violência institucional; e V – o enfrentamento à discriminação”. No Projeto de Lei, não são mencionados princípios do Plano e sim Princípios da Política de Proteção, portanto, bem mais amplos e abrangendo o conjunto dos seus instrumentos, incluindo-se o Plano, os Programas e o Sistema. Assim, são estabelecidos como princípios da política:

I – integralidade dos direitos humanos; II – interdependência dos direitos humanos; III – participação social e democrática; IV – proteção da vida e dos direitos humanos; V – repúdio à violência institucional; VI – articulação e atuação interinstitucional e intersetorial; VII – transparência na execução do PlanoDDH, do PPDDH e dos acordos de cooperação entre os entes federativos; VIII – interseccionalidade de raça, etnia, classe, gênero, sexualidade e outras dimensões; IX – enfrentamento da discriminação; X – respeito à diversidade de saberes, culturas e modos de vida; XI – respeito às especificidades territoriais dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais; XII – mitigação dos riscos à atuação de defensoras e defensores de direitos humanos; e XIII – regularidade das políticas de proteção a defensoras e defensores, de direitos humanos (artigo 5º).

Comparativamente com os que foram formulados pelo GTT, ficaram de fora princípios importantes: a indivisibilidade dos direitos humanos; a proibição de retrocessos; a transparência/confidencialidade; a pluralidade/não homogeneização; a independência e autonomia organizativa; a sustentabilidade socioambiental; a adequação das medidas de proteção às necessidades das pessoas protegidas; a atenção às causalidades e medidas estruturais, compreendida como a atuação de normativos de proteção nas causas geradoras de risco; a não intermitência das políticas de proteção.

Sofreram modificações que comprometem sentido substituir “a não discriminação” por “enfrentamento da discriminação”; “a territorialidade” por “respeito às especificidades territoriais dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais” (restringindo o conceito de territorialidade); “a não violência institucional” por “repúdio à violência institucional”.

Os objetivos previstos no Decreto são funcionais na relação com o que está previsto no texto do PlanoDDH como Objetivos Estratégicos em cada Eixo. No Decreto, aparecem como objetivos:

- I – fortalecer a atuação coordenada em programas, políticas e iniciativas de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos;
- II – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a efetivação de políticas públicas e de ações de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos;
- III – articular políticas de garantia da proteção individual, coletiva e territorial a defensoras e defensores de direitos humanos;
- e IV – promover a participação da sociedade civil na formulação, na implementação e no monitoramento das políticas públicas de proteção (artigo 3º).

No texto do Plano, há 23 Objetivos Estratégicos: 11 no Eixo I (Proteção Estatal), 5 no Eixo II (Proteção Popular) e 7 no Eixo III (Acesso a Direitos e Combate à Impunidade).

O Projeto de Lei n. 6.462/2025 estabelece que são objetivos do PlanoDDH os mesmos constantes do Decreto, com leves ajustes de redação, sendo acrescentado um quinto, importantíssimo por tratar de financiamento: “V – assegurar o financiamento adequado para a implementação de políticas públicas e ações de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos”; além de um sexto, que trata das medidas de proteção: “VI - assegurar a adequação das medidas de proteção às necessidades das pessoas e dos grupos protegidos” (artigo 7º).

Status legal do PlanoDDH. Pode parecer preciosismo, mas não é: há diferença em um documento ser Lei, Decreto ou Portaria.

Ainda que esteja previsto no Projeto de Lei enviado ao Parlamento, que tenha sido “instituído” por Decreto, o texto do PlanoDDH foi publicado por Portaria Conjunta de dois Ministérios (MDHC e MJSP), com participação de outros sete elencados no item 5 a seguir. Na prática, o PlanoDDH é uma Portaria Conjunta: o texto não está assinado pelo Presidente da República.

O GTT Sales Pimenta trabalhou com a hipótese de ter previsão na Lei (incluído no Projeto de Lei) e a publicação de seu texto por Decreto. No entanto, como já se disse, não foi o que resultou confirmado. Diante disso, fica a pergunta: por que não ter sido publicado por Decreto, como foram os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDHs)¹³, por exemplo, ou outros Planos assumidos pelo governo federal? Um Decreto está na dependência do Presidente da República e outro pode mudá-lo – foi por ser uma lei que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) não foi fechado pelo presidente que antecedeu ao atual; os que haviam sido criados por Decreto foram todos encerrados! Uma Portaria tem um sentido bem mais aplicado e está bem abaixo de um Decreto... ainda que seja feita por mais de um Ministério, pode ser revogada por quem a instituiu ou por quem vier a substituir quem a publicou. Está no nível mais baixo da hierarquia... Lamentavelmente a política de proteção a defensores/as de direitos humanos não está à altura de ser assumida na letra do texto que a torna programática, pelo chefe do Poder Executivo...

O Projeto de Lei em tramitação na Câmara, como indicado, conta com uma seção composta por três artigos (6º ao 8º) para tratar especificamente do PlanoDDH. O Plano é definido como “o instrumento orientador das ações de proteção às pessoas e aos

13 O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) foi publicado pelo Decreto n. 7.037/2009. Exemplo recente de Planos publicados anexados a Decreto é o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto n. 12.121, de 30 de julho de 2024). Exemplo de Planos Nacionais publicados em anexo a Lei são o Plano Nacional de Cultura (Lei n. 12.343/2010) e o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

grupos que promovam e defendam os direitos humanos, com a finalidade de articular e coordenar políticas, programas e ações destinadas à proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos no País” (artigo 6º). Outros aspectos, como objetivos e a institucionalidade, são tratados noutros pontos deste texto. Adicionalmente, importante registrar a definição do caráter do PlanoDDH constante do Projeto de Lei: “[...] o PlanoDDH terá caráter intersetorial e será composto por programas e ações relacionados às políticas de direitos humanos, cidadania, justiça, meio ambiente, desenvolvimento rural, igualdade racial, território e temas correlatos à proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, nos termos estabelecidos em regulamento” (artigo 8º).

Ainda que a Lei venha depois do Decreto e da Portaria, a previsão do PlanoDDH em lei o eleva a um patamar legislativo um pouco mais consistente. O fato é que o *status* legislativo, até que haja uma lei, está fragilizado. Isso ajuda no ataque de setores ultraconservadores, particularmente vinculados ao agro, o que se expressa nas propostas de revogação por proposições de sustação do Decreto no Parlamento¹⁴. Caso venham a prosperar, podem resultar na derrubada do documento, sem chance de qualquer possibilidade de pronunciamento subsequente – a ver a reação ao Projeto de Lei (e possibilidades de emendas no processo de tramitação).

Atribuições institucionais. O Decreto estabelece que o PlanoDDH “é o instrumento orientador das ações da administração pública federal de proteção às pessoas e aos grupos que promovem e defendem os direitos humanos” (artigo 4º). Nele são detalhadas responsabilidades de cada um dos Ministérios participantes (artigo 5º). No Projeto de Lei, está previsto que o PlanoDDH “terá caráter intersetorial e será composto por programas e ações relacionados

14 E está mesmo ameaçada, visto que, na Câmara dos Deputados, são cinco (n. 937, 938, 939, 941, 1008 e 1019) e no Senado Federal, são dois (n. 943 e 944) os Projetos de Decreto Legislativo, instrumento normativo por meio do qual se pode revogar um Decreto por decisão do Parlamento. O mesmo instrumento pode ser utilizado para revogar Portarias.

às políticas de direitos humanos, cidadania, justiça, meio ambiente, desenvolvimento rural, igualdade racial, território e temas correlatos à proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, nos termos estabelecidos em regulamento” (artigo 8º).

No que diz respeito às competências específicas, o Decreto estabelece que compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC):

I – coordenar a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos; II – prestar apoio técnico e administrativo aos programas federal, estaduais, distrital, municipais e regionais de proteção; III – articular políticas setoriais para a proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos; IV – fiscalizar os repasses financeiros ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e gerir o funcionamento desse Programa, nos termos do disposto no Decreto n. 9.937/2019; e V – coordenar o Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (artigo 5º).

Os demais Ministérios participantes têm atribuições específicas como se desdobra a seguir.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar deve “apoiar a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no campo, por meio da regularização fundiária, do acesso à terra e às políticas de etnodesenvolvimento sustentável e do apoio à agricultura familiar de comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais” (artigo 6º, inciso I).

O Ministério da Igualdade Racial tem a atribuição de “apoiar a proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, por meio da valorização da igualdade racial, do combate ao racismo, do fortalecimento de quilombolas, povos e comunidades tradicionais de

matriz africana e de terreiros e ciganos, com ações intersetoriais” (artigo 6º, inciso II).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem atribuição de “apoiar a segurança de defensoras e defensores de direitos humanos, por meio da atuação integrada nas áreas de segurança pública, combate ao crime organizado, inteligência policial e fomento às ações de acesso à justiça” (artigo 6º, inciso III).

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima tem atribuição de “apoiar a proteção a defensoras e defensores ambientais, por meio da conservação dos ecossistemas, da proteção da biodiversidade, do clima e das florestas, em conformidade com políticas sustentáveis e de justiça socioambiental, responsável por executar políticas de proteção dos recursos naturais necessários aos modos de vida e de produção dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, em articulação com os demais Ministérios competentes” (artigo 6º, inciso IV).

O Ministério das Mulheres deve “apoiar a proteção a defensoras de direitos humanos, por meio da articulação de políticas de igualdade de gênero, de enfrentamento à discriminação, de ações afirmativas e de cooperação intersetorial em defesa dos direitos das mulheres” (artigo 6º, inciso V).

O Ministério dos Povos Indígenas deve “apoiar a proteção de defensoras e defensores indígenas, por meio da articulação territorial, da prevenção e da mediação de conflitos, do monitoramento de ameaças e da proteção das terras e dos direitos coletivos indígenas” (artigo 6º, inciso VI).

À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, cabe “apoiar a proteção de defensoras e defensores comunicadores, por meio do auxílio à promoção da liberdade de expressão e de imprensa, da formulação de políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional (artigo 6º, inciso VII).

Mas a política de proteção precisa mais do que de atribuições de Ministérios: precisa também de compromissos interfederativos, sobretudo dos Estados. Essa questão é enfrentada no Projeto de Lei com a criação do Sistema Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos – certamente a maior novidade contida na proposta.

A proposta de lei institui “o Sistema Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, com a finalidade de formular, promover, gerir e monitorar as ações de proteção para o enfrentamento das situações de risco e ameaças e a prevenção de violações de direitos de defensoras e defensores de direitos humanos, por meio da articulação entre os órgãos e as entidades da administração pública federal e a sociedade civil” (artigo 16). Também estabelece que

[...] são objetivos do Sistema Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos: I – instituir e implementar políticas para garantia dos direitos e da proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos no território nacional; II – promover a proteção popular, além de sua autonomia e independência; III – valorizar o trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos, por meio do enfrentamento de visões desqualificadoras sobre o direito de defender direitos; IV – promover canais e meios adequados para a responsabilização nos casos em que houver violações de direitos de defensoras e defensores de direitos humanos; e V – implementar o PlanoDDH (artigo 17).

A Composição do Sistema Nacional será feita “pelos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal responsáveis pelas políticas de direitos humanos e justiça, no âmbito de suas competências, e pelo Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação do PlanoDDH, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal” (artigo 18).

Financiamento do PlanoDDH. O Projeto de Lei tem uma previsão ampla de financiamento para toda a política de proteção, o que inclui todos os seus instrumentos. Está previsto que a política de proteção “será custeada” por:

I – dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União consignadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal, observada disponibilidade orçamentária e financeira; II – recursos destinados por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, observada a disponibilidade financeira orçamentária; III – recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e IV – outras fontes de recursos nacionais ou internacionais, na forma prevista na legislação (artigo 19).

O financiamento do PlanoDDH está previsto no Decreto (artigo 8º) nos seguintes termos: “será financiado, conforme disponibilidade orçamentária, por meio de dotações consignadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou por meio de outras fontes de recursos públicos ou privados”. Estranha a expressão “conforme disponibilidade orçamentária”, contrariando expectativa de uma previsão mais direta a indicar o financiamento suficiente e adequado no orçamento público da União, dos estados e municípios. Abre para financiamento por recursos privados – política pública com recursos privados?

A Portaria estabelece que “os membros do Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação Interministerial que se encontram no Distrito Federal participarão das reuniões presencialmente ou por videoconferência, enquanto os membros situados em outros entes federativos participarão exclusivamente por videoconferência” (artigo 8º). Um problema grave por prever tratamento diferente para agentes que têm a mesma responsabilidade, inviabilizando a participação presencial nas atividades do Comitê para membros que não façam parte da burocracia palaciana e que estejam na

capital. Na prática, serão os representantes da sociedade civil os prejudicados por não poderem ser de outro local senão residentes na capital federal, caso queiram participar presencialmente das atividades. Não há qualquer justificativa para subsistir um texto desse tipo. Numa democracia, não faz sentido que membros de um órgão público não tenham previstas as condições de participação em igualdade de modo que possam desempenhar sua função não remunerada a serviço do comum. Ainda há tempo de corrigir essa previsão nefasta e antidemocrática.

O financiamento adequado, suficiente e ininterrupto para o conjunto da ação protetiva é um dos maiores desafios em se tratando de proteção de pessoas. A suficiência é fundamental, visto que não se trata de “manter vivos” sujeitos/as em proteção como se “vida nua”, como “zoé”, mas, sim, de garantir a “zoé” e a “bios”, a vida na melhor das condições, pois a proteção é, a rigor, a garantia de todos os direitos, da “*vida em abundância*” – não há qualquer justificativa para proteção precarizada ou violadora de direitos.

A precarização das condições de proteção pode resultar em situações de agravamento do risco e, em consequência, desproteção. O financiamento, por isso, não pode ficar refém de contingenciamentos de qualquer tipo. Não há justificativa para atrasos, interrupções e insuficiências. Se ocorrerem, na prática, significarão desproteção, que se traduz, no limite, na possibilidade de inviabilização da vida de sujeitos/as em proteção.

Participação, Monitoramento e Avaliação. Além de sua previsão como princípio, tanto o Decreto quanto o Projeto de Lei têm previsão de estruturas participativas. No caso do Projeto de Lei, estão previstos os Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção em todos os âmbitos nos quais houver o Programa com composição “paritária” (artigo 13) e com competência para

I – formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH; II – definir estratégias de articulação com os demais Poderes da respectiva esfera federativa e com outros entes federativos para execução do

PPDDH; III – deliberar sobre inclusão ou desligamento no PPDDH de defensoras e defensores dos direitos humanos em situação de risco ou ameaçados; IV – decidir sobre o período de permanência no PPDDH de defensoras e defensores de direitos humanos nas situações não previstas em outros atos normativos; V – estabelecer medidas de proteção adequadas aos casos concretos; VI – deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e VII – dispor sobre outros assuntos de interesse do PPDDH, por meio de resoluções” (artigo 14).

No Decreto, também estão previstos espaços de monitoramento, avaliação e atualização permanente do PlanoDDH. Ela ocorrerá pela criação de um Comitê paritário entre poder público e sociedade civil a ser instalado para tal finalidade (artigos 11 e 12). No Projeto de Lei, o Comitê é previsto como parte do Sistema de Proteção (artigo 18). O Decreto determina que a Portaria Conjunta detalhe o Comitê.

A Portaria estabelece que o Comitê de Implementação, Monitoramento e Avaliação Interministerial será “órgão de assessoramento e articulação, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos” (artigo 3º). Sua competência é: “I – monitorar e avaliar a implementação das ações do Plano Nacional; II – formular propostas de alteração ou aperfeiçoamento do Plano Nacional; III – sugerir medidas complementares necessárias à efetiva implementação do Plano Nacional; IV – elaborar seu Regimento Interno; e V – apresentar relatório anual sobre a implementação do Plano Nacional” (artigo 4º).

Participarão do Comitê representantes dos oito Ministérios para os quais estão previstas atribuições no PlanoDDH, sendo que também haverá oito representações da sociedade civil; estes “serão escolhidos por meio de edital de chamamento público, observados os princípios da publicidade, da paridade de gênero e da representatividade, assegurada a participação de organizações da sociedade civil representantes de comunidades quilombolas, indígenas, ambientalistas e comunicadores” (artigo 5º, § 3º) para

um “mandato de dois anos, admitida, admitida a recondução nos termos do Regimento Interno” (artigo 5º, § 6º). Não há previsão expressa, mas o acordo construído indica que a coordenação do processo de escolha seja feita com participação de representantes da sociedade civil do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) – a ser definido no Edital do Chamamento.

A Portaria também estabelece que a coordenação do Comitê “será exercida pela Secretaria Nacional de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos” e que a Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos “exercerá a Secretaria-Executiva” (artigo 6º). As reuniões ordinárias serão trimestrais, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação (artigo 7º). Permanece no texto uma herança monárquica inconcebível, que é o “voto de qualidade” para quem coordena o Comitê (artigo 7º, § 2º), o que, na prática, dá ao MDHC duplo voto, desequilibrando a paridade.

O conteúdo do PlanoDDH

O conteúdo do PlanoDDH está publicado como anexo da Portaria Conjunta. São três Eixos, cada um deles com vários Objetivos Estratégicos e, cada um destes, desdobrado em Ações Programáticas, sendo que, em cada uma delas, é indicado o órgão executor e o prazo para a implementação. Há, portanto, 23 Objetivos Estratégicos: 11 no Eixo I (Proteção Estatal), 5 no Eixo II (Proteção Popular) e 7 no Eixo III (Acesso a Direitos e Combate à Impunidade); e são 98 Ações Programáticas: 48 no Eixo I, 25 no Eixo II e 25 no Eixo III.

O PlanoDDH sofreu ajustes considerando a proposta elaborada pelo GTT Sales Pimenta¹⁵. As modificações ocorreram nos Eixos I e III (no Eixo II não foram feitas alterações). No Eixo I, houve a supressão de duas Ações Programáticas (B e D) que estavam previstas para o Objetivo Estratégico 11 e que tratavam de saúde mental de defensores/as de direitos humanos. No Eixo III, em que houve as maiores alterações, foram suprimidos dois Objetivos Estratégicos e Ações Programáticas. No Objetivo Estratégico I, foram suprimidas três Ações Programáticas (K, L, N), tratando respectivamente de registro de ocorrência de violência, implementação da Resolução n. 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e prioridade de investigação de crimes contra defensores/as. A Ação Programática A, do Objetivo Estratégico 3, que tratava de fortalecimento e ampliação das Defensorias, também foi suprimida. Foram extintos, por completo, o Objetivo Estratégico 6, com 3 Ações Programáticas tratando de responsabilidade de empresas, e o Objetivo Estratégico 9, com 6 Ações Programáticas, que tratavam de reparação a defensores/as que sofreram violações. Outras Ações Programáticas tiveram a inclusão de pequenos ajustes de redação que não comprometeram o mérito do que havia sido proposto pelo GTT. Note-se que o texto publicado não incluiu as metas e os indicadores para cada Ação Programática, conforme o texto original apresentado pelo GTT, o que diminui a força concretizadora do previsto.

Em linhas gerais, o PlanoDDH cobre a maior parte dos aspectos que são necessários para uma ação programática consistente na política de proteção. A construção dos três eixos indica uma escolha estrutural importante, por distinguir e complementar a proteção estatal (Eixo I) e a Proteção Popular (Eixo II) e dedicar-se ao enfrentamento da impunidade (Eixo III). Note-se que praticamente metade das Ações Programáticas (48) está no Eixo I, ficando

15 O texto aprovado pelo GTT e entregue ao MDHC em 12 de dezembro de 2024 pode ser encontrado em www.gov.br/participamaisbrasil/12-12-proposta-final-plano-nacional-de-protecao-as-defensoras-e-aos-defensores-de-direitos-humanos.

os demais eixos com 25 em cada um. A quantidade, ainda que não seja indicador suficiente, mostra que houve um cuidado principal para a necessidade de qualificação da proteção estatal, objeto principal da atuação do Plano. O reconhecimento da Proteção Popular como parte da política pública é um avanço importante; seus objetivos e ações dialogam com a centralidade da autonomia e da independência das organizações sociais, procurando preservá-las de interferências “colonizadoras” da política pública.

A proteção coletiva, ou melhor, a proteção de coletivos, os mais diversos tipos de coletivos, ficou frisada e enfatizada. No fundo da proposta, está a ideia de que seja o paradigma de proteção superando a perspectiva centrada no indivíduo, que é necessária mas não pode ser paradigmática e, menos ainda, ser exclusiva. Por isso há Ações Programáticas nesse sentido nos três Eixos. Avançar na viabilização da proteção de coletivos especialmente na Proteção Estatal é um desafio que precisa ser efetivamente enfrentado, sob pena de colaborar para enfraquecer as organizações e as lutas, pois, ao proteger somente indivíduos de uma coletividade, a consequência concreta é a desproteção do próprio indivíduo e da coletividade, já que uma liderança de movimento social só é uma liderança naquele coletivo. Para avançar nessa efetivação, há entraves jurídicos, administrativos e metodológicos a serem enfrentados. O PlanoDDH encoraja nessa direção e indica caminhos para tal.

A não inclusão de dois Objetivos Estratégicos no Eixo III é sinalizadora de posicionamento por parte do governo. O Objetivo Estratégico 6 tratava da “responsabilização de agentes violadores do setor privado”. As três Ações Programáticas previstas eram:

A. Estabelecer e implementar protocolos de orientação para busca de soluções garantidoras de direitos humanos nas negociações judiciais e extrajudiciais realizadas pelo Poder Público em casos de impacto socioambiental decorrente dos desastres causados por atividade de grandes empreendimentos que ocasionam violações de direitos humanos, tendo especialmente em consideração a assimetria entre

as partes envolvidas, garantindo que defensoras e defensores de direitos humanos tenham assessoria técnica independente, garantida a participação social na discussão do acesso a direitos; [...] B. Aprovar normativa para regulamentar a responsabilidade das empresas com direitos humanos com amplo debate com associações, grupos, organizações, coletivos e movimentos da sociedade civil; [...] C. Colaborar na implementação das previsões da Recomendação n. 5 de 2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

A ausência de previsão de ação neste tema gera preocupações sérias. Há um crescente envolvimento dos setores privados no agravamento dos riscos para a atuação de defensores/as de direitos humanos. Sua atuação direta ou patrocinando ações e ataques contra defensores/as não é nova, sobretudo nos conflitos territoriais e por terra, como documentam há décadas a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI)¹⁶. A ausência de uma legislação que avance para a responsabilização vinculante das empresas com direitos humanos para além de compromissos voluntários segue sendo uma necessidade no Brasil e no mundo¹⁷.

Outro que não foi incluído é o Objetivo Estratégico 9, com 6 Ações Programáticas, que tratavam de reparação a defensores/as que sofreram violações. A redação previa como Objetivo Estratégico “reparação integral a defensoras e defensores de direitos humanos atingidos por violações de direitos e seus familiares e as associações, grupos, organizações, coletivos e movimentos afetados”. As Ações Programáticas previstas eram:

16 Ver os vários relatórios da CPT <https://cptnacional.org.br/acervo/biblioteca/> [no buscador escolher “conflitos no campo – publicação”] em e do CIMI em <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/o-relatorio/>.

17 Estudo realizado pelo HOMA para o Projeto Sementes de Proteção indica essa necessidade clara; ver “*Responsabilização das empresas e a proteção de defensores de direitos humanos*”, disponível em: <https://mndhbrasil.org/acervo/estudo-responsabilizacao-de-empresas-e-a-protecao-de-defensores-de-direitos-humanos/>, bem como a importância de aprovação de legislação no Brasil (particularmente o apoio ao Projeto de Lei n. 572/2022, tramitando na Câmara dos Deputados).

A. Garantir a reparação para defensoras e defensores de direitos humanos e seus familiares e as associações, grupos, organizações, coletivos e movimentos da sociedade civil, a partir de condenações do Estado brasileiro nas esferas nacional e internacional com alocação orçamentária própria e suficiente como critério de definição de atribuição federativa a legislação de proteção do ato violado; [...] B. Propor normativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a definição de priorização nos processos com pedidos de reparação em casos de violações de direitos de defensoras e defensores de direitos humanos; [...] C. Instituir uma Comissão para apuração de graves violações de direitos contra defensoras e defensores de direitos humanos no âmbito do MDHC, a quem caberá determinar medidas de reparação integral às vítimas e familiares e as associações, grupos, organizações, coletivos e movimentos da sociedade civil identificados como prioritários, com ampla participação de associações, grupos, organizações, coletivos e movimentos da sociedade civil e das pessoas e grupos afetados; [...] D. Implementar programas de reinserção socioeconômica para defensoras e defensores que saem de programas de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos que deles necessitarem; [...] E. Realizar atos públicos e solenes de reconhecimento das vítimas de violações, com emissão de declarações oficiais de responsabilidade e pedidos de desculpa por parte do Estado; [...] F. Apoiar processos de reintegração de defensoras e defensores que foram excluídos de espaços ou instituições públicas devido à criminalização, permitindo que voltem a ocupar cargos, participar de fóruns públicos e exercer sua cidadania plenamente.

A não inclusão desse objetivo também indica uma preocupação grave, pois o PlanoDDH fica sem previsão de ações no campo da reparação de violências e violações. A proteção é medida necessária, mas, quando a violência acontece, faz-se necessária a prática de reparação: que passa pela responsabilização dos autores da violência, mas também por medidas de justiça restaurativa e, em determinados casos, de justiça de transição, além de medidas reparatórias no sentido do ressarcimento de perdas ou danos decorrentes das violações. Políticas de reparação devem incluir também ações de

memória e verdade. Uma sociedade que não faz a devida reparação não promove justiça e, dessa forma, abre espaço para a “repetição”. Políticas de proteção em direitos humanos que queiram enfrentar estruturalmente as violações e os riscos necessitam ações para que os acontecimentos violadores “nunca mais se repitam”, sob pena de ficar em ações apenas mitigadoras e compensatórias – sempre necessárias, mas insuficientes.

Ressaltamos o previsto no Eixo II, da Proteção Popular. Se, por um lado, passa a ser parte da política pública compreender o que nela previsto é fundamental para que siga sendo prática própria das organizações de direitos humanos, o PlanoDDH explicita o eixo dizendo que se trata do “reconhecimento das práticas coletivas de proteção, por meio do fortalecimento das organizações, das comunidades e das redes independentes e autônomas de associações, grupos, organizações, coletivos, comunicadores e movimentos da sociedade civil que fazem a proteção popular de defensoras e defensores de direitos humanos”. São cinco Objetivos Estratégicos, cada um com cinco Ações Programáticas (22 delas iniciadas pelo verbo “apoiar”, duas pelo verbo “fomentar”, uma por “subsidiar” e uma por “incentivar”): o primeiro trata do “reconhecimento e apoio às práticas populares de proteção coletiva de defensoras e defensores de direitos humanos”; o segundo trata do “fortalecimento das capacidades de incidência autônoma e independente das associações, das organizações, dos coletivos e dos movimentos que atuam na proteção de defensoras e defensores de direitos humanos”; o terceiro propõe o “incentivo à educação e à comunicação popular em direitos humanos para defensoras e defensores de direitos humanos”; o quarto registra o “apoio à sistematização das práticas de proteção popular de defensoras e defensores de direitos humanos”; e o quinto, do “incentivo à divulgação e à valorização da atuação de defensoras e defensores de direitos humanos”.

Um registro importante é o de que o processo de elaboração do PlanoDDH teve significativa participação. A composição paritária

do GTT Sales Pimenta; a escolha de ter dez organizações titulares e outras dez suplentes, em processo conduzido pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); a realização de escutas de diversos tipos e mais quatro Audiências Públicas, três para recolher sugestões (São Paulo, Brasília e Belém) e uma para apresentar e discutir o texto do Plano (Brasília): esses fatores mostram que o trabalho realizado se orientou pelo acolhimento das diversas vozes e seus/suas sujeitos/as. O trabalho de “interpretação” e de “tradução” feito pelo GTT procurou acolher as diversas vozes e “pactuar” formulações nos padrões de um Plano no diálogo intenso com os/as participantes formalmente designados para ele (seus/suas titulares e suplentes), mas também daqueles/as que levaram suas sugestões nos espaços de escuta e, acima de tudo, defensoras e defensores de direitos humanos, atuantes nos mais diversos espaços, lutas e causas de direitos humanos, estivessem inseridas ou não em programas de proteção. Coordenar esse conjunto de vozes e contribuições não foi tarefa fácil. Por isso, o Plano tem o alcance do que se conseguiu produzir no contexto e nas dinâmicas que o levaram a efeito, mas não está pronto, no sentido de que não dispensa novas contribuições.

O mais importante é que permaneça obra aberta e em permanente revisão, complementação, atualização. Um Plano vale pela capacidade que tem de organizar a atuação para dar respostas consistentes e suficientes às realidades para as quais foi feito. Por isso manter análises de contexto e risco que levem a identificar necessidades de mudança é essencial para que não se distancie do objetivo maior: efetivamente atender a defensores/as que precisam de proteção e, acima de tudo, promover condições para que, gradativamente, isso se torne desnecessário, exatamente porque foram resolvidos os fatores estruturais que levam à necessidade de proteção. Um bom Plano de proteção é aquele que, realizado com a máxima sintonia com a realidade, levará a transformações concretas de modo que venha a não mais precisar ser mantido.

Comentários sobre expectativas e desafios

Artigo que publicamos no *Brasil de Fato*¹⁸ comentava elementos-chave da política pública em geral. Transcrevemos boa parte dele como subsídio para comentarmos expectativas e desafios em relação ao PlanoDDH. O PlanoDDH é para dez anos (vai até 2035), mas tem ciclos anuais, coincidentes com o orçamento público; também tem a previsão de relatórios anuais que deem conta de informar sobre as ações realizadas. Mas o tempo da ação política se mede pela urgência de atender aos/às sujeitos/as necessitados/as e em suas necessidades. Por isso, no artigo, diferenciamos o tempo linear e outros modos de entender o tempo, alertamos que o cronológico toma o tempo de modo abstrato, repetitivo e quantificável. Apostamos num modo outro de compreender o tempo, tomado na concretude complexa, irrepetível, criadora e qualificável. Observamos que, no tempo pensado para além do cronológico, demorar não é só deixar o tempo passar, mas incorrer na possibilidade de perder, sem que o que se perdeu possa ser recuperado. Neste sentido, vidas perdidas ou não adequadamente protegidas com as medidas necessárias por demora na sua adoção não retornam, de modo algum; daí a importância de agir para fazer viver e evitar morrer, escapando aos modos necrófilos de atuação.

As políticas públicas implicam escolhas sobre ações coletivas, por isso nelas o tempo é mais do que dias ou meses transcorridos. Nelas pode-se fazer acontecer o tempo de agora, realização, proteção, ou tempo de nunca, postergação e desproteção. Cada dia deixado transcorrer sem as adequadas medidas de proteção não é somente mais um dia, mas a possibilidade de fazer a desproteção

18 Artigo de Paulo César Carbonari “Temporalidade e políticas públicas: o que falta? Quando demorar pode não ser aprimorar” (*Brasil de Fato*, 3 jul. 2025. Disponível em: www.brasildefato.com.br/colunista/direitos-humanos/2025/07/03/temporalidade-e-politicas-publicas-o-que-falta-quando-demorar-pode-nao-ser-aprimorar/).

colaborar para que não haja o cuidado para a manutenção, o desenvolvimento e a realização da vida, singular e coletiva.

Observamos que demorar é uma virtude para quem age de modo participativo. Isso sem confundi-la com procrastinação. Mas demorar sem participação já não é aceitável como parte dela, pois pode soar exatamente recurso de sua inviabilização. Aceitar a superioridade do tempo sobre quaisquer outros interesses é colocar-se em posição de abertura e confiança. Exercer controles por expedientes de poder imperial não só desrespeita a quem fez parte dos processos participativos: também fecha o tempo e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de fluxo para a construção participativa e dialógica.

A participação é determinante das políticas públicas. Neste sentido, querer unidades sem diversidades, uniformidades sem divergências, compreensões únicas sem alternativas, é colocar-se numa posição que acredita poder controlar, desde o poder instituído, a criação fecunda da potência gerada pela “desordem” da participação. A dinâmica da vida social e política é movimento, entrelaçamento e integração das diferenças, mas também dissenso, divergência, conflito. A necessidade violenta de reduzi-las a uma uniformidade lhe é destrutiva e, sendo-lhe destrutiva, resulta em negligenciamento.

Supor que a bem ordenada ordem de quem detém o poder, a lei e a ordem é capaz de fazer frente à insurgência da diversidade constitutiva das lutas e dos processos coletivos é escorar-se num tempo frio e vazio que tem como resultado não mais do que aquilo que os controles calculáveis e calculadores são capazes de fazer: raios congelantes que matam sementes, plantas e frutos. A participação é sempre criativa e se faz como tempo inovador, é desenquadradora, desalinhadora. Uma política construída com participação popular é aquela que trabalha proativamente com a possibilidade de atualização permanente, de desalinhamentos constitutivos. Não

dá para prender a primavera; ela chegará a seu tempo e sempre vai trazer novos e inovadoras possibilidades.

Insistimos que a garantia da participação não é uma concessão paternalista de quem está bem posicionado e instalado na *potes-tas*, que concede “migalhas” a quem tiver ficado “vulnerável” pelo caminho. A participação é construção e conquista permanente e, por isso, risco de ser solapada, mesmo quando se espera que não venha a sê-lo. Utilizar os mais altos recursos para fazer acontecer a participação, os processos que abre, os produtos que apresenta, as realizações que inaugura é fundamental para quem a tem em alta conta e como efetividade na temporalidade complexa e exigente. Não será rebaixando normativamente suas construções, com estratégias para exercer controles fátuos, que se construirá processos de longa duração e de consistente efetivação.

Necessário manter possibilidades, por isso, perguntar-se pelo que falta num processo participativo é manter o caminho aberto, pois, num exercício assim, sempre haverá falta. Ou seja, nunca se chegará ao mais perfeito das perfeições. O que se terá serão as melhores possibilidades dentro de uma contextualidade, uma circunstancialidade, uma correlação, uma dinâmica. Por isso, a participação não pode ser até o ponto que interessa a quem estiver em posição de poder, ou até que não confronte o que um ou outro dos que estiverem em posição de poder entender que seja aceitável... a participação, ou será a todo o tempo e o tempo todo e sobre todos os aspectos, inclusive sobre as regras que vierem a reger a ela mesma, ou não será. Participação outorgada e controlada não é participação.

Ninguém tem o monopólio do saber e nem mesmo a ciência suprema das necessidades que precisam ser satisfeitas para que a proteção de quem está em risco possa ser feita. O melhor caminho para encontrar as melhores respostas é manter aberto o diálogo capaz de, por um lado, ir traduzindo as demandas resultantes de escutas nas quais se exercita a “*justiça epistêmica*”, sem substituí-

ção de vozes ou sujeitos/as, já que direitos não se realiza nem por representação e nem por procuração, mas por participação direta e efetiva de cada sujeito/a de direitos; e, por outro lado, ir encontrando as formulações que, respeitados todos esses processos, são aquelas que melhor atendem às necessidades, sem ficar presos a qualquer tipo de “cálculo do suportável” ou a exigências de contingenciamentos austericidas.

Diante de um Plano, é importante lembrar que a proteção da vida não cabe e nem pode caber em diagramas, por mais bem desenhados. Planos são possibilidades de resposta razoável e consistente às necessidades de proteção da vida pela realização de condições de “vida em abundância”. O melhor caminho para saber se atingiu maior ou menor proximidade com esse parâmetro nunca será uma resposta desde o poder de quem detém o poder, mas desde o poder insurgente das potências daqueles e daquelas que são os/as sujeitos/as necessitados/as.

O dinamismo, a criação e a mudança é que fecundarão as necessárias transformações das realidades que mantêm a desproteção e impedem a vida em abundância. Não serão a contenção, a fixação e o controle, por quem quer que seja, ainda mais por quem tem poder, a implementar as medidas que se aguarda que sejam feitas para que quem quer seguir fazendo a vida acontecer não seja impedido/a e nem mesmo eliminado/a. Acreditar e confiar para fazer juntos/as será sempre mais virtuoso do que exercer controles, afastar e desqualificar.

A construção coletiva nunca chegará a uma solução final e definitiva, exceto se for do tipo uniformizador e controlador – como, aliás, já se experimentou em regimes totalitários e fascistas. As soluções serão sempre aquelas que melhor contemplarem as diversidades exercidas em proximidade e em solidariedade. Manter a abertura, deixar alguma “fresta”, pondo-se a caminho, é o melhor a ser feito, fazendo o caminho ao caminhar, como travessia que, mais do que buscar margens definitivas, acredita na transitividade,

que sempre terá na interdependência de quem está em travessia o principal recurso para seguir, uns e umas apoiando a outros e outras, compartilhando.

Caminhos que se quer de longa duração, como se espera de um Plano, somente serão levados adiante se quem estiver a caminho se comprometer com ele, seguindo junto/a. Quem acha que fazendo apesar dos/as caminhantes será capaz de encurtar caminhos não encontrará senão caminhos interrompidos e caminhantes deixados pelo caminho. E não precisa nem complicar com a possibilidade de efetivar ou não direitos, de respeitar ou não a dignidade. Não há dúvidas de que direitos e dignidades serão melhor efetivados e respeitados quanto mais caminhos abertos forem abertos e mantidos abertos.

Assim, feitas estas considerações de ordem reflexiva, elencamos a seguir o que entendemos serem desafios que permanecem em termos concretos ao próximo período para levar adiante o PlanoDDH.

Defender o PlanoDDH. O Decreto que instituiu o Plano enfrenta vários Projetos de Decreto Legislativo (PDL) na Câmara e no Senado. Sua existência indica disposição de setores sociais representados no Parlamento, sobretudo aqueles que alavancam os movimentos mais reacionários do campo brasileiro motivadores dos ataques a defensores que atuam na defesa da terra e do território, em enfrentar a proposta. Assim como em outros temas, pode ser usado como recurso de ataque ao governo, resultando em votação que tem chances de aprovação e, conseqüentemente, a total derrubada do Plano. Necessária ação vigilante para acompanhar a tramitação nas duas Casas Legislativas e a organização de estratégias consistentes e ágeis de incidência parlamentar. Isso vale para a ação do governo, por meio de assessorias parlamentares do MDHC, do Ministério de Relações Institucionais, da liderança do governo nas duas Casas. Também é fundamental que as organizações da sociedade civil construam estratégias próprias para a atuação no Parlamento, além de possibilidades de atuação combinada com o governo. Defender

o Plano é uma necessidade neste momento, particularmente considerando a composição parlamentar desfavorável.

Disseminar o PlanoDDH. É fundamental que o Plano seja conhecido o mais amplamente possível. Para isso, é necessário desenvolver várias estratégias de comunicação e de formação. A comunicação oficial (do governo) tem desafio de publicar o texto (em versão eletrônica e impressa), de elaborar material de disseminação (fôlder, cards e outros), também de promover entradas nos canais públicos e privados com artigos, entrevistas, debates e outras estratégias. As organizações da sociedade civil também podem mobilizar seus canais próprios para divulgar o documento. No campo formativo, é fundamental realizar oficinas sobre o Plano e as medidas de implementação. Para isso, os Programas de Proteção (federal e estaduais) poderiam ser agentes fundamentais. Também buscar parcerias com Comissões de Direitos Humanos dos parlamentos nas diversas esferas administrativas é outra possibilidade. Elaborar subsídios formativos para serem trabalhados pelas diversas organizações é igualmente medida necessária.

Implementar o PlanoDDH. A implementação do Plano é nuclear. Não faz o menor sentido termos um instrumento programático que não encontre, já no começo de sua vigência, uma agenda vigorosa de implementação. Para isso, a primeira medida necessária é a previsão orçamentária robusta por parte do MDHC. No fundo, há uma mudança de compreensão da ação política a partir do Plano, que é disponibilizar recursos e pessoal para sua implementação junto e para além dos Programas de Proteção. A implementação de um Plano desta envergadura também requer ampla capacidade de mobilização e engajamento de diferentes órgãos federais (ao menos os oito Ministérios diretamente envolvidos) e também com governos de estado. Outro fator diz do mais consistente e permanente diálogo com organizações da sociedade civil que atuam na agenda. O PlanoDDH haverá de se traduzir em efetivação do conjunto das ações programáticas nele previstas. Importantíssimo frisar que não

é um Plano para os Programas de Proteção... ele é bem mais amplo e orienta os Programas. Por isso, há transformações estruturais necessárias a viabilizá-lo. Entre elas, está mudar o nome e as atribuições da Coordenação-Geral, atualmente existente na Diretoria de Defesa, encarregada do Programa de Proteção junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa de Direitos Humanos no MDHC, de modo que possa ter no Plano a orientação básica. No mínimo terá que contar com pessoal encarregado para a implementação de cada um dos Eixos do Plano. A reestruturação gerencial e administrativa é parte das medidas necessárias ao fortalecimento da estrutura da proteção. O Comitê previsto na Portaria Conjunta, como já se disse, é também de implementação, mas ele não é órgão executivo: é um colegiado de articulação precisando contar com estruturas administrativas adequadas e suficientes para tal.

Monitorar e Avaliar a Implementação do PlanoDDH. Monitoramento e avaliação são medidas fundamentais para a processualidade da implementação do Plano. A previsão do Comitê (Decreto e Portaria) é essencial para tal. Há uma tarefa imediata: a de definição das representações da sociedade civil, o que está em curso mediante Edital de Chamamento Público. Em seguida, a instalação do Comitê, sua estruturação e criação de condições efetivas de trabalho se fazem essenciais. Para tal, é urgente resolver a previsão de participação presencial somente por membros residentes em Brasília, conforme comentamos já. Também é fundamental corrigir a existência do “voto de qualidade”. Essas providências precisam de nova Portaria Conjunta e o ideal é que seja providenciada até que o órgão seja instalado. A sociedade civil tem uma tarefa importantíssima: participar ativamente do Comitê pelos representantes que vier a escolher. Mas tem uma outra tarefa também: construir seus próprios processos de controle social, de produção de informações, de modo a subsidiar e qualificar a atuação no espaço formal, mas também e, especialmente, para além dele. Neste sentido, estamos trabalhando na construção de “parâmetros populares” de moni-

toramento e avaliação da política de proteção, como parte das ações do Projeto Sementes de Proteção Popular. Uma prática que poderá ser construída é a produção de um “relatório paralelo” da implementação do PlanoDDH, exatamente para contrastar com o “relatório oficial” previsto na Portaria e como tarefa do Comitê.

Aprovar o Projeto de Lei. A proposta de lei para institucionalizar a política de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos com *status* de lei, conforme determinou a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta, já está na Câmara e se tornou o Projeto de Lei n. 6.462/2025. Certamente será um longo caminho, seja para preservar a proposição original, seja para contrapor-se a mudanças estruturais que poderão vir de parlamentares opositores. A tramitação só está iniciando; no início do ano legislativo de 2026, certamente se poderá saber por onde começa a tramitar. Essas definições são importantes para poder definir uma estratégia de incidência. Aqui também é fundamental a ação do governo por meio de assessorias parlamentares do MDHC, do Ministério de Relações Institucionais, da liderança do governo na Câmara. Também fundamental que as organizações da sociedade civil construam estratégias próprias para a atuação no Parlamento, além de possibilidades de atuação combinada com o governo. A aprovação desta lei dará garantias mais fortes para as ações protetivas, inclusive para avançar no comprometimento de diversos agentes públicos com sua efetivação.

Concluir a Ratificação de Escazú. O Acordo de Escazú¹⁹ representa um compromisso continental referencial para a proteção de defensores/as de direitos humanos que atuam particularmente nas questões ambientais. Inova num conjunto de possibilidades de ação protetiva. Sua ratificação inscreverá o Brasil entre os países comprometidos ainda mais com a proteção de defensores/as, oportunizando também ações continentais. O Acordo foi adotado

19 Mais informações em www.cepal.org/pt-br/acordodeescazu.

em 2018, quando foi assinado também pelo Brasil, e está em vigor desde 2021. A proposta de ratificação foi enviada²⁰ à Câmara dos Deputados em 2023, sendo que, às vésperas da COP30, a Câmara aprovou a ratificação do Acordo. Há ainda a necessidade de apreciação pelo Senado Federal, estando a matéria aguardando votação de requerimento de regime de urgência²¹.

Considerações finais

A celebração da vida de defensores/as é o desafio maior de todos: reconhecer e valorizar cada vez mais a vida de defensores/as de direitos humanos. Superar a pecha de “defensor de bandidos” é compromisso fundante e permanente. Isso requer enfrentar estruturas históricas de desmoralização, desqualificação e criminalização. Reconhecer que cada pessoa quando atua na promoção e defesa dos direitos humanos se torna autor/a de uma qualidade que a faz ser defensora dos direitos humanos porque exerce o direito de defender direitos é qualificar ainda mais o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos como parte dos processos de organização e de luta por direitos, os mais diversos, os mais amplos, enfim, todos aqueles que aglutinam, mobilizam, organizam, exigem que direitos sejam realizados, que não sejam violados, que novos direitos sejam criados. O mais bonito da luta por direitos humanos é que, quanto mais se realiza direitos, mais direitos há por realizar...

20 Mensagem Presidencial n. 209/2023, transformada pela Câmara dos Deputados no Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n. 934/2025 – Ver tramitação em www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2581961.

21 Mais informações sobre a tramitação no Senado Federal em www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171607.

Caminhos de efetividade da proteção no Brasil: Análise da Política de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos

Euzamara de Carvalho¹

O presente texto, elaborado a partir de uma perspectiva de complementaridade em relação aos demais escritos e entrevistas que compõem esta publicação, traz a análise dos dados do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), fornecidos por sua coordenação no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

A realização da análise e a sistematização do relato têm como objetivo compreender o alcance do programa nos últimos anos, contribuindo para a ampliação do acesso à informação e para o fortalecimento da atuação de defensoras e defensores de direitos humanos na sociedade civil. Busca-se, ainda, evidenciar desafios institucionais e indicar possíveis caminhos para o aprimoramento da política de proteção.

O texto adota uma abordagem multidisciplinar, articulando a análise de dados com os resultados de diálogos estabelecidos com

1 Pesquisadora Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/CEAM) da Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) da Universidade Federal de Goiás (UFG). Jurista e assessora das organizações de direitos humanos.

diferentes sujeitas e sujeitos coletivo de direitos, cujos saberes foram compartilhados por meio de entrevistas e escutas coletivas em contextos diversos. Essa articulação permite uma compreensão mais abrangente dos dados quantitativos analisados. Conforme destacam Laville e Dionne (1999, p. 44), o real deve ser apreendido em sua globalidade, como um sistema de fatores inter-relacionados.

Cabe ressaltar que o presente texto está inserido em um processo dialógico de aprendizagem e intervenção a partir da realidade concreta, sendo fruto da minha atuação na defesa dos direitos humanos dos povos da terra. Essa trajetória inclui a participação em processos formativos, bem como em redes e fóruns de defensoras e defensores de direitos humanos, além da construção de uma reflexão crítica sobre os direitos humanos no contexto das violações que atingem os povos da terra, das águas e das florestas.

O repertório construído por meio dessas experiências inspira a continuidade do meu engajamento em processos de formulação e atuação em prol dos direitos humanos.

Contextualização

O contexto internacional contemporâneo é marcado por profunda instabilidade institucional e assimetrias significativas de poder entre os Estados, fenômenos associados ao aprofundamento da crise estrutural do capitalismo e ao consequente aumento das desigualdades globais. Nesse cenário, observa-se também um processo de enfraquecimento das instituições multilaterais, originalmente criadas para promover a paz, a cooperação internacional e a proteção dos direitos humanos.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, tem enfrentado críticas severas devido a sua incapacidade de intervenção diante de conflitos armados e violações sistemáticas de direitos

humanos. Essas limitações estão ligadas tanto a fatores políticos quanto às disputas geopolíticas, o que muitas vezes paralisa ou reduz a efetividade das ações multilaterais. Esse quadro evidencia a fragilidade do sistema jurídico internacional, justamente em um momento histórico em que o fortalecimento de normas, tratados e mecanismos de cooperação seria essencial para enfrentar desafios globais complexos. Diante desse contexto, ganha ainda mais relevância a luta pela autodeterminação dos povos, pelo reconhecimento do multiculturalismo e pela defesa dos direitos humanos, desde uma perspectiva de materialização junto à luta dos povos.

Na região da América Latina e do Caribe, observa-se o agravamento de práticas de caráter colonialista, bem como o uso recorrente da violência contra populações do campo e da cidade. Tais práticas estão historicamente associadas a processos de tentativas de dominação de vidas e de territórios, elementos que marcaram profundamente a formação social e política da região e que também impulsionaram diversas trajetórias de resistência e mobilização popular.

Em diferentes países latino-americanos, registram-se conflitos relacionados à terra, aos recursos naturais, à expansão de projetos econômicos e à disputa por direitos sociais, envolvendo povos indígenas, comunidades tradicionais, camponeses/as, mulheres, movimentos sociais do campo e da cidade, dentre outros públicos. Esses conflitos frequentemente resultam em ações de violência, como assassinatos, massacres, torturas, prisões arbitrárias e perseguições políticas, configurando graves violações de direitos humanos e colocando em risco a atuação de defensoras e defensores de direitos humanos.

Segundo o informe da organização Front Line Defenders 2024/2025, a América Latina e o Caribe permanecem como a região mais perigosa do mundo para a atuação de defensores de direitos humanos, concentrando um número significativo de ameaças e assassinatos. Nesse cenário, o Brasil também aparece entre os paí-

ses com altos índices de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos, especialmente aqueles que atuam na defesa do meio ambiente, dos direitos indígenas, da reforma agrária e da proteção de comunidades tradicionais. Esse quadro evidencia a persistência de estruturas de desigualdade e violência histórica na região, bem como a necessidade de fortalecer mecanismos de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.

Mediante contexto, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e redes de proteção e defesa da vida e da liberdade de lutadoras e lutadores sociais desempenham papel fundamental na organização, no debate e na condução de lutas voltadas à reversão do quadro de violações de direitos humanos instaurado na América Latina e no Caribe. Essas iniciativas buscam superar uma compreensão abstrata e idealista dos direitos humanos, avançando em direção à sua materialização concreta nas realidades sociais.

Nesse sentido, destacam-se as práticas de cuidado e proteção desenvolvidas no interior dos coletivos, que incorporam dimensões humanistas, étnico-raciais, culturais, territoriais e de gênero. Nessas experiências, a relação entre cuidado e proteção está integrada a uma concepção de vida coletiva, em consonância com as diferentes realidades vivenciadas por defensoras e defensores de direitos humanos. Assim, a proteção não se restringe a medidas emergenciais, mas envolve também a defesa da história, do território e dos valores que orientam a luta pela vida e pela liberdade das coletividades em resistência.

Essa concepção encontra-se ancorada nas práticas de diversos grupos no Brasil que, em diferentes períodos históricos, enfrentaram a necessidade de proteger a vida de lutadoras e lutadores sociais, entre eles povos tradicionais, ativistas ambientais, militantes da luta pela terra, lideranças religiosas, artistas, advogadas e advogados, integrantes de partidos políticos, sindicalistas e jornalistas, entre outros. Com o agravamento dos conflitos e das violações de direitos humanos ao longo do tempo, tornou-se necessário estruturar

formas mais planejadas e sistemáticas de proteção para pessoas em situação de risco e ameaça.

Nesse processo, foram desenvolvidas diversas iniciativas de aprimoramento das estratégias de proteção, nas quais as práticas de educação popular passaram a desempenhar papel central no fortalecimento da proteção e da autoproteção. Nessa perspectiva, destaca-se a dimensão política da chamada pedagogia da proteção, concebida como uma abordagem que articula processos formativos e práticas coletivas de cuidado. Tal concepção busca fortalecer espaços de proteção alinhados aos princípios da educação popular, orientando ações que dialoguem diretamente com as realidades de vida e com os contextos de conflito que ameaçam a liberdade e a integridade de defensoras e defensores de direitos humanos.

Esse enfoque evidencia que pessoas em situação de ameaça necessitam de ações pedagógicas que possibilitem sua proteção individual e coletiva, envolvendo diferentes atores sociais comprometidos com a defesa da vida e da liberdade diante de situações de risco iminente decorrentes de múltiplas formas de violência. Assim, a discussão e o aprimoramento das práticas de proteção passaram a ser desenvolvidos em consonância com as realidades concretas de luta e atuação dos lutadores e lutadoras sociais, que já mobilizam práticas próprias de cuidado, solidariedade e autocuidado, as quais são reconhecidas e fortalecidas no âmbito da metodologia da proteção popular.

Essa forma de conceber e realizar a proteção, construída a partir das experiências de grupos e organizações da sociedade civil, tem contribuído historicamente para a conquista e o reconhecimento de direitos das defensoras e defensores de direitos humanos, especialmente na reivindicação de políticas públicas de proteção como políticas de Estado. Nesse sentido, é importante destacar que a proteção constitui uma das dimensões fundamentais para a materialização dos direitos humanos, devendo, portanto, ser incorporada e efetivada nas agendas governamentais de políticas públicas.

Conforme estabelece o artigo 14, § 1º da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, conhecida como Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos, “o Estado tem o dever de adotar medidas adequadas no plano legislativo, judicial, administrativo e em outros âmbitos, a fim de promover a compreensão, por todas as pessoas sob sua jurisdição, dos respectivos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais”.

O percurso em construção da Política de Proteção

A preocupação do Estado brasileiro com a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos ganhou maior visibilidade a partir do final da década de 1990, em decorrência do aumento dos registros de ameaças, perseguições e homicídios relacionados a defesa de direitos, especialmente em contextos de conflitos agrários, territoriais, ambientais e urbanos.

Ante o aumento das reivindicações por uma política pública efetiva de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos, foi constituído, em outubro de 2004, por meio da Resolução n. 14/2004 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) – órgão vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que depois veio a ser substituído pelo atual Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) –, um espaço institucional de debate e formulação voltado a essa temática. Essa iniciativa impulsionou a criação do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) no âmbito do governo federal, representando o reconhecimento, por parte do Poder Executivo, do dever do Estado de adotar medidas específicas de

prevenção e proteção voltadas à garantia da vida, da integridade e da liberdade de pessoas que atuam na defesa dos direitos humanos.

A atuação e a reivindicação da sociedade civil – de forma mais incisiva por parte das organizações mobilizadas no Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) – contribuíram para a instituição da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH), estabelecida por meio do Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

O referido decreto define princípios, diretrizes e objetivos para a proteção de pessoas físicas ou jurídicas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais em situação de risco em razão de sua atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, representando um avanço importante no sentido de configurar a proteção como política pública de Estado.

Avaliações realizadas por organizações da sociedade civil indicam que, embora a criação da política tenha sido um marco relevante, seu funcionamento enfrentou diversos desafios, relacionados tanto à forma de execução da política quanto às limitações orçamentárias e à insuficiente participação da sociedade civil nos processos de implementação e acompanhamento.

Resultante de sucessivos processos de avaliação e da necessidade de aprimoramento da política, foi publicada, em 27 de dezembro de 2023, a atualização da governança do programa por meio do Decreto n. 11.867/2023, que restabeleceu a participação paritária da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Programa Federal. Essa medida buscou reforçar princípios fundamentais como transparência, controle social e participação democrática na formulação, na implementação e no monitoramento da política de proteção.

No esforço de corresponder às obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro, foi instituído, por meio do Decreto n. 11.562, de 13 de junho de 2023, o Grupo Técnico de Trabalho Sales Pimenta, com a finalidade de subsidiar a formulação de propostas para o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de

Direitos Humanos e para o anteprojeto de lei da política nacional, fortalecendo a participação de órgãos governamentais e da sociedade civil nesse processo, em atendimento à sentença do Tribunal Federal da 4ª Região e da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gabriel Sales Pimenta, em 2022. O resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Técnico resultou na publicação do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, conforme registrado em outros artigos desta publicação.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, informa que o PPDDH vem passando por um processo de fortalecimento institucional desde 2023, com avanços normativos, ampliação de recursos orçamentários, recomposição de instâncias de governança e expansão do acompanhamento técnico, em consonância com os eixos estruturantes e diretrizes estabelecidos pelo Plano Nacional.

Análise quantitativa e qualitativa do PPDDH

A breve contextualização acerca da necessidade de fortalecimento da proteção a defensores e defensoras de direitos humanos no cenário global, do quadro de violações registrado na América Latina e no Caribe, bem como da concepção de proteção construída a partir da perspectiva da sociedade civil e sua interlocução com a evolução institucional da política pública de proteção no Brasil, teve como objetivo situar os avanços e os desafios presentes na conjuntura atual.

A análise aqui desenvolvida está ancorada em escutas individuais e coletivas realizadas com defensoras e defensores de direitos humanos, bem como com organizações da sociedade civil que têm relevante papel nessa agenda. Nesse sentido, a análise apresentada

incorpora esses olhares acumulados, permitindo identificar tanto os avanços quanto os limites da política de proteção no Brasil.

Os dados analisados foram fornecidos pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em resposta ao Ofício protocolado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) (n. 104 (5354282) SEI 00135.200815/2026-17), que solicitou informações destinadas a subsidiar a elaboração do Relatório Anual sobre a Situação de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil.

Orçamento anual do Programa de Proteção

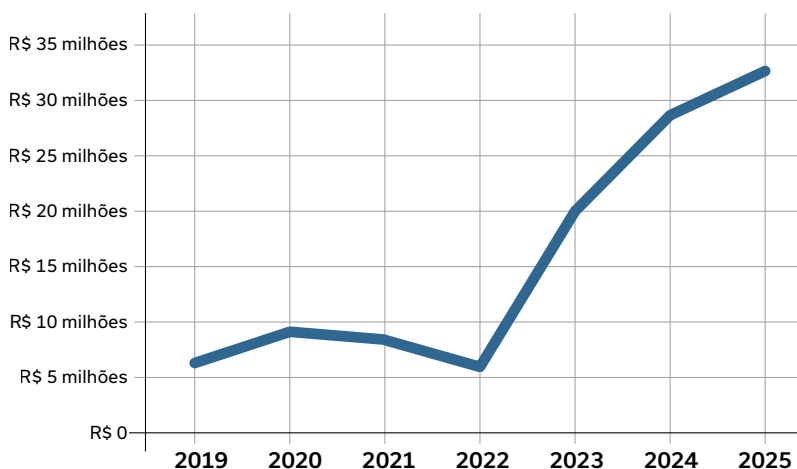
Os dados disponibilizados sobre o orçamento para o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) são referentes aos recursos empregados pelo governo federal correspondentes ao período de 2019 a 2025, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tabela 1 – Orçamentos anuais (2019-2025)

ANO LOA	VALORES
2019	R\$ 6.245.200,00
2020	R\$ 9.140.968,00
2021	R\$ 8.571.192,00
2022	R\$ 6.245.200,00
2023	R\$ 18.840.819,00
2024	R\$ 28.269.840,00
2025	R\$ 32.294.708,00

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

Gráfico 1 – Evolução orçamentária – PPDDH



Fonte: elaboração de Diana Melo Pereira com base em dados do MDHC.

Observa-se que, ao longo dos sete anos informados (2019 a 2025), o valor destinado ao Programa sofreu variações entre aumentos e reduções. Apenas a partir de 2023 verifica-se uma maior estabilidade orçamentária, acompanhada de tendência de crescimento dos recursos destinados à política.

Apesar desse movimento recente de ampliação, o montante atualmente disponibilizado para a efetivação da política ainda é considerado insuficiente para atender às demandas existentes. Nesse sentido, organizações da sociedade civil destacam a necessidade de assegurar orçamento público permanente e estruturado para o fortalecimento das políticas de proteção, em contraposição à dependência recorrente de emendas parlamentares como mecanismo de financiamento.

As organizações também ressaltam a importância de priorizar recursos destinados à formação e à promoção dos direitos humanos, como estratégia para promover mudanças na cultura política

e social, contribuindo para superar a percepção equivocada que, em determinados contextos, ainda associa defensoras e defensores de direitos humanos a “figuras marginais”.

Nesse sentido, as análises realizadas pelas organizações apontam que, diante da insuficiência de recursos do orçamento federal, os programas e as redes de proteção, em determinados momentos, acabam dependendo da destinação de emendas parlamentares para viabilizar ações de proteção. Essa situação tende a precarizar a política pública, tornando-a mais vulnerável às instabilidades políticas e orçamentárias e colocando a própria ação de proteção em condição de fragilidade perante a sociedade.

Diante desse cenário, destaca-se a necessidade de que o governo federal assuma o compromisso de priorizar, de forma estruturante, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, assegurando recursos suficientes e contínuos para responder de maneira eficaz às situações de ameaça e risco enfrentadas por defensoras e defensores de direitos humanos. Os dados revelam baixa adesão dos estados à política de proteção e a não priorização de recursos para o PPDDH. De igual modo, apontam a falta de compromisso com a defesa da vida das pessoas em luta e, consequentemente, com a proteção de defensoras e defensores de direito.

Programa de Proteção nos estados

O PPDDH é executado em todo o território nacional por meio de convênios firmados voluntariamente entre a União e os estados, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e por termos de cooperação entre os estados e organizações da sociedade civil. No caso do programa federal, o termo de cooperação é assinado diretamente com uma organização da sociedade civil pela União Federal.

As 27 unidades da federação estão incluídas na política de proteção, seja por meio do programa executado diretamente em âmbito federal, seja por meio de programas estaduais.

A partir dos dados informados pelo MDHC, apresenta-se a seguir uma tabela síntese dos programas estaduais ativos, indicando os parceiros responsáveis pela execução nos estados, o período de vigência das parcerias e os recursos orçamentários destinados às ações de proteção em cada unidade federativa.

Tabela 2 – Programas estaduais ativos

ESTADO	CONVÊNIO	DATA VIGÊNCIA	PERÍODO	ORÇAMENTO
Bahia (BA)	MDHC e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	24/05/2024 a 24/05/2027	3 anos	R\$ 13.917.766,57
Ceará (CE)	MDHC e Secretaria de Estado dos Direitos Humanos	24/06/2024 a 24/06/2027	3 anos	R\$ 11.183.983,17
Maranhão (MA)	MDHC e Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular	09/08/2024 a 09/08/2027	3 anos	R\$ 11.199.051,62
Mato Grosso (MT)	MDHC e Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania	27/12/2019 a 26/12/2025 (Aditivo) Vigência 29/12/2025 a 29/12/2028	6 anos 3 anos (valor integral os 9 anos)	R\$ 3.750.705,00 R\$ 9.804.918,15
Minas Gerais (MG)	MDHC e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	30/09/2024 a 30/09/2027	3 anos	R\$ 14.318.069,26
Pará (PA)	MDHC e Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.	05/07/2024 a 05/07/2027	3 anos	R\$ 16.302.603,21

ESTADO	CONVÊNIO	DATA VIGÊNCIA	PERÍODO	ORÇAMENTO
Paraíba (PB)	MDHC e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	30/12/2019 a 30/04/2026	6 anos e 4 meses	R\$ 3.764.729,86
Pernambuco (PE)	MDHC e Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	01/08/2024 a 01/08/2027	3 anos	R\$ 8.533.530,89
Rio Grande do Sul (RS)	MDHC e Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	30/12/2020 a 30/12/2026	6 anos	R\$ 3.229.827,19

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

O panorama apresentado mostra que, das 27 unidades da federação, apenas nove estabeleceram parcerias institucionais com a União para a implementação da política de proteção por meio de programas estaduais. Os dados disponibilizados não permitem uma análise aprofundada sobre as razões dessa expressiva baixa adesão dos estados. Após mais de 20 anos da incorporação da proteção a defensores e defensoras na agenda pública institucional, observa-se que sua consolidação ainda enfrenta muitos desafios.

A preocupação manifestada por organizações da sociedade civil em relação ao processo de esvaziamento do Programa de Proteção em alguns estados brasileiros, a exemplo do Rio de Janeiro (RJ), como também no Mato Grosso (MT), onde houve a descontinuidade do programa que provocou sua integração ao programa federal em razão de o Estado não ter feito escolha de entidade gestora, evidencia desafios e comprova sua necessidade de aprimoramento. Soma-se a isso a proposta de retomada do programa no estado do Espírito Santo (ES), que, apesar de contar com previsão orçamentária e disponibilidade governamental, ainda não avançou na escolha da entidade gestora. Situação semelhante é observada no estado do Amazonas (AM), onde, mesmo após decisão judicial que determinou

a execução da política de proteção, o programa estadual não foi restabelecido, tendo sido descontinuado depois de praticamente um ano de funcionamento.

Outro aspecto que merece atenção refere-se ao tamanho das equipes regionalizadas responsáveis pela execução das ações de proteção nos estados. Quando comparado às experiências e às práticas acumuladas pela sociedade civil, que ao longo do tempo desenvolve pedagogias e metodologias próprias de proteção, é possível afirmar que o Programa não dispõe de pessoal suficiente para garantir uma boa execução política que possibilite a proteção integral nos territórios.

A dimensão orçamentária, associada ao tempo de vigência dos convênios firmados entre a União e os estados, constitui também um elemento de preocupação. Em diversos casos, os recursos disponíveis são limitados, e os períodos de execução das parcerias são relativamente curtos, o que dificulta a continuidade das ações e a consolidação de estratégias de proteção mais estruturadas entre os entes federados.

Execução do programa federal

A execução do programa federal ocorre por meio de Equipes Técnicas Federais (ETF), compostas atualmente por 73 profissionais. Essa estrutura inclui seis equipes descentralizadas regionais, localizadas nos estados de Amazonas, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e São Paulo. Entre os 73 profissionais, estão incluídos 16 integrantes que compõem a equipe regional do estado do Amazonas.

Nesse arranjo institucional, a ETF realiza o acompanhamento de 18 unidades da federação, a saber: Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte,

Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, além dos estados vinculados às regionais. Dessa forma, uma parcela significativa das unidades federativas depende diretamente da estrutura federal para a execução da política de proteção.

O orçamento para a execução das ações de proteção pela ETF é de R\$ 53.303.298,48 para o período de 1º de março de 2024 a 1º de março de 2028.

Avaliações realizadas por organizações da sociedade civil informam que o Programa ainda enfrenta diversos desafios relacionados à sua implementação e execução. Entre as preocupações apontadas, destaca-se a renúncia de responsabilidade por parte de alguns governos estaduais, o que resulta na necessidade de que a equipe federal do PPDDH assuma a execução da política em um número expressivo de unidades federativas: 19 das 27 existentes.

No que se refere aos desafios de execução, as organizações ressaltam a importância de fortalecer os canais de diálogo entre Estado e sociedade civil, especialmente no que diz respeito à definição dos papéis desempenhados por diferentes atores nos espaços de gestão, participação e controle social da política pública de proteção. Destaca-se a necessidade de que o governo reconheça a sociedade civil como sujeito fundamental na formulação e execução das políticas públicas de direitos humanos.

As organizações também enfatizam a importância de garantir a permanência da sociedade civil na execução dos programas de proteção, posicionando-se de forma crítica em relação a propostas que sugerem a centralização da execução exclusivamente pelo Estado, sem a participação social. Segundo essa avaliação, o modelo de política de proteção deve preservar a participação ativa de entidades de direitos humanos com trajetória reconhecida de atuação, em oposição à gestão por entidades genéricas ou empresariais e sem histórico consolidado na área, que em alguns casos vêm assumindo a execução de programas. A participação de organizações com experiência e trajetória na defesa dos direitos humanos deve

ser reafirmada como forma de preservar e fortalecer o modelo de política de proteção construído historicamente no país.

Outra preocupação recorrente se refere ao tamanho da equipe responsável pela execução do Programa em âmbito federal. Considerando a complexidade das situações que envolvem a proteção, bem como o número crescente de defensoras e defensores inseridos no Programa, constata-se que o quantitativo de profissionais disponíveis é insuficiente para garantir a execução plena das ações previstas em consonância com o objetivo central da política, que é assegurar a proteção efetiva de vidas em situação de risco.

O volume de recursos orçamentários disponibilizados e o período de execução previsto, ainda que tenham crescido, também se mostram limitados diante da crescente demanda por proteção, o que reforça a necessidade de ampliação estrutural da política pública e de fortalecimento de seus mecanismos institucionais e operacionais.

Defensoras e defensores protegidos

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) informou dados sobre defensoras e defensores protegidos/as, sobre os estados que realizaram o acolhimento, bem como sobre o número de pessoas protegidas ao longo do período de seis anos. Os dados quantitativos apresentados agregam os atendimentos realizados tanto pelos programas estaduais quanto pelo programa federal, refletindo, portanto, o conjunto das ações de proteção desenvolvidas no país no período considerado.

Tabela 3 – Número de defensores e defensoras protegidos

REGIÃO	UNIDADE FEDERATIVA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Norte	Pará (PA)	78	83	99	109	144	186
Nordeste	Maranhão (MA)	74	87	111	136	124	147
Nordeste	Bahia (BA)	85	102	90	137	144	140
Sudeste	Minas Gerais (MG)	78	89	100	104	117	125
Nordeste	Ceará (CE)	67	80	96	107	114	117
Norte	Amazonas (AM)	00	00	37	74	94	116
Sudeste	Rio de Janeiro (RJ)	58	83	86	77	87	92
Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul (MS)	00	00	00	00	50	76
Sul	Paraná (PR)	00	00	00	00	39	54
Norte	Rondônia (RO)	00	00	00	00	46	52
Nordeste	Pernambuco (PE)	60	52	44	46	49	50
Sudeste	São Paulo (SP)	00	00	00	00	28	46
Centro-Oeste	Mato Grosso (MT)	00	18	24	32	32	43
Sudeste	Espírito Santo (ES)	00	00	00	00	43	42
Sul	Rio Grande do Sul (RS)	00	00	17	21	36	40
Norte	Roraima (RR)	00	00	00	00	31	31
Sul	Santa Catarina (SC)	00	00	00	00	22	25
Nordeste	Paraíba (PB)	00	15	13	23	21	23
Nordeste	Piauí (PI)	00	00	00	00	14	22
Nordeste	Sergipe (SE)	00	00	00	00	18	17
Nordeste	Alagoas (AL)	00	00	00	00	16	16
Norte	Acre (AC)	00	00	00	00	14	14
Norte	Tocantins (TO)	00	00	00	00	9	13
Centro-Oeste	Goiás (GO)	00	00	00	00	11	10
Norte	Amapá (AP)	00	00	00	00	8	9
Centro-Oeste	Distrito Federal (DF)	00	00	00	00	11	9

REGIÃO	UNIDADE FEDERATIVA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Nordeste	Rio Grande do Norte (RN)	00	00	00	00	12	9
—	Equipe Federal ²	110	124	126	249	*	*
	<i>Total</i>	610	733	843	1.115	1.334	1.524

No período dos seis anos analisados, os números indicam, ano a ano, a quantidade de defensoras e defensores de direitos humanos em proteção pelos programas estaduais e federal.

Conforme foi informado pelo MDHC e constatado na tabela, houve, ainda, uma mudança na metodologia de contagem dos casos nos dois últimos anos da série. Ao que parece, os casos que antes eram reportados aos DDDHs de unidades da federação sem programa estadual (indicados com “00” na tabela) contam como “federalizados” entre os anos de 2020 a 2023 e são “devolvidos” à contagem por estado nos anos de 2024 e 2025, mesmo que os casos não estejam na “competência estadual”.

De outra mão, não realizamos o somatório porque não há o destaque de DDDHs que seguiram protegidos por anos em sequência, não sendo possível, no momento, destacar a quantidade total no período.

Considerando as dificuldades do quadro entre acolhidos por programas estaduais ou pelo programa federal, quando distribuído proporcionalmente ao período analisado, chega-se à estimativa de que, em média, 1.026 pessoas demandam, a cada ano, a proteção do Estado brasileiro diante de diversas situações de violência cometidas contra elas e suas coletividades.

Mesmo considerando as dimensões geográficas do Brasil, esse número é preocupante e evidencia a necessidade de aprofundamento do enfrentamento das causas estruturais da violência contra

2 Nos anos em que se pode identificar o estado de origem, os casos foram quantificados no respectivo estado; nos demais, manteve-se o dado como “federal” em razão da impossibilidade de tal identificação.

defensoras e defensores de direitos humanos no país. Concomitantemente, reforça-se a importância de avançar para um pacto federativo, de modo que a política de proteção seja consolidada como ação política compartilhada entre os entes federados, garantindo efetividade territorial e institucional.

Os dados também demonstram que a distribuição das pessoas protegidas não ocorre de forma uniforme entre as unidades federativas, havendo concentração expressiva em determinados estados. Considerando a linha do tempo e o reporte de casos em 2024 e 2025, o Pará tem a “liderança” de DDDHs protegidos, seguidos pelos estados de Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Ceará e Amazonas, superando a centena. Os demais estados apresentam quantitativos menores, ainda que preocupantes.

No que se refere à distribuição regional, considerando os anos de 2024 e 2025, pelos fatores já referidos, a leitura da tabela permite afirmar que a política de proteção apresenta incidência territorial diferenciada, com maior predominância na região Nordeste, seguida pelas regiões Norte, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

A variação entre as unidades federativas indica a necessidade de estratégias adaptadas às realidades locais, considerando a distribuição das pessoas que demandam acompanhamento pelo programa e a especificidade dos contextos de violência enfrentados em cada estado.

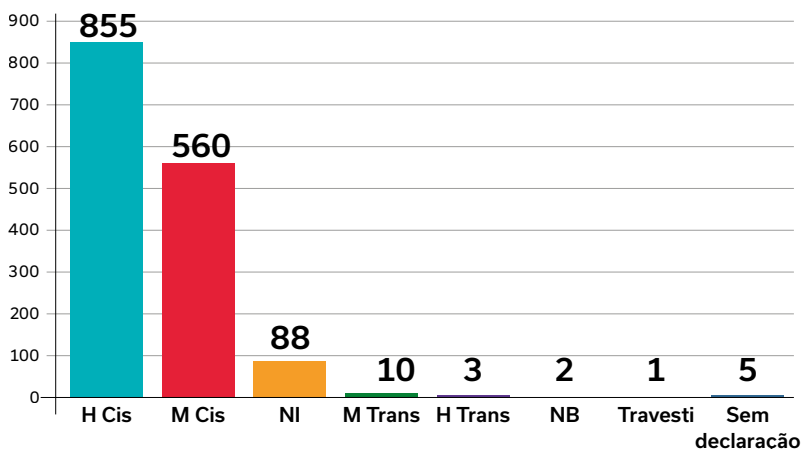
A análise de dados desagregados possibilita uma compreensão mais detalhada de informações quantitativas ao permitir caminhos de codificação que evidenciam aspectos relevantes dentro de uma totalidade. Nesse sentido, é possível construir um panorama permitindo examinar, além da distribuição territorial, também aspectos como perfil racial, níveis de escolaridade, gênero e sexualidade, principais áreas de atuação, perfil dos ameaçadores e desafios estruturais que atravessam a política de proteção. A leitura integrada desses elementos permite compreender como a dimensão territorial se articula com marcadores sociais e contextos específi-

cos de ameaça, oferecendo subsídios para a análise estratégica e a formulação de respostas institucionais mais adequadas.

Importa destacar que a análise encontra limitações em razão da insuficiência dos dados disponibilizados. Apenas a partir de 2024 pode-se observar uma categorização dos dados referentes ao tema de gênero por diferenciação entre homens e mulheres, mas sua especificação não corresponde ao total de defensoras e defensores incluídos no programa naquele ano. Por esse motivo, essa informação não será explorada nesta análise.

O MDHC informou que se encontra em fase de implementação de nova metodologia de coleta de dados e monitoramento das ações em execução. Nesse sentido, é relevante reconhecer o esforço na organização dos dados desagregados referentes ao ano de 2025, que serão analisados na sequência.

Gráfico 2 – Perfil dos DDDHs considerando gênero e sexualidade



Fonte: elaboração de Diana Melo Pereira com base em dados do MDHC.

Conforme aponta o gráfico, a predominância é de homens cisgênero, 56,1%, que representam mais da metade das pessoas incluídas no programa. As mulheres cisgênero correspondem a 36,7%, configurando participação expressiva. A soma de homens e mulheres cisgênero totaliza 92,8% do conjunto, revelando que a maior parte das inclusões está concentrada nesses dois grupos.

As identidades trans, não binárias e travestis, embora numericamente reduzidas (1,1% somadas), evidenciam a presença de diversidade de gênero e sexualidade. Mesmo com percentual pequeno, esses grupos demandam abordagem específica, considerando necessidades agravadas por discriminação estrutural.

O percentual de não informado e sem declaração (6,1% somados) aponta necessidade de aprimoramento no registro dos dados, o que impacta a análise mais precisa da dimensão de gênero.

As implicações decorrentes das questões de gênero e sexualidade para a política de proteção estão nos seguintes aspectos: a) a predominância masculina pode estar relacionada à maior exposição de homens em determinados contextos de conflito, especialmente em disputas territoriais e comunitárias; b) a participação significativa de mulheres (36,7%) indica que a defesa de direitos humanos também envolve forte atuação feminina, exigindo abordagem sensível a riscos específicos; c) a presença, ainda que minoritária, de pessoas trans, não binárias e travestis evidencia a exigência de protocolos específicos, considerando as necessidades interseccionais. Os dados revelam que, embora haja predominância masculina, o programa atende a um público diverso, demandando respostas institucionais diferenciadas conforme gênero e identidade.

Tabela 4 – Distribuição percentual de DDDHs por orientação sexual

ORIENTAÇÃO	%
Heterossexual	68,0
Não informado	28,9

ORIENTAÇÃO	%
Homossexual	2,1
Bissexual	0,9
Pansexual	0,1

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

A maioria das pessoas incluídas no Programa se declara heterossexual (68,0%). Contudo, observa-se percentual elevado de não informado (28,9%), o que representa quase um terço do total e limita a precisão da análise da diversidade sexual. O alto índice de não preenchimento pode indicar: resistência ou receio na autodeclaração, fragilidade na coleta de dados ou ausência de abordagem institucional sensível à diversidade.

As identidades homossexuais, bissexuais e pansexuais somam 3,1% do total. Embora numericamente minoritário, esse grupo demanda atenção específica, considerando que pessoas LGBTQIAPN+ enfrentam riscos adicionais relacionados a discriminação, violência motivada por preconceito e vulnerabilidades interseccionais.

Ainda que os conflitos territoriais – frequentemente associados a lideranças comunitárias masculinas – concentrem parcela significativa dos casos, os dados demonstram que a política de proteção não pode prescindir da atenção à diversidade sexual. A presença de defensoras e defensores LGBTQIAPN+, mesmo em menor percentual, exige: elaboração de protocolos específicos de avaliação de risco, atenção a ameaças motivadas por orientação sexual e estratégias de proteção que considerem contextos de discriminação social e familiar. A política deve, portanto, articular diversas dimensões de forma integrada, reconhecendo que diferentes marcadores sociais influenciam a exposição ao risco.

A distribuição étnico-racial das defensoras e defensores protegidos pelo Programa evidencia forte concentração em grupos racializados.

Tabela 5 – Perfil e percentual de DDDHs por raça

SEGMENTO	Nº	%
<i>Indígena</i>	518	34,0
<i>Preta</i>	403	26,4
<i>Parda</i>	219	14,4
<i>Branca</i>	140	9,2
<i>Amarela</i>	1	0,1
<i>Sem declaração</i>	175	11,5
<i>Não informado</i>	68	4,5

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

Defensoras e defensores indígenas, pretos/as e pardos/as somam 74,8% do total, ou seja, praticamente três em cada quatro defensoras e defensores pertencem a grupos racializados. O percentual de pessoas indígenas (34%) é o mais elevado, representando mais de um terço do total, o que indica forte presença de lideranças vinculadas à defesa de territórios, florestas, águas e modos de vida tradicionais.

A expressiva participação de pessoas pretas (26,4%) e pardas (14,4%) reforça que a política de proteção opera em um contexto marcado por desigualdades estruturais. A distribuição racial demonstra que a inclusão no Programa não é aleatória, mas atravessada por marcadores históricos de exclusão e violência.

O percentual de registros sem declaração ou não informados (16% somados) indica a necessidade de aprimoramento das metodologias de acolhimento e registros dos dados, a fim de qualificar ainda mais a análise racial da política.

Os dados evidenciam que o PPDDH está diretamente implicado em contextos nos quais raça, território e direitos humanos se entrelaçam, exigindo abordagem institucional sensível às dimensões étnico-raciais que estruturam as situações de risco e ameaça. A política de proteção precisa dialogar estruturalmente com o enfrentamento ao racismo, à colonialidade e à violência territorial.

De igual modo, a expressiva presença de lideranças indígenas no programa está diretamente relacionada à defesa de territórios, rios, florestas e modos de vida tradicionais, expostas a situações de risco conforme os dados acessados.

A distribuição por nível de escolaridade demonstra heterogeneidade significativa entre as pessoas incluídas no Programa, indicando que a condição de defensora ou defensor de direitos humanos não está associada a um único perfil socioeducacional.

Tabela 6 – Distribuição numérica e percentual por escolaridade

ESCOLARIDADE	Nº	%
<i>Não informado</i>	494	32,4
<i>Ensino médio completo</i>	253	16,6
<i>Ensino superior completo</i>	235	15,4
<i>Ensino fundamental incompleto</i>	230	15,1
<i>Ensino fundamental completo</i>	78	5,1
<i>Ensino médio incompleto</i>	59	3,9
<i>Pós-graduação completa</i>	59	3,9
<i>Ensino superior incompleto</i>	57	3,7
<i>Sem escolaridade</i>	51	3,3
<i>Pós-graduação incompleta</i>	8	0,5

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

O dado mais expressivo é o percentual de não informado (32,4%), indicando necessidade de aprimoramento no registro de informações, o que impacta a precisão da análise da política.

Entre os níveis declarados, destacam-se: ensino médio completo, com 16,6%; ensino superior completo, com 15,4%; ensino fundamental incompleto, com 15,1%. Esses três grupos apresentam percentuais muito próximos, evidenciando diversidade educacional no conjunto de defensoras e defensores.

Quando se agregam os níveis até o ensino fundamental (incompleto e completo) e a categoria sem escolaridade, tem-se 23,5% do total, o que demonstra presença significativa de pessoas com menor escolaridade formal. Por outro lado, ao somar ensino superior completo, superior incompleto e pós-graduação (completa e incompleta), chega-se a 23,5%, percentual praticamente equivalente ao grupo de menor escolaridade, indicando proximidade entre diferentes níveis educacionais.

A heterogeneidade educacional exige: linguagem acessível nos instrumentos e comunicações do programa; metodologias adaptadas às realidades territoriais; estratégias diferenciadas de acompanhamento; procedimentos que não pressupõem alto letramento formal.

A política de proteção está desafiada a reconhecer que o exercício da defesa de direitos humanos se dá tanto por lideranças escolarizadas e com formação acadêmica quanto por pessoas cuja legitimidade decorre da experiência comunitária e territorial. A escolaridade, portanto, não define o grau de exposição ao risco, mas influencia as formas de acesso e interação com as políticas públicas.

As áreas de atuação das defensoras e defensores protegidos junto com a identificação dos principais ameaçadores é o que segue em análise. Cabe observar que, considerando que há atuação múltipla, o total refere-se à soma das incidências e não ao número de defensores protegidos no Programa.

Tabela 7 – DDDHs por áreas de atuação

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº	%
<i>Direito à Terra</i>	447	31,5
<i>Direitos de Povos Indígenas</i>	429	30,3
<i>Direitos de Comunidades Quilombolas</i>	223	15,7
<i>Defesa do Meio Ambiente</i>	51	3,6
<i>Não informado</i>	44	3,1
<i>Direitos de PCTs Extrativistas</i>	37	2,6

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº	%
<i>Combate a Violência Policial</i>	31	2,2
<i>Direito à Moradia</i>	29	2,0
<i>Direito de Atingidos por Barragem / Mineração</i>	25	1,8
<i>Direito à Memória e Verdade</i>	20	1,4
<i>Direito das Mulheres</i>	18	1,3
<i>Direito à Comunicação Social</i>	18	1,3
<i>Direitos LGBTQIA+</i>	15	1,1
<i>Direito à Liberdade de Opinião e Expressão</i>	10	0,7
<i>Direitos das Crianças e adolescentes</i>	10	0,7
<i>Direitos de PCTs Geraizeiros</i>	10	0,7

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

As principais áreas de atuação são: direito à terra (31,4%); direitos de povos indígenas (30,1%); direitos de comunidades quilombolas (15,7%); defesa do meio ambiente (3,6%). Essas quatro áreas concentram 80,8% de todas as incidências registradas, confirmando que o eixo central dos conflitos está diretamente vinculado à questão fundiária e territorial. O direito à terra (31,4%) e os direitos de povos indígenas (30,1%) praticamente se equivalem e, juntos, representam mais de 60% das atuações. Isso evidencia que os conflitos estruturais no campo, especialmente disputas territoriais, demarcações e uso da terra, permanecem como principal fator de risco. A luta pelos direitos de comunidades quilombolas (15,7%) reforça essa centralidade territorial, demonstrando que povos e comunidades tradicionais figuram de forma expressiva entre os/as mais afetados pela violência. Já a defesa do meio ambiente (3,6%), embora numericamente menor, está fortemente conectada às disputas territoriais, especialmente em contextos de expansão agropecuária, mineração e grandes empreendimentos.

A política de proteção revela forte conexão com a agenda socioambiental. A defesa de territórios tradicionais, bens comuns e

recursos naturais aparece como o principal vetor de exposição ao risco. Os dados reforçam: a) a necessidade de articulação entre políticas ambientais, agrárias e de direitos humanos; b) a centralidade da proteção de lideranças indígenas, quilombolas e defensoras/es da terra; c) a compreensão de que os conflitos territoriais continuam estruturando a dinâmica das ameaças no país.

Os dados que analisaremos na sequência demonstram o perfil dos ameaçadores e sua relação entre poder político, econômico, socioambiental e estatal. Cabe observar que os registros podem incluir mais de um ameaçador por caso de ameaça e violência a defensoras e defensores de direitos humanos.

Tabela 8 – Principais ameaçadores dos DDDHs

AMEAÇADORES	Nº	%
<i>Fazendeiros</i>	411	34,3
<i>Empresas</i>	175	14,6
<i>Agentes de Segurança Pública</i>	125	10,4
<i>Grileiros</i>	66	5,5
<i>Comunitários</i>	60	5
<i>Políticos</i>	59	4,9
<i>Outro</i>	56	4,7
<i>Madeireiros</i>	54	4,5
<i>Posseiros</i>	51	4,3
<i>Ocupantes ilegais</i>	47	3,9
<i>Ameaçador virtual</i>	36	3
<i>Traficante de Drogas</i>	30	2,5
<i>Crime Organizado</i>	30	2,5

Fonte: elaboração da autora com base em dados do MDHC.

Os principais ameaçadores são, pela ordem de impacto: fazendeiros; empresas; agentes de Segurança Pública; grileiros; políticos; crime organizado.

Há forte concentração da violência em atores ligados ao poder econômico rural e empresarial. Os fazendeiros (411, o que equivale a 34,3% do valor total) representam praticamente metade das ocorrências, consolidando-se como o principal grupo associado às ameaças. Quando somados a empresas (175, correspondendo a 14,6% do valor total) e grileiros (66, correspondendo a 5,5%), os atores diretamente vinculados à disputa por terra e exploração econômica do meio ambiente chegam a 51,5% dos registros. Isso confirma a centralidade dos conflitos fundiários e socioambientais como vetor estruturante da violência no campo. A presença de agentes de segurança pública (10,4%) e políticos (4,9%) é um dado especialmente sensível: revela que parte significativa das ameaças pode envolver o próprio aparato estatal ou seus representantes, indicando fragilidade institucional e risco de revitimização. O crime organizado (2,5%) indica que as ameaças também transitam por dinâmicas ilícitas organizadas, ampliando a complexidade do cenário.

A implicações para a política de proteção são: a) a violência não é episódica nem isolada – ela está vinculada a estruturas de poder econômico e territorial; b) o eixo fundiário aparece novamente como central, em consonância com os dados das áreas de atuação; c) a participação de agentes estatais como ameaçadores impõe um desafio estrutural à política de proteção, especialmente quanto à garantia da segurança institucional. O cenário evidencia a necessidade de: fortalecimento de mecanismos de controle e responsabilização dos mandantes e de executores da violência; articulação entre políticas agrárias, ambientais e de direitos humanos; estratégias diferenciadas quando a ameaça envolve agentes do setor público estatal.

Considerações finais: desafios estruturais para a política de proteção

A leitura integrada dos dados, articulada aos diálogos com organizações que atuam no tema, evidencia que a política de proteção enfrenta desafios estruturais que transcendem a dimensão individual das ameaças. Os achados apontam para a existência de fatores institucionais, territoriais e sociopolíticos que condicionam a efetividade das medidas de proteção, demandando abordagens mais abrangentes e integradas para a garantia dos direitos e da segurança das sujeitas e sujeitos protegidos.

Igualmente, os dados relativos à execução orçamentária e à atuação do programa nos estados e em âmbito federal revelam limitações na organização das informações e nos procedimentos metodológicos adotados. Tal cenário elucida a necessidade de aperfeiçoamentos imediatos nos mecanismos de produção, sistematização e análise dos dados, de modo a fortalecer o monitoramento e a avaliação da política pública. Essa necessidade torna-se ainda mais urgente diante do agravamento dos riscos e das ameaças enfrentadas por defensoras e defensores de direitos humanos, o que exige respostas institucionais mais qualificadas, tempestivas e baseadas em evidências.

O esforço da análise em percentual dos dados acessados vem no sentido de qualificar a análise de modo a identificar elementos sensíveis nos dados desagregados a fim de contribuir para o aprimoramento da política de proteção. Outrossim, as implicações elencadas visam contribuir com o aprimoramento para metodologia de coleta e codificação de dados trabalhados pelo MDHC.

Ademais, sugere-se a inclusão da faixa etária no acolhimento e no registro das defensoras e dos defensores de direitos humanos, por se tratar de um dado relevante para a identificação do perfil

geracional e para a ampliação das possibilidades de interlocução com outras políticas públicas.

No que se refere aos principais desafios identificados, destacam-se: a) integração federativa mais consistente, considerando a concentração territorial de defensoras e defensores em determinadas regiões e estados, o que exige coordenação entre União e entes federados para garantir respostas proporcionais à demanda; b) priorização orçamentária e institucional do programa, com equipes estruturadas, formação continuada e capacidade técnica adequada à complexidade dos contextos acompanhados; c) maior participação das organizações da sociedade civil com trajetória destacada na direção, implementação e execução da política; d) incorporação transversal de abordagem antirracista e intercultural, diante da predominância de pessoas indígenas, pretas e pardas entre as incluídas no programa; e) desenvolvimento de estratégias específicas para conflitos fundiários e socioambientais, que concentram a maior parte das áreas de atuação e dos perfis de ameaçadores; f) adoção de mecanismos eficientes de controle e responsabilização quando o ameaçador é agente público, assegurando que a política não se fragilize diante de situações em que a ameaça envolve estruturas estatais.

No que diz respeito à integração federativa mais eficiente, destaque-se o esvaziamento do Programa de Proteção em alguns estados do Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro e da tentativa no Mato Grosso, tal como apresentado. Por outro lado, há a necessidade de se retomar o programa no Espírito Santo, que tem orçamento e disponibilidade governamental, mas não o restabeleceu como política estadual; e, ainda, a questão do Amazonas: o estado foi condenado a executar a Política de Proteção mas não a restabeleceu após um ano de execução. De modo geral, verifica-se a gravidade da renúncia de responsabilidade por parte dos governos estaduais, com a equipe federal do PPDDH executando a política em apenas 18 das 27 unidades federativas.

Acerca do ponto “b”, “orçamento”, destaque-se a preocupação no atual momento com orçamento público direcionado para fortalecer as políticas públicas de proteção, em oposição ao uso de emendas parlamentares. Além disso, que o financiamento preveja ações de formação e promoção dos direitos humanos para mudar a cultura social e evitar que defensores sejam vistos como “figuras marginais”.

No que diz respeito ao ponto “c”, é importante reforçar o ponto central da participação dos “agentes de proteção” e a necessidade de diálogo para o fortalecimento dos diferentes papéis da sociedade civil nos espaços de gestão e controle das políticas públicas de proteção, com o reconhecimento da sociedade civil como um sujeito fundamental na execução das políticas públicas de direitos humanos. Há a necessidade de defesa do modelo de política de proteção que inclui a participação da sociedade civil, mas especificamente das entidades de direitos humanos com trajetória de luta, como ponto fundamental na constituição do modelo da política de proteção.

Em relação ao ponto “e”, somamos que o Poder Legislativo deve formalizar a política pública de proteção para defensoras e defensores por meio de projetos de lei, criando um marco legal para defender as garantias democráticas, com a necessidade de buscar meios cada vez mais significativos na garantia da segurança jurídica para o PPDDH, apesar de haver um decreto e um plano publicado.

O conjunto de informações demonstra que a política de proteção não pode ser compreendida como medida pontual ou exclusivamente reativa. Trata-se de instrumento estruturante de garantia de direitos humanos, especialmente em territórios marcados por disputas fundiárias, interesses econômicos e assimetrias de poder que produzem violência recorrente. Mais do que responder a situações já consolidadas de risco e ameaça, a política está desafiada a avançar na prevenção, enfrentando os causadores estruturais, na qualificação da análise de contexto e risco e na responsabilização de violadores, garantindo condições seguras para o exercício da defesa de direitos humanos em contextos de elevado risco estrutural.

O governo brasileiro deve se comprometer com a defesa dos territórios livres, sejam eles indígenas, quilombolas ou pesqueiros, e alinhar-se com a proteção das lideranças desses territórios, sendo esta uma pauta inegociável. Igualmente, deve-se incluir na agenda a abertura de processos investigatórios das violências sofridas pelos defensoras e defensores de direitos humanos e o aprimoramento do sistema de segurança e justiça. A demarcação de terras para comunidades tradicionais e agricultura familiar deve ser central no enfrentamento aos conflitos no campo. Destaca-se que a defesa da terra e do território é o foco de cerca de 80% das pessoas protegidas e que existe uma fragilidade do sistema de proteção, o qual carece de norma legal para garantir sua existência.

Identifica-se a fragilização internacional dos direitos humanos e do ambiente de diálogo coletivo como um contexto geral, sugerindo que um acerto seria o Brasil reafirmar esses espaços local e mundialmente, o que inclui o compromisso dos candidatos com a agenda dos direitos humanos.

Como síntese, tem-se que o grande desafio será a unidade em torno de um projeto de direitos humanos, que está sendo ativamente atacado. A resposta ao desafio atual é um processo em construção, que deve seguir sendo aprimorado no ambiente das organizações e da rede.

Referências

BRASIL MDHC. **Cartilha de apresentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas** (PPDDH). 2023. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/201cnao-havera-desenvolvimento-sustentavel-na-amazonia-sem-a-protecao-dos-povos-

[-que-habitam-a-regiao201d-afirma-silvio-almeida-em-belem-pa/cartilha_PPDDH_digital.pdf](#). Acesso em: 10 fev. 2026.

CARBONARI, Paulo César. **Proteção Popular em Direitos Humanos**: sentidos, limites e potencialidades. Passo Fundo: Saluz, 2023.

FRONT LINE DEFEDERS. **Análise Global da Front Line Defenders 2024/2025**. Disponível em: www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/1609_fld_ga24-5_output.pdf. Acesso em: 16 jan. 2026.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em Ciências Humanas. Revisão técnica e adaptação da obra: Lana Mara Siman. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira (org.). **Caminhos do pensamento**: epistemologia e método. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002. (Coleção Criança Mulher e Saúde).

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos** (Defensores de Direitos Humanos) – Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998. Disponível em: www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf. Acesso em: 19 fev. 2026.

RUA, Maria das Graças. As políticas públicas no Brasil: conceitos básicos e achados empíricos. In: RUA, Maria das Graças; CARVA-

LHO, Maria Izabel (org.). **O estudo da política**: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo, 1998.

SMDH – SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Cartilha - A pedagogia da proteção**. São Luís: SMDH: Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Cartilha-Pedagogia-da-Prote%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2026.

SMDH – SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Pedagogia da Proteção**. São Luís, 2016. Disponível em: <https://smdh.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Pedagogia-da-Protec%C3%A7%C3%A3o-Texto-SMDH.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SMDH – SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Percepções de defensores e defensoras de direitos humanos sobre proteção popular e proteção institucional em tempos de ameaças fascistas no Brasil**: relatório da pesquisa [recurso eletrônico]. Projeto Sementes de Proteção. Passo Fundo: Saluz, 2024. Disponível em: <https://mndhbrasil.org/acervo/relatorio-de-pesquisa-percepcoes-de-defensores-as-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

SOARES, Andressa Oliveira; SENA, Aline Laís Lara; ROLAND, Manoela Carneiro. Responsabilização de empresas e a proteção de defensores de direitos humanos. **Caderno de Pesquisa Homa**, v. 7, n. 1, dez. 2023. Disponível em: <https://mndhbrasil.org/acervo/estudo-responsabilizacao-de-empresas-e-a-protecao-de-defensores-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 16 jan. 2026.

A proteção de coletividades: entre a proteção institucional e a proteção popular

Cristian Gamba³

Roseane Dias⁴

Rosiana Queiroz⁵

Diana Melo Pereira⁶

Em janeiro de 2023, o genocídio na Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana (TIYY), denunciado por movimentos indigenistas e de direitos humanos, ganhou repercussão internacional, trazendo luz à ocorrência de diversos crimes e danos contra povos originários do norte do Amazonas e de Roraima.

As denúncias⁷ apontavam para a expulsão e/ou o extermínio dos povos originários em suas terras de ocupação imemorial, bem

-
- 3 Doutorando em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Graduado em Direito pela Universidade CEUMA. Graduado em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Laboratório de Gestão de Políticas Penais da Universidade de Brasília (UnB) e da Rede de Pesquisadores em Ciências Criminais da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.
 - 4 Graduada em Serviço Social, com Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Atua com Comunidades Tradicionais desde 1997, pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).
 - 5 Professora com licenciatura em Filosofia, com experiência em organização, articulação de redes e formação de setores populares desde 1981, junto a rede Cáritas/Ceará, ao Centro de Defesa da Vida Herbert Souza/CE e na SMDH.
 - 6 Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), professora efetiva no Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), associada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).
 - 7 As denúncias chegaram a um nível de litigância internacional. O caso é acompanhado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Vide <https://www.corteidh.or.cr/docs/>

como para casos de exploração de trabalho análogo à escravidão, exploração sexual de mulheres e crianças, tráfico de drogas, armas e pessoas, formação de milícias armadas dentro do território, desmatamento, envenenamento das águas com mercúrio, disseminação de doenças associadas ao garimpo, racismo e ausência de atendimento adequado por parte das autoridades.

A “crise Yanomami”, no entanto, é somente a ponta de um *iceberg* de tamanho desconhecido. Os crimes e danos socioambientais cometidos relacionados à terra e ao território violam, de forma mais variada, os povos originários e as comunidades tradicionais no Brasil. Têm seu foco em todo um sistema que se articula em torno de atividades com viés econômico e interesse do mercado internacional, com repercussões gravíssimas para as defensoras e defensores de direitos humanos, e envolvem um debate importante acerca de sua (i)legalidade/(i)legitimidade.

Em meio ao desenvolvimento de atividades econômicas que visam à extração de bens naturais, são cometidos crimes e delitos socioambientais que ameaçam a existência de povos e comunidades e a proteção do espaço em que vivem, o que se dá entre tentativas variadas de expulsão e/ou mesmo extermínio. Não é raro que envolvam desde o uso de venenos, no que tem sido chamado de guerra química¹, e outros crimes e delitos socioambientais que se relacionam com ameaças, estupros, exploração sexual, trabalho escravo (inclusive de migrantes de outros países da América Latina), tráfico internacional de drogas, armas e pessoas, envenenamento e assassinatos, com apoio de milícias armadas e organizações criminosas, com envolvimento de agentes que ocupam posições no serviço público brasileiro.

[medidas/yanomami_se_01.pdf](#).

1 A título de exemplo, ver reportagem sobre o tema, sobre comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul, em <https://reporterbrasil.org.br/2019/08/agrotoxico-foi-usado-contram-arma-quimica-contra-os-indigenas-diz-procurador/>. Acesso em: 17 de jul. 2024.

A partir dos desafios-chave sobre como lutar contra a violência e a impunidade e como proteger os povos originários, tendo o caso dos povos que habitam a Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana, mas compreendendo que servem a um debate mais amplo que alcançam outros povos originários e também comunidades tradicionais, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), com apoio do governo federal, a partir do Programa Nacional de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, realizou, no ano de 2025, uma série de escutas envolvendo de forma direta as comunidades indígenas e, além delas, as Organizações Referenciais nos Territórios (ORTs) atuantes na proteção popular (Projetos Sementes de Proteção Popular e Defendendo Vidas) e as entidades gestoras que atuam na proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, comunicadores, ambientalistas e do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, entre outros atores.

O texto presente traz dois conceitos a trabalhar: as ideias de testemunho coletivo e de proteção coletiva. Apresentamos, pois, algumas das conclusões realizadas com base nessas escutas e a reflexão de quem atua com proteção popular, mas contando com a ideia da proteção a pessoas ameaçadas como necessária política pública e de responsabilidade do Estado brasileiro. Essas reflexões pretendem subsidiar o desenvolvimento de ações institucionais, mas lidas por e conjugadas à proteção popular.

Passos metodológicos

A necessidade de proteção dos povos originários e a sua característica de vínculo umbilical com as terras que ocupam, além do caráter coletivo de existência, deram, de início, dois primeiros recortes importantes à pergunta mobilizadora: era necessário pensar a proteção coletiva desses povos e não retirá-los do local onde vivem.

A resposta à pergunta mobilizadora buscou se orientar pelos princípios da educação popular, pela referência político-metodológica da Pedagogia da Proteção, ação educativa em direitos humanos, que guarda princípios gerais dos direitos humanos e específicos da proteção.

O primeiro princípio mobilizado referiu-se ao reconhecimento dos povos originários como sujeitos de direitos, quer os garantidos na Constituição Federal de 1988, incluindo o **direito de ser protegido** nas suas diversidades culturais, de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, como destaca o artigo 231 da Constituição Federal, quer os que ainda não estão previstos e talvez sequer ainda se consiga nomear. Esse reconhecimento se amplia à medida que se reconhecem as condições de realização (ou de negação) dos direitos humanos dessas coletividades.

No caso dos Povos Yanomami e Ye'kwana, ameaças, denúncias, processos, pesquisas e ações governamentais sinalizam um processo histórico de esquecimento, desconstituição e graves ameaças à sua integridade física e cultural, em consequência de uma trajetória marcada por altíssimos ataques e vulnerabilizações, o que não foi assistido de forma passiva. Em função da luta pelo direito de continuar vivendo em seu território, resistiram e formularam denúncias formais que resultaram em investigação ou processo judicial, além de terem buscado apoio de movimentos e organizações populares.

O reconhecimento dos Povos Yanomami e Ye'kwana como sujeitos implicou um segundo princípio orientador: a participação desses sujeitos como condição primeira, em diálogo com consulta livre, prévia e informada, em respeito à Convenção 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, e mesmo os princípios da educação popular, considerando ademais uma perspectiva decolonial, para pensar a possibilidade de proteção. São os sujeitos que sofrem, denunciam, resistem, se organizam, manifestam, propõem, falam e se movimentam. São eles que reúnem as condições de expressão de suas próprias experiências, seja das violações aos direitos humanos,

seja de suas próprias práticas protetivas. Nesses termos, os Povos Yanomami e Ye'kwana foram escutados por meio de conversas informais, reuniões, oficinas e rodas de diálogos.

Nesse processo de escuta, outro princípio da educação popular foi acionado: **o de respeito às diversidades culturais e de organização** dos Povos Yanomami e Ye'kwana. Ressalte-se que essas coletividades “[...] falam diferentes dialetos, que variam conforme a localização geográfica dos grupos e as influências com quem mantêm relações. A diversidade de línguas indica a diversidade cultural dos Yanomami. Embora todos os grupos Yanomami tenham desafios comuns, cada membro enfrenta obstáculos exclusivos com base na sua localização e moldagem sociocultural”, conforme apontou Joice Dias. O cuidado com as formas de abordagens, o reconhecimento dos interlocutores autorizados para os diálogos, a construção de agendas compatíveis com suas disponibilidades, o uso adequado de metodologias nas atividades realizadas, assim como o acionamento de intérpretes, tiveram como perspectivas promover uma ambiência e condições nas quais os Povos Yanomami e Ye'kwana participassem efetivamente do processo de escuta.

O **princípio da participação** como ferramenta metodológica também implicou outros sujeitos que, solidários às lutas dos povos originários, produziram conhecimentos e acumularam experiências de acompanhamento que são relevantes para se pensar a proteção dos Povos Yanomami e Ye'kwana. Falamos de organizações da sociedade civil que apoiam, defendem e lutam pelos direitos humanos dessas coletividades, assim como de pesquisadores acadêmicos que, com suas produções, contribuíram para maior compreensão das realidades enfrentadas por esses Povos.

A sistematização dos resultados desses diálogos e escutas foi objeto de novas reflexões durante Mesas de Diálogo, com a rede do Fórum Nacional de Entidades Gestoras (FNEG) de programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e de defensoras e defensores de direitos humanos, além de juristas.

Um momento exclusivo com as entidades da sociedade civil que atuam como Organizações de Referência de Proteção Popular (ORTs) nas práticas de proteção popular ajudou a fazer uma interface com a atuação desenvolvida no âmbito do fortalecimento das redes protetivas articuladas pelos projetos Sementes de Proteção Popular e Defendendo Vidas e Garantindo Direitos Expropriados. Ainda, nos vários espaços de apresentação dos resultados, registre-se que nas Mesas de Diálogo representantes das associações dos Povos Yanomami e Ye'kwana participaram ativamente fazendo correções e ampliando reflexões.

Proteção coletiva e Pedagogia da Proteção: reflexões e possibilidades

Aqui é necessário fazer uma breve lembrança: a proteção de pessoas ameaçadas no Brasil sempre esteve lado a lado com as lutas sociais e por direitos humanos. As lutas somente seguiram porque foi desenvolvida uma complexa teia social, articulada pelos (e para) movimentos sociais contra ações ilegítimas e por vezes ilegais do Estado e de setores privados.

Foi a partir da metodologia de retirada da pessoa do local de risco que se garantiu a sobrevivência de lideranças e lutas que acabaram desembocando em uma complexa metodologia que deu origem ao PROVITA no Brasil, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, e os Programas de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos, os quais, posteriormente, serviriam para vir a se cunhar também o conceito de “proteção popular” como aquelas estratégias e táticas de proteção de pessoas defensoras de direitos humanos em seus próprios territórios, articulando dinâmicas de autoproteção, proteção recíproca e proteção solidária.

Apesar do desenvolvimento da ideia de uma proteção que mantém os defensores e defensoras no local de risco para que sigam realizando a relevante atuação nesses espaços e mantenham viva a luta que está relacionada ao risco, ainda é um desafio a se trabalhar quando se pensa em proteção de toda uma coletividade e, mais ainda, quando nos vemos diante do cometimento de crimes nesses territórios.

A partir do desafio de se proteger coletivamente, trilhando-se o caminho metodológico anteriormente colocado, percebeu-se, em um primeiro ponto, a possibilidade (e a necessidade) de trabalho de proteção de povos originários e comunidades tradicionais tomando como base o conteúdo principiológico e metodológico sintetizado na Pedagogia da Proteção que já vinha sendo utilizado **pela sociedade civil** no âmbito do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA). Isso significa o que segue.

1. **Proteção como educação em direitos humanos:** a ação pedagógica continua sendo o centro da ação protetiva, sendo o sujeito em proteção parte ativa, seja construindo a autonomia no novo local, seja construindo o protagonismo na autodefesa e na defesa da coletividade/luta/território.
2. Proteção como obra de cada um/a: **a singularidade** é marca fundamental do processo protetivo e por isso mesmo acolher diferentes sujeitos não deve ser um impeditivo, mas um desafio próprio do fazer protetivo; a proteção é aberta aos vários sujeitos.
3. **Proteção solidária:** as redes solidárias que sempre estiveram na base histórica para a acolhida e territorialização são também fundamentais no fortalecimento coletivo no território e estão fazendo a sua parte nas experiências junto aos defensores e defensoras em risco, entrosando forças internas e externas, conectando laços de confiança e apoio.
4. **Relação entre proteção popular e proteção institucional:** o fazer da sociedade civil deve provocar também a ação do Estado

em sua função de garantir as condições essenciais da proteção, sejam as políticas públicas em torno da reinserção social, sejam aquelas que garantem o bem-viver no território.

5. **Ação sistemática e planejada:** semelhante ao debate que se tem realizado no PROVITA, há também experiências metodológicas no âmbito dos programas de proteção aos/às defensores/as ameaçados/as, da proteção popular e mesmo institucional aos povos originários, e as experiências todas trabalham com iniciativas dos Planos de Ação Protetiva que explicitam como a proteção será realizada a partir das necessidades e potencialidades dos sujeitos em proteção, as ameaças e as possibilidades de proteção recíproca e solidária.

Além desses princípios elencados, ainda há o desafio de se pensar na manutenção dos sujeitos no território em contextos de cometimento de graves crimes que ameaçam a integridade física, psicológica e mesmo a vida dos povos originários e comunidades tradicionais. Isso porque o PROVITA, tradicionalmente, tem realizado, até então, a proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas segundo uma metodologia que rompe com o local de origem das pessoas que protege; tendo, no local de origem, identificação de um *locus* de risco, ameaça e descontinuidades. A realidade convoca a “re-a-ver” o local de origem como espaço da proteção: estudar os contextos locais identificando espaços que agreguem além de vulnerabilidades, também possibilidades e recursos protetivos nos próprios territórios, por meios dos sujeitos e das lutas, na natureza que os compõem.

Assim, tomando em conta o risco, o desafio é construir/conhecer/fortalecer análises de contexto e risco como estratégias consistentes e criativas para a proteção coletiva no território. Neste sentido, ganhou-se muito em recursos de proteção recíproca e solidária e em potência protetiva, o que segue registrado, numa síntese em construção.

Procedimentos de proteção: entre a proteção institucional na parceria Estado-sociedade civil e a proteção popular

Para o acolhimento de povos originários e comunidades tradicionais pela proteção institucional, há que se pensar em procedimentos e possibilidades preparatórias para as condições devidas de acolhimento a coletividades. Ainda mais, considerando que no Brasil é feita articulando-se Estado e sociedade civil e intercalando-se ação integrada entre a proteção institucional e a realização da proteção popular:

- que a proteção institucional alcance em toda a política pública de proteção pessoas em risco e ameaçadas, entre defensores e defensoras de direitos humanos (PPDDHs), vítimas e testemunhas ameaçadas (PROVITAs) e crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAMs);
- garanta uma equipe multidisciplinar que, além de advogados, psicólogos e assistentes sociais, considere ampliar a composição para técnicos sociais com formações em ciências humanas, como cientistas sociais, antropólogos e educadores/as;
- viabilize o acolhimento respeitoso e adequado culturalmente, o que inclui a presença, quando for o caso, de intérpretes/tradutores como mediadores culturais;
- conte com apoios operacionais com formação adequada sobre a realidade dos povos originários em específico que estão acolhendo ou de particularidades culturais de comunidades tradicionais;
- construa acordos colaborativos com órgãos institucionais afeitos e que se relacionam com os povos originários e comunidades tradicionais contribuindo em questões formais, como acesso a

- políticas públicas, traslado de indígenas ou outra ação relevante em se tratando de estudo de casos para acolhimento;
- articule formas e meios eficazes, seguros e rápidos de deslocamentos de povos originários e comunidades tradicionais quando se tratar de áreas de difícil acesso para fins de proteção;
 - estabeleça e construa termos de colaboração do governo federal (MDHC) com organizações da sociedade civil indigenistas ou de direitos humanos para procederem à contratação e ao oferecimento de assessoramento jurídico às coletividades que porventura vieram para os programas de proteção;
 - realize orientações gerais para as associações de povos originários e de comunidades tradicionais sobre como preparar casos para eventual proteção nos programas;
 - acompanhe e cobre o andamento das ações de assistência social considerando o previsto no Decreto n. 11.405/2023, especialmente as ações que podem constituir um serviço nos territórios indígenas dos Povos Yanomami e Ye'kwana e em confluência com serviços em cidades estratégicas para oferecer atividades terapêuticas que melhorem a situação dos Povos Yanomami e Ye'kwana em meio urbano, bem como a de outros povos originários de recente contato;
 - construa iniciativas nacionais no âmbito do sistema de justiça que possam garantir prioridade, resguardo e segurança aos indígenas que colaboram coletivamente com ações judiciais, garantindo a compatibilidade das regras processuais com as normas que dizem respeito à organização social, à cultura, aos usos e costumes e à tradição dos povos indígenas, garantindo o diálogo interétnico e intercultural.

No que diz respeito às dinâmicas de proteção popular, integradas à proteção institucional, é importante não perder de vista a necessidade de:

- estabelecer os parceiros diretos e indiretos da sociedade civil que possam facilitar e mediar, seja no envio de casos, seja para ajudar nos diálogos e nas escutas para possível admissibilidade de casos na(s) política(s) pública(s);
- contar com suporte protetivo para articulação, comunicação e apoio operativo, através dos parceiros locais, em situações de acolhimento ou emergências;
- investir na formação de lideranças dos povos originários e comunidades tradicionais afetadas através de suas associações a partir das ações já existentes, em especial no tocante à proteção territorial, destacando autoproteção e proteção coletiva e oferecendo apoio para colaborarem em casos que foram para proteção;
- investir na articulação e formação de organizações não indígenas que já atuam em territórios indígenas e de comunidades tradicionais para incremento da proteção;
- estabelecer diálogo entre a sociedade civil que atua na gestão dos programas de proteção no sentido de definir um fluxo e uma colaboração para se compartilhar acolhimento e acompanhamento de casos interestaduais e, de modo particular, intercambiando experiências de acolhimento coletivo;
- construir ações e protocolos colaborativos entre a sociedade civil que atua em casos que envolvam vítimas e testemunhas ameaçadas, crianças e adolescentes ameaçados de morte e defensores e defensoras de direitos humanos para casos que não sejam exclusivamente de atuação de um programa;
- desenvolver estratégias colaborativas para a construção de metodologias e processos (protocolos) para a realização de consultas prévias, livres e informadas próprias, autônomas e independentes.

Testemunho coletivo: instrumento de luta contra crimes ocorridos em terra e território

Outro foco fundamental que exige análise sobre crimes e danos cometidos contra defensores e defensoras de direitos humanos quando se trata de coletividades como povos originários e comunidades tradicionais é a condição das pessoas ameaçadas por serem vítimas ou testemunhas de atos de violências e como podem colaborar para a responsabilização no caso de cometimento de crimes e danos socioambientais.

Esse traço permanece como distinção marcante, sendo esse o resguardo direto do qual os programas de proteção, em especial o PROVITA, deverão perseguir no âmbito do sistema de justiça e penal, agora buscando ampliar para uma via de testemunho também coletivo.

Porém, além das mudanças metodológicas, é preciso que as instituições de justiça, responsáveis por direcionar casos aos programas de proteção, sejam convencidas quanto à necessidade de repensar a proteção de povos e comunidades tradicionais, sobretudo adaptando-se a um enfoque mais coletivo e menos individual.

Tal convencimento exige a construção de estratégias e argumentações jurídicas capazes de demonstrar que a violência contra povos e comunidades tradicionais não se dirige apenas às vidas diretamente afetadas pela conduta criminosa, mas busca atingir a própria continuidade existencial desses povos, afetando sua manutenção física, territorial e espiritual.

Dito isto, a proposta de trabalho que buscamos formular tem como intuito principal construir mecanismos estratégicos para a incidência no campo jurídico. Como ponto de entrada, propomos um estudo do instituto do testemunho coletivo, modalidade probatória já aplicada no Tribunal Penal Internacional, porém ainda pouco explorada em âmbito nacional.

De forma resumida, o testemunho coletivo consiste numa espécie probatória voltada para construção de materialidade em casos de violência sistêmica, cuja amplitude é marcada por uma multiplicidade de casos individuais que se encontram conectados por uma situação comum de fundo, os “depoimentos provam vários danos contra várias pessoas por causa da natureza sistêmica da criminalidade” (Campbell, 2016, p. 8). No âmbito do Tribunal Penal Internacional, sua utilização ocorre, principalmente, em casos de genocídio (crimes de Estado). Assim, diversos relatos individuais são trazidos ao processo e ali conectados, evidenciando objetivos delitivos que ultrapassam as violações perpetradas no âmbito de cada caso específico.

No ordenamento jurídico brasileiro, apesar de existir previsão legal em relação ao crime de genocídio (Lei n. 2899/1956), são raros os casos em que crimes, apesar de afetarem a continuidade existencial de determinados povos, são juridicamente tipificados como genocídios. Desde a edição da lei, apenas dois casos foram tipificados como genocídio e, posteriormente, processados e julgados em tribunais nacionais, ambos envolvendo povos indígenas: os massacres de Haximu (1993) e Boca do Capacete (1988).

Tal fato pode ser justificado pela tendência jurídico-penal nacional em analisar os casos de violência de forma isolada, sem considerar as conexões entre episódios de violência distintos que, embora muitas vezes separados no tempo e no espaço, possuem sua origem em um mesmo conflito preexistente que se prolonga no tempo.

A figura do testemunho coletivo encontra dificuldade de se inserir no sistema jurídico nacional, uma vez que a avaliação isolada dos fatos criminosos acaba por privilegiar os testemunhos individuais, fornecidos por aqueles que vivenciaram diretamente a situação, mas não considera os elementos que tornam aquele crime um sintoma de uma violência sistêmica.

Como forma de construir possibilidades de adaptação, redirecionamos a busca para trabalhos que abordassem a questão do processo penal coletivo, uma vez que poderia nos dar subsídios para o estabelecimento de um diálogo entre o processo penal e o microsistema processual coletivo. Afinando as conexões entre os dois ramos, visualizamos a possibilidade de construção de teses mais propícias a oportunizar a aceitação do testemunho coletivo no sistema de justiça nacional.

A pesquisa preliminar apresentou um resultado proveitoso, com produções significativas, embora não tão numerosas, sobre o tema, especialmente teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos científicos (Armede, 2009; Freitas, 2016; Lima, 2018; Lunardi, 2018). Percebemos que já há em curso um campo de estudos que busca coletivizar o direito processual penal, principalmente aproximando-o da ritualística processual construída no âmbito da Ação Civil Pública. Tais trabalhos buscam estabelecer um diálogo produtivo entre os campos para que, a partir de uma comunicação constante, haja a possibilidade de construção de um processo penal capaz de oferecer respostas eficientes aos crimes que violam bens jurídicos de natureza coletiva.

Ao acompanharmos os avanços produzidos na tutela coletiva de direitos civis, manifestados pelo estabelecimento de um campo autônomo de estudos sobre o processo coletivo, pela construção de balizas principiológicas distintas dos processos individuais² e pelo estabelecimento de um conjunto de ações próprias – do qual o maior exemplo é a Ação Civil Pública, mas também podemos citar

2 Utilizamos a expressão “processos individuais” apenas para contrapor a expressão “processos coletivos”. A diferença entre as duas terminologias possui como marca central a natureza dos direitos processualmente discutidos. Nesse caso, os processos coletivos tratam de direitos igualmente coletivos, supraindividuais e indivisíveis e marcados pela unitariedade decisória (exigência de decisão igual para todos), enquanto os processos individuais, apesar de poderem comportar coletividades ou pluralidades de direitos nos polos processuais, discutem direitos igualmente individuais e podem ou não exigir decisão uniforme (Moreira, 2018).

as modalidades coletivas do Mandado de Segurança, do Mandado de Injunção e do *Habeas Corpus* –, podemos perceber que há uma necessidade cada vez maior de estabelecer um conjunto de meios de prova que se adequem à natureza das demandas discutidas na seara coletiva.

Nesse contexto, o testemunho coletivo se apresenta como um forte instrumento para reconstruir processualmente danos de grande envergadura, marcados por uma multiplicidade de condutas ou de vítimas. Inclusive, embora a prova testemunhal não seja uma das mais comumente mobilizadas no âmbito de processos coletivos, seja em sua modalidade individual ou coletiva, foram estabelecidos diversos mecanismos que garantem a apreciação da narrativa daqueles que sofreram violência, ainda que não de forma ideal, uma vez que muitos deles garantem apenas uma oitiva indireta³. É esse o caso da legitimidade dada às associações para propositura de Ações Cíveis Públicas ou mesmo o gradativo processo de expansão de mecanismos processuais participativos, como o *amicus curiae*, ou mesmo a possibilidade de realização de audiências e consultas públicas.

Contudo, a situação é diversa ao analisarmos a tutela de direitos coletivos no âmbito processual penal. Ainda que exista certa concordância em relação à necessidade de ampliação do alcance penal para a proteção de direitos coletivos, cuja evidência maior consiste na proliferação de novos tipos penais destinados à tutela de interesses supraindividuais, não houve uma necessária adequação das balizas processuais penais, especialmente pela ausência de um maior estreitamento do diálogo entre a seara processual penal e o microsistema processual coletivo para que, assim, fosse possível gerar as condições para uma proteção eficiente desses direitos.

3 Chamamos de “indiretos” pois a apresentação da narrativa das vítimas é intermediada por associações ou mecanismos representativos e não colhidas diretamente junto aos sujeitos que sofreram a situação de violência.

As frequentes discussões acerca da ineficiência penal no trato das lesões coletivas, cujo maior exemplo é a fragilidade na repressão aos delitos ambientais, podem ser parcialmente explicadas pela dificuldade do processo penal – cujas bases principiológicas e procedimentais foram construídas para o trato de fatos específicos, únicos ou, embora múltiplos, temporal e espacialmente próximos – em adaptar-se ao novo conjunto de demandas surgidas na modernidade. Para mudar tal realidade, é preciso coletivizar o direito penal e processual penal e, para isso, é essencial garantir uma comunicação proveitosa com os avanços desenvolvidos na tutela coletiva, numa nítida aplicação da teoria do diálogo das fontes.

Nessa esteira, a ausência de instrumentos eficientes tem como consequência não apenas a responsabilização insuficiente – ou mesmo a não responsabilização – daqueles que cometeram delitos, mas pode ir além, uma vez que o atual modelo de processo penal, voltado para análise microscópica do fato, enfrenta dificuldades em reconhecer o próprio caráter coletivo de uma conduta delitiva.

Tal fato é especialmente corriqueiro ao estudarmos os casos de violência que afetam povos e comunidades tradicionais. Mortes, lesões corporais, ameaças, dentre outras formas de violência ocorridas em contextos de luta pela terra e pelo território são comumente tipificadas, quando investigadas, como delitos isolados. Como exemplo, podemos citar o crime de genocídio que, apesar de inserido na legislação pátria desde 1956, por meio da Lei n. 2.889, só foi mobilizado duas vezes, nos casos do Massacres de Haximu e Boca do Capacete, embora as condutas criminosas que atentam contra a continuidade étnico-existencial de povos e comunidades tradicionais multipliquem-se por todo o território nacional.

Ao tratarmos especificamente das violências exercidas contra povos e comunidades tradicionais, podemos dizer que o testemunho individual, voltado para colheita do relato daqueles que presenciaram direta ou indiretamente situações relacionadas ao fato apreciado em juízo, possibilita a reconstrução da situação delitiva, porém não

é capaz de rememorar, conectar e encadear um conjunto de eventos violentos que, em última análise, associam-se com o intuito de extirpar a continuidade existencial daqueles povos. Ressaltamos: tipos penais violadores de direitos coletivos exigem mecanismos probatórios que captem o caráter supraindividual das violações.

A partir dos levantamentos bibliográficos e da análise documental realizada, elencamos quatro possibilidades nas quais o uso do testemunho coletivo seria benéfico para o processo. Ressaltamos que tais possibilidades não são exaustivas, e não excluem a proposição de outros caminhos. São eles:

1. a utilização do testemunho coletivo como forma de caracterização da justa causa no âmbito de ações penais que apurem condutas tipificadas como genocídio;
2. a utilização do testemunho coletivo como forma de estabelecimento da conexão intersubjetiva por concurso entre diversos delitos que tenham sido processados de forma separada;
3. ampliação do uso de institutos processuais como a acusação coletiva e assistência coletiva, promovidas por instituições representativas dos direitos dos povos indígenas que, ao assumirem o protagonismo processual, podem mobilizar o testemunho coletivo como meio de prova;
4. o uso do testemunho coletivo como meio de prova no bojo de Ações Cíveis Públicas que tutelem a vida e a integridade de povos indígenas.

Em relação ao item (1), propomos que os inquéritos policiais e os processos judiciais não limitem sua oitiva apenas aos afetados diretamente pelo fato em análise, seja como vítima, seja como testemunha, mas busquem também ouvir os atravessamentos da violência no seio da própria coletividade. Assim, abrir-se-á a possibilidade para perceber a interconexão entre diversas situações de violência, caracterizar a impessoalidade das condutas lesivas

e, por fim, construir a justa causa apta a embasar o oferecimento de uma denúncia pelo crime de genocídio.

Como sabido, tanto o indiciamento, ato oriundo da finalização do inquérito policial, como o oferecimento da denúncia, proveniente da atuação ministerial, dependem da existência de indícios concretos de autoria e materialidade. Ocorre que, no caso do genocídio, a materialidade não se resume a mera existência do corpo de delito, caracterizado, exemplificativamente, pela existência de um corpo, como ocorre no caso de um crime de homicídio: ela envolve também a demonstração da motivação de extermínio contida na conduta delitiva, manifestada principalmente pela impessoalidade da ofensa.

Assim, o testemunho coletivo pode servir como instrumento essencial para romper a linha tênue existente entre o genocídio e outras espécies delitivas. Um homicídio, assim que associado a uma cadeia de eventos violentos, cujas marcas são evidenciadas por meio dos relatos de um povo apresentados em testemunho coletivo, não poderá mais ser tipificado como homicídio, mas sim como genocídio e, assim, exigir uma nova forma de abordagem penal, inclusive com a alteração da competência, para tratar da questão. Para além, poderá servir como elemento de evidenciação de violências ocultas e sistêmicas e, assim, estender o alcance do tipo penal para além de situações similares àquelas ocorridas em Haximu e Boca do Capacete.

Em relação ao item (2), propomos a aplicação da tese da conexão intersubjetiva por concurso (artigo 76, inciso I do Código de Processo Penal) nas situações nas quais os algozes encontram-se direcionados por uma finalidade comum, ou seja, atuam orientados pelo mesmo dolo específico consistente na vontade de atentar contra a continuidade existencial dos povos, porém suas condutas encontram-se distanciadas no tempo. Em tal espécie, o julgamento conjunto das demandas se faz necessário em virtude da existência de um liame subjetivo entre os autores, ou seja, do estabelecimento de uma comunhão de desígnios para alcançar um determinado resultado.

Devemos ressaltar que o estabelecimento do liame subjetivo entre os agentes não depende de prévia pactuação direta, não sendo nem mesmo necessário que se conheçam. Tal tese parece ter ganhado força no âmbito da jurisprudência nacional, especialmente por meio do julgamento dos crimes relacionados aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Na Ação Penal 2.508, o Ministro Alexandre de Moraes (relator) reconhece que a existência do liame subjetivo pode ser atestada através da comprovação da adesão subjetiva e da conjugação de esforços para o alcance de uma empreitada criminosa de maior escala, ainda que os agentes sequer se conheçam ou mesmo que as condutas praticadas não sejam as mesmas.

Em relação ao item (3), propomos a aplicação dos artigos 80 e 82, incisos III e IV do Código de Defesa do Consumidor ao âmbito do processo penal. A disposição do Código de Defesa do Consumidor traz interessantíssima novidade ao estabelecer as figuras da acusação coletiva e da assistência coletiva. Tais institutos são decorrência do caráter coletivo dos delitos perpetrados no âmbito da relação de consumo, fato que leva o CDC a estabelecer a legitimidade de entidades civis representativas das coletividades de contribuírem diretamente para o desenrolar do trâmite processual, seja na condição de autores, diante de inércia do Ministério Público, seja na condição de assistentes.

Em relação à última hipótese de uso estratégico do testemunho coletivo, diz respeito à sua utilização no âmbito das Ações Cíveis Públicas que discutam direitos relacionados a povos e comunidades tradicionais. Nesse contexto, muitas Ações Cíveis Públicas que envolvem povos e comunidades tradicionais, embora não associadas ao campo criminal, discutem direitos que estão relacionados a sua própria continuidade existencial. Ou seja, tratam da proteção de bens jurídicos essenciais para a manutenção da vida.

Seja qual for o caminho escolhido, a inserção do testemunho coletivo demandará o enfrentamento de resistências institucionais

e necessitará da construção de um novo olhar sobre o trato das questões indígenas no Brasil. A grande questão não parece estar no campo da compatibilidade do instituto, uma vez que, como vimos, não há razões para negar a aplicabilidade do testemunho coletivo no âmbito do ordenamento jurídico nacional, mas sim na construção processual do caráter sistêmico e estrutural das violências que afetam povos e comunidades tradicionais.

Algumas conclusões

Após os diálogos e escutas realizadas que permitiram a indicação de caminhos e possibilidades para um acolhimento coletivo em programas de proteção, a partir da reflexão sobre os Povos Yanomami e Ye'kwana, verificou-se que existem limites e possibilidades para pensarmos a proteção de coletividades no âmbito dos programas de proteção e mesmo lançam-se reflexões ao exercício da proteção popular.

Limites como dimensão territorial e localização de territórios em áreas de difícil acesso, tais como territórios indígenas de recente contato ou mesmo comunidades tradicionais afastadas de centros urbanos e sem infraestrutura de estradas, internet e eletricidade, podem dificultar ações de proteção que envolvam pessoas externas ao território; dificuldade de se garantir equipe técnica qualificada para atuar, dada a diversidade dos povos (linguística e cultural, além das distâncias); quase impossibilidade de acolhimento fora do território pelos impactos culturais; e presença em contexto urbano com desafio para além das situações no território.

No campo das possibilidades, identificamos investimentos na formação a partir das ações já existentes de proteção territorial; deslocamentos de ameaçados para outras regiões dentro dos próprios territórios das coletividades; e articulação e formação

com organizações parceiras que já atuem nos territórios de povos originários e comunidades tradicionais para incremento da proteção.

Diante desse contexto, podemos pensar que é possível proteger povos originários no âmbito dos programas de proteção e fortalecer a proteção popular historicamente realizada desde que se construam e/ou se fortaleçam as condições estruturais, metodológicas e institucionais, quando for o caso, para realizar a proteção.

Entendemos por condições estruturais todas as medidas necessárias que permitam a efetividade do processo protetivo institucional articuladas à proteção popular, considerando as especificidades dessas coletividades, como a existência de equipes técnicas qualificadas para atuar com as diversidades culturais, orçamento que garanta deslocamentos às terras indígenas considerando as dimensões territoriais e localizações das comunidades e aldeias, além de contratação de intérpretes vinculados ao próprio território indígena, incluindo-se a participação de indígenas nas equipes, quando for o caso.

Por condições metodológicas entendemos o trabalho de adequação das formas de fazer, dialogar e comunicar com os sujeitos em proteção, que, no caso específico de povos originários, devem ter como inspiração direta as próprias diversidades culturais e linguísticas das coletividades.

Por condições institucionais entendemos o reforço de compromissos e responsabilidades de todos os entes implicados no processo protetivo, a saber: a) os sujeitos em proteção, que devem se comprometer com todas as medidas de proteção definidas conjuntamente com a equipe técnica; b) a organização da sociedade civil que articula/desenvolve/organiza as ações protetivas junto com todos os sujeitos implicados na proteção; c) o Estado, por meios de órgãos públicos que devem promover todas as ações necessárias para o enfrentamento das causas que geram a necessidade da proteção; d) formação dentro do Sistema de Segurança e Justiça e outras institucionalidades que atuem com os Povos Indígenas; e)

a rede de proteção solidária, base da ação protetiva, composta por defensores/as, organizações de direitos humanos e pessoas físicas que prestam serviços, possibilitando o desenvolvimento de ações nas dimensões da promoção e defesa de direitos humanos, para além da proteção em si.

Essas condições – estruturais, metodológicas e institucionais – dialogam e se articulam com princípios da Pedagogia da Proteção, que guarda princípios específicos: a) atuação compartilhada, porque articula a proteção à criação de ambiência favorável aos direitos humanos, assim como a defesa desses direitos; b) a inter-setorialidade que atravessa todo o processo protetivo, articulando relações, compromissos e responsabilidades pessoal e institucional, pública e privada, estatal e da sociedade civil com a proteção; c) interdisciplinaridade, que articula campos e áreas de conhecimento e intervenção profissional que buscam construir ações protetivas eficazes e seguras para neutralizar riscos e ameaças, mas também para possibilitar aos sujeitos em proteção construir condições para viver todos os direitos humanos; d) pluralidade e diversidade, marcas da sociedade, marcas dos povos originários, que devem orientar todos os procedimentos da proteção, sendo necessário ter presente todas as diversidades – de gênero, orientação sexual, culturais e linguísticas; e) protagonismo do sujeito em proteção que pode produzir a transformação das condições de violações de direitos e de graves ameaças por meio de medidas que fortaleçam a autonomia desses próprios sujeitos.

Por fim, entendemos que o princípio da Pedagogia da Proteção que afirma o diálogo para a construção da participação efetiva dos sujeitos coloca a todos nós o desafio de continuarmos o esforço conjunto para consolidar políticas públicas de proteção que respeitem a diversidade cultural. Acreditamos que as práticas acumuladas e os debates realizados sobre os resultados desse processo de escuta poderão contribuir para o aperfeiçoamento da política de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas no Brasil.

Projeto Sementes de Proteção Popular

O Projeto Sementes de Proteção de Defensores/as de Direitos Humanos é uma iniciativa conjunta para atuação com defensores/as de direitos humanos. Tem por objetivo geral “promover e proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais, a Democracia e o Estado de Direito no Brasil”. O objetivo específico é trabalhar para que sejam “melhoradas as práticas de Proteção Popular (autoproteção, apoio mútuo e alternativas articuladas) das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que reúnem Defensores/as de Direitos Humanos (DDDh) e/ou atuam em questões associadas à proteção de DDDh em situação de risco, violações de Direitos Humanos (DH) e ataques contra liberdades fundamentais em todas as regiões brasileiras”. Dará seguimento ao Projeto Sementes que foi encerrado em 2024. Foi iniciado em fevereiro de 2025 e se estenderá por 40 meses.

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MNDH) e a Avuar Social são as proponentes. Foi apresentado em edital e aprovado pela Delegação da União Europeia no Brasil, que é co-fianciadora. Também conta com a participação, na condição de associadas, do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos (AMDH), do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), do Fórum Ecumênico ACT Brasil (FEAct), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), do Centro de Pesquisa e Documentação Chile-América Latina (FDCL) e do Cooperação Brasil (KoBra).

A implementação tem organizações participantes na condição de Organizações Referenciais no Território em 21 Estados: MA, AC, PA, PI, CE, RN, PE, PB, BA, SE, TO, GO, MT, MS, SP, RJ, MG, ES, RS, SC e PR. As organizações dos/as beneficiários/as finais do Projeto também são parceiras em todo o processo.

Todos/as que são militantes, lutadores/as do povo, lideranças comunitárias, dirigentes que fazem luta social no Brasil e são reconhecidos/as como defensores/as de direitos humanos porque atuam cotidianamente pela garantia e efetivação de direitos nas organizações da sociedade civil e nos movimentos sociais populares, são participantes estratégicos (beneficiários finais) do Projeto Sementes.

O Projeto desenvolve atividades nos territórios, com ações de formação, de fortalecimento institucional, de incidência, de mobilização e de comunicação. Toda a dinâmica se faz pela organização da atuação em rede. São várias iniciativas que se complementam entre si. Sua inspiração metodológica e político-pedagógica vem do acumulado no Projeto Defendendo Vidas e nas práticas de proteção desenvolvidas pelos movimentos sociais, levando adiante a proposta da proteção popular de defensores/as de direitos humanos implementando a pedagogia da proteção.

Mantém um Fundo de Apoio a Terceiros por meio do qual descentraliza recursos para que as Organizações Referenciais no Território subsidiem o desenvolvimento das ações diretas previstas para serem realizadas nos territórios. O Fundo também recebe demandas de apoio emergencial para atender às necessidades de proteção de defensores/as (indivíduos e organizações) mediante apresentação de solicitação por organizações participantes ou parceiras do Projeto.

A implementação do Projeto é feita por uma Equipe Nacional formada por um grupo de militantes e profissionais contratados pela SMDH e Avuar Social. A coordenação do Projeto é feita pela Coordenação Nacional. Os debates mais estratégicos são feitos pela Coordenação Nacional Ampliada, da qual participam as requerentes e as associadas.

Mais informações: <https://smdh.org.br>



projeto
sementes
de proteção
popular

Projeto Defendendo Vidas

O Projeto Defendendo Vidas e Garantindo Direitos Expropriados tem por finalidade principal fortalecer a atuação em rede nos territórios em prol da proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos ameaçados, de forma que as lutas por direitos, igualdades e liberdades continuem ecoando, com os seguintes objetivos: “contribuir para a garantia da vida e da atuação de defensores/as; aprofundar e ampliar nas comunidades e organizações a necessidade da proteção a defensores/as de direitos humanos; e incidir para que haja avanço na tramitação do marco legal dos programas públicos e que seja aperfeiçoada as metodologias de implementação e financiamento dos programas criados”. Tem apoio da Misereor.

Está sendo desenvolvido desde 2016 e agora em um novo trienal iniciado em setembro de 2024. É desenvolvido pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) com participação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). O projeto também conta com Organizações Referenciais nos Territórios nos seguintes Estados: RO, AP, AM, AL, RR e DF.

O Projeto se orienta político-pedagogicamente na proposta de proteção popular de defensores/as de direitos humanos que tem sua base na “pedagogia da proteção”, sistematizada em diálogo com as práticas protetivas desenvolvidas pelas organizações e movimentos populares. Ela tem como eixo central o reconhecimento dos/as defensores/as de direitos humanos, militantes, lutadores/as do povo, lideranças comunitárias, dirigentes que fazem luta social no Brasil, porque atuam cotidianamente pela garantia e efetivação de direitos nas organizações da sociedade civil e nos movimentos sociais populares. Eles/as são participantes estratégicos (beneficiários finais) do Projeto.

A atuação se dá nos territórios com ações de formação, de incidência, de mobilização e de comunicação. Toda a dinâmica se faz pela organização da atuação em rede. São várias iniciativas que se complementam entre si. Tem inspiração metodológica e político-pedagógica orientada pelas práticas de proteção popular desenvolvidas pelos movimentos sociais.

Tem estreito diálogo e atuação em conjunto com o Projeto Sementes da Proteção Popular. Mantém um Fundo de Apoio Direto por meio do qual descentraliza recursos para que as Organizações Referenciais no Território subsidiem o desenvolvimento das ações diretas previstas para serem realizadas nos territórios. O Fundo também recebe demandas de apoio emergencial para atender às necessidades de proteção de defensores/as indivíduos e organizações) mediante apresentação de solicitação por meio de organização participantes ou parceiras do Projeto.

A implementação do Projeto é feita por uma Equipe Nacional formada por um grupo de militantes e profissionais contratados pela SMDH. A coordenação estratégica do Projeto é feita pela Coordenação Nacional formada por representantes da SMDH, do MNDH, da CPT e do CIMI.

Mais informações: <https://smdh.org.br>

